



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 25 de agosto de 2017

nº 1460 - ano VII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 25

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 26

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 26

>>Avisos Pág. 26

>>Extratos Pág. 27

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 27

>>Pautas Pág. 40

EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Termos Pág. 46

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00364/17

PROCESSO: 01669/17- TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Embargos de Declaração

ASSUNTO: Embargos de Declaração referentes ao Processo nº 288/96 – Acórdão nº 3556/17 – 1ª Câmara.

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

INTERESSADO: José de Almeida Júnior – CPF n. 710.648.188-20

ADVOGADOS: José de Almeida Júnior – OAB/RO nº 1370

Carlos Eduardo Almeida Rocha – OAB/RO nº 3593

RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

SESSÃO: 14ª Sessão – Pleno de 17 de agosto de 2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não servem os embargos de declaração à reanálise do mérito.
2. Ausência de contradição interna no Acórdão atacado.
3. Embargos de Declaração conhecidos e, no mérito, improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração interpostos por José de Almeida Júnior – Ex-Secretário da Casa Civil, em face do Acórdão AC1-TC 356/2017 – 1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial julgada irregular, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar provimento, pois não há contradição a ser sanada.

II – DAR CIÊNCIA deste Acórdão ao interessado, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-o de que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental;

III – DAR CIÊNCIA deste Acórdão ao Ministério Público de Contas, via ofício.

IV – APÓS a adoção das medidas cabíveis pelo Departamento do Pleno, ARQUIVEM-SE os autos.



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURTI NETO

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA declarou-se suspeito, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
Mat. 11

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N : 3173/14/TCE-RO
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO : Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades na contratação de pessoal com recursos do programa de apoio financeiro – PROAFI - Quitação de Multa, referente ao item II, do Acórdão 724/17
JURISDICIONADO : Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADA : Vera Lúcia Borges da Silva de Lima
CPF n. 340.651.992-04
Diretora do Instituto Estadual de Educação Carmela Dutra,
RELATOR : Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

EMENTA: ACÓRDÃO N. 724/17-1ª CÂMARA. QUITAÇÃO DO VALOR DA MULTA, NO TOCANTE AO ITEM II, À SRA. VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA. DIMINUTO VALOR RECOLHIDO A MENOR. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO À DEVEDORA REMANESCENTE.

DM-GCBAA- TC 00201/17

Tratam os autos sobre possíveis irregularidades decorrentes da contratação, pelo Instituto Estadual de Educação Carmela Dutra, de pessoal (sete professores) com recursos oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, por meio de processo seletivo simplificado regido pelo Edital n. 1/2014/Conselho Escolar do Instituto Estadual de Educação Carmela Dutra, tendo sido considerado ilegal, cujo julgamento ocorreu mediante o Acórdão n. 724/17– 1ª Câmara, que dentre outras cominações, em seu item II , imputou multa à Sra Vera Lúcia Borges da Silva de Lima, CPF n. CPF n. 340.651.992-04.

2. Conforme informado, por meio de Relatório Técnico , a responsabilizada realizou o depósito do valor da multa que lhe foi imputada .

3. Por força do Provimento n. 3/2013 do Ministério Público de Contas, os autos não foram submetidos à sua manifestação.

É o relatório.

4. A matéria em questão encontra-se regulamentada pelo art. 26, L.C. 154/96 e art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, com a alteração decorrente da Resolução n. 105/2012-TCE-RO.

5. Dos documentos acostados aos autos , verifica-se que a responsabilizada recolheu o valor da multa a ela imputada no item II, do

Acórdão epigrafado. No entanto, foi recolhido a menor, restando um saldo devedor remanescente no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

6. Em atenção aos princípios da racionalidade administrativa, proporcionalidade, eficiência e economia processual, bem como ao princípio da razoabilidade, como bem apontado pelo Corpo Técnico, que o valor tido como recolhido a menor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), deve ser considerado desprezível por sua insignificância em relação ao montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), recolhido pela interessada.

7. Assim, sem mais delongas, deve ser dada a quitação em favor da Sra Vera Lúcia Borges da Silva de Lima, CPF n. CPF n. 340.651.992-04.

8. Por todo o exposto, decido:

I – CONCEDER QUITAÇÃO, com a respectiva baixa de responsabilidade da Sra Vera Lúcia Borges da Silva de Lima, CPF n. 340.651.992-04, do valor da multa consignada no item II, do Acórdão n. 724/17-1ª Câmara, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 35 do Regimento Interno.

II – DAR CONHECIMENTO da Decisão à interessada, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cujo acesso está disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de evitar dispêndios desnecessários com extração de cópias, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

III – DAR CONHECIMENTO, do teor desta Decisão ao Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, a qual servirá como Mandado.

IV – ENCAMINHAR os autos ao Departamento 1ª Câmara, para fins de adoção das providências de sua alçada e após, ao Departamento de Acompanhamento de Decisões para o acompanhamento do feito, em relação à devedora remanescente, Aparecida de Fátima Gavioli, CPF n. 329.607.192-04, a qual requereu o parcelamento da multa, que foi deferida por meio da Decisão Monocrática n. 170/17-CGBAA, proferida no processo n. 2346/17 , em tramitação.

Porto Velho (RO), 23 de agosto de 2017.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03078/17 – TCE-RO [e].
SUBCATEGORIA: Auditoria.
UNIDADE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste/RO.
ASSUNTO: Auditoria de regularidade quanto ao cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual, conforme disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009, Lei Complementar nº 12.527/2011 e Instrução Normativa nº 52/2017-TCE/RO.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
RESPONSÁVEIS: Nelma Aparecida Rodrigues - CPF nº 408.974.512-87, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste;
Mailon Roger Satimo – CPF nº 017.675.822-42 – Responsável pelo Portal de Transparência.
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza.

DM-GCVCS-TC 00219/2017

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE. AUDITORIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2017-TCE/RO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS. OFERTA AO CONTRADITÓRIO. DETERMINAÇÕES.

(...)

Pelo exposto, corroborando o posicionamento da Unidade Técnica, em respeito ao Interesse Público, tendo em vista que da instrução procedida restou constatada a necessidade de adoção de medidas saneadoras e em obediência ao regular andamento processual de oferta ao contraditório, com fundamento nos artigos 38, § 2º; artigo 40, II, da Lei Complementar nº. 154/1996; artigo 62, III, do RI/TCE-RO; artigo 24, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO e, ainda, em observância ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, DECIDO:

I. Determinar a audiência da Senhora Nelma Aparecida Rodrigues – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste; do Senhor Mailon Roger Satimo – Responsável pelo Portal de Transparência, para que apresentem razões de justificativas acerca das seguintes infringências:

1) Descumprimento ao art. 27 da IN nº 52/2017/TCE/RO por não possuir registrados junto ao SIGAP o URL do sítio oficial do Instituto de Previdência e do Portal de Transparência. (Item 4.1.1 deste Relatório Técnico e Item 1, subitem 1.3 da Matriz de Fiscalização);

2) Descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 8º da IN nº 52/2017/TCE-RO, por não dispor de seção específica com os dados sobre: Registro de competências; estrutura organizacional; identificação dos dirigentes das unidades; endereços e telefones das unidades; horário de atendimento. (Item 4.2.1 deste relatório técnico e item 2, subitem 2.1.1 a 2.1.5 da Matriz de Fiscalização);

3) Infringência ao artigo 7º, VII, “a” da Lei 12.527/2011 c/c Parágrafo único da art. 8º da IN nº. 52/2017/TCE-RO pela não divulgação de Planejamento Estratégico. (Item 4.2.2 deste Relatório Técnico e Item 2.2 da matriz de Fiscalização).

4) Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 e art. 9º, § 2º da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar informações sobre alterações promovidas e versão consolidada (Item 4.3.1 deste Relatório Técnico e Item 3, subitem 3.2 a 3.3 da Matriz de Fiscalização);

5) Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não conter ferramenta de busca de atos normativos (Item 4.3.2 deste Relatório Técnico e Item 3, subitem 3.4 da Matriz de Fiscalização);

6) Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c o art 8º, §1º, II, da Lei Federal n. 12.527/2011, c/c art. 11, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor (Item 4.4.1 deste Relatório Técnico e item 4, subitem 4.2 da matriz de fiscalização);

7) Infringência ao art. 52, II, “a”, da LC nº 101/2000 c/c art 10, caput, da IN nº 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização de demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas. (Item 4.4.2 deste Relatório Técnico e item 4, subitem 4.4 da matriz de fiscalização);

8) Descumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal — princípio da publicidade, c/c art. 48-A, I, da LC nº 101/2000 c/c art. 7º, VI, 12.527/2011, c/c arts. 12, I, “b” a “e” da Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, pela não divulgação da data da liquidação da despesa, número da ordem bancária, data do pagamento, número do processo

administrativo, indicação de dispensa ou inexigibilidade, fonte dos recursos (Item 4.5.1 deste Relatório Técnico e item 5, subitens 5.2 a 5.5 da Matriz de Fiscalização);

9) Descumprimento ao art. 16 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 12, II, “a” da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, por não divulgar relação mensal das compras feitas pela Administração, nos moldes do art. 16 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Item 4.5.2 deste Relatório Técnico e Item 5, subitem 5.8 da Matriz de Fiscalização);

10) Infringência aos arts. 5º, caput, e 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/1993 c/c, art. 12, II, “b”, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 4.5.3 deste Relatório Técnico e item 5, subitem 5.9 da Matriz de Fiscalização);

11) Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade), Art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 12, II, “c”, “d” da Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros; bem como não informar as despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos e demonstrativos gerais sobre execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas (Item 4.5.4 deste Relatório Técnico e Item 5, subitens 5.10 a 5.12 da Matriz de Fiscalização);

12) Infringência aos arts. 37, caput, (princípio da publicidade e moralidade), e 39, §6º da CF, c/c art. 48 §1º, II da LC nº 101/2000, c/c arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 13, I, II, III, e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações detalhadas sobre (Item 4.6.1 deste Relatório Técnico e Item 6, subitens 6.1 a 6.4.9 da Matriz de Fiscalização);

- estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos; dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração;

- quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;

- quanto a diárias: nome do agente beneficiado; cargo ou função exercida; destino da viagem; período de afastamento; motivo do deslocamento; meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das passagens; número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes.

13) Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar ferramenta para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (Item 4.6.2 deste Relatório Técnico e item 6, subitem 6.5 da matriz de fiscalização);

14) Descumprimento aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF c/c art. 14, I, II e III da IN nº 52/2017/TCE-RO por não

disponibilizar: (Item 4.7.1 deste Relatório Técnico e Item 6.6, subitem 6.6.1 a 6.6.3 da Matriz de Fiscalização).

- detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista;
- no caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário;
- informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário.

15) Infringência ao art. 48, caput, da LC nº 101/2000 c/c art. 15, V, VI e VIII por não disponibilizar relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCERO, com respectivos anexos, bem como atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e Relatório de Gestão Fiscal (item 4.8.1 deste Relatório Técnico Item 7, subitens 7.5, 7.6 e 7.8 da Matriz de Fiscalização);

16) Infringência ao art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, IX e X da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações sobre relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso, assim como lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa. (Item 4.8.2 deste Relatório técnico e Item 7, subitens 7.9 e 7.10 da Matriz de Fiscalização);

17) Infringência ao art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 16, da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre suas licitações. (Item 4.9.1 deste Relatório Técnico e item 8, subitens 8.1.1 / 8.1.2 / 8.1.4 / 8.1.6 a 8.2 da Matriz de Fiscalização);

18) Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 16, Parágrafo Único da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar ferramenta para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos. (Item 4.9.2 deste Relatório técnico e Item 8.3 da matriz de fiscalização);

19) Descumprimento aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004 c/c art. 5º, §2º da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar informações pertinentes às unidades controladas que atuam na área de previdência quanto a avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas e relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento. (Item 4.10.1 deste Relatório Técnico e item 9, subitem 9.1.1 e 9.1.2 da Matriz de Fiscalização);

20) Descumprimento arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998 c/c art 5º, §2º da IN nº 52/2017/TCE-RO por não disponibilizar informações pertinentes às unidades controladas que atuam na área de previdência. (Item 4.10.2 deste Relatório Técnico e item 9, subitem 9.1.3 a 9.1.8 da Matriz de Fiscalização);

21) Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011, por não trazer informações sobre Sic presencial. (Item 4.11.1 deste Relatório Técnico e Item 11, subitens 11.1 a 11.5 da Matriz de Fiscalização);

22) Infringência ao art. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o cadastro do requerente no serviço e-SIC. (Item 4.12.1 deste Relatório Técnico e item 12, subitem 12.1 da Matriz de Fiscalização);

23) Infringência ao art. 10, § 2º, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o envio de pedido de

informação de forma eletrônica. (Item 4.12.2 deste Relatório técnico e item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização);

24) Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 III e IV da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo), assim como a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação (Item 4.12.3 deste Relatório técnico e item 12, subitens 12.4 e 12.5 da Matriz de Fiscalização);

25) Infringência aos arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 V da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso. (Item 4.12.4 deste Relatório Técnico e Item 12.6 da Matriz de Fiscalização).

26) Infringência ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, §2, I da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não designar autoridade para o cumprimento da Lei de Acesso a Informação. (Item 4.13.1 deste Relatório Técnico e Item 13, subitem 13.1 da Matriz de Fiscalização);

27) Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art 18, §1º, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes dos cidadãos de interesse coletivo ou geral (Item 4.13.2 deste Relatório Técnico e Item 13, subitem 13.2 da Matriz de Fiscalização);

28) Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, II a IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos; bem como não dispor de rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; e por não apresentar rol de documentos classificados em cada grau de sigilo. (Item 4.13.3 deste Relatório Técnico e item 13 subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de Fiscalização);

29) Infringência aos arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011, por não divulgar norma que regulamente a Lei de Acesso à Informação no âmbito do ente municipal (Item 4.14.1 deste Relatório Técnico e Item 14, subitem 14.1 da Matriz de Fiscalização);

30) Infringência aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não fazer remissão expressa para a norma no Portal da Transparência. (Item 4.14.2 deste Relatório Técnico e item 14, subitem 14.2 da matriz de fiscalização);

31) Infringência aos Arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20 da IN nº 52/2017/TCERO por não ter o domínio do tipo governamental (.ro.gov.br) e não possuir o "url" do Portal de Transparência nos moldes exigidos na IN. (Item 4.15.1 deste Relatório Técnico e Item 15, subitens 15.1 e 15.2 da Matriz de Fiscalização);

32) Infringência ao art. 37, caput da CF, art. 8º, caput e § 2º da Lei nº. 12.527/2011, por não existir link/banner/item de menu com o emblema "[Portal da] Transparência" em lugar de imediata percepção, link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção. (Item 4.16.1 deste Relatório Técnico e item 16, subitens 16.1 a 16.3 da matriz de fiscalização);

33) Infringência ao art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por não possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes. (Item 4.17.1 deste Relatório Técnico e item 17.3 da Matriz de Fiscalização);

34) Infringência ao art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000 c/c art. 4º, § 2º e art. 20 § 1º VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não divulgar suas informações em tempo real, não havendo atualização das informações disponíveis nos moldes determinados nas normas de transparência (Item 4.17.2 deste Relatório Técnico e Item 17, subitem 17.4 da Matriz de Fiscalização);

35) Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, I e art. 18 § 1º da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar seção de respostas às perguntas mais frequentes, como também por não divulgar informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 4.18.1 deste Relatório Técnico e Item 18, subitem 18.1 e 18.2 da Matriz de Fiscalização);

36) Infringência ao art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, III da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não dispor de manual de navegação (Item 4.18.2 deste Relatório Técnico e Item 18, subitem 18.3 da Matriz de Fiscalização);

37) Infringência ao art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, IV e V da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar glossário de termos técnicos e notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência (item 4.18.3 deste Relatório Técnico e item 18, subitens 18.4 e 18.5 da Matriz de Fiscalização);

38) Infringência ao art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15 c/c art. 20, § 3º, VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar símbolo de acessibilidade em destaque (Item 4.19.1 deste Relatório Técnico e item 19, subitem 19.1 da Matriz de Fiscalização);

39) Infringência ao art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20, § 3º, IV a V da Instrução Normativa nº. 52/TCERO/2017, por não possuir opção de mapa do site e teclas de atalho (Item 4.19.2 deste Relatório Técnico e item 19, subitens 19.5 e 19.6 da Matriz de Fiscalização);

40) Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, II da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não haver interação em redes sociais; (item 4.20.1 deste Relatório Técnico e item 20, subitem 20.2 da Matriz de Fiscalização).

II. Determinar a Senhora Nelma Aparecida Rodrigues – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste; e o Senhor Mailon Roger Satimo - Responsável pelo Portal da Transparência, ou quem lhes vier a substituir, que adotem as medidas necessárias para regularizar integralmente o Portal da Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste, na forma do item 5, subitens 5.1 ao 5.40 do Relatório Técnico (PCe-ID 486392), bem como do disposto no item I desta Decisão, em atendimento a Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 12.527/2011 e Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO (Matriz de Fiscalização);

III. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados na forma do §1º do artigo 97 do RI/TCE-RO, para que os responsáveis elencados nos itens I e II desta Decisão encaminhem suas justificativas acompanhadas dos documentos que entenderem necessários;

IV. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara, que, por meio de seu cartório, notifique os responsáveis citados nos itens I e II, com cópias do relatório técnico e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item III; adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) Alertar os jurisdicionados que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) Ao término do prazo estipulado no item III desta Decisão, apresentada ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise.

V. Dar conhecimento desta Decisão aos responsáveis, informando-os da disponibilidade do seu inteiro teor em www.tce.ro.gov.br;

VI. Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 03213/17 – TCE-RO [e]

SUBCATEGORIA: Auditoria.

ASSUNTO: Auditoria de regularidade quanto ao cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual, conforme disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009, Lei Complementar nº 12.527/2011 e Instrução Normativa nº 52/2017-TCE/RO.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras/RO.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RESPONSÁVEL: Andreia Tetzner Leonardi – CPF nº 813.623.582-15 – Diretora Executiva.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim De Souza.

DM-GCVCS-TC 0220/2017

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS. AUDITORIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2017-TCE/RO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES RESPONSÁVEIS. OFERTA AO CONTRADITÓRIO. DETERMINAÇÕES.

(...)

Pelo exposto, corroborando o posicionamento da Unidade Técnica, em respeito ao Interesse Público, tendo em vista que da instrução procedida restou constatada a necessidade de adoção de medidas saneadoras e em obediência ao regular andamento processual de oferta ao contraditório, com fundamento nos artigos 38, § 2º; artigo 40, II, da Lei Complementar nº. 154/1996; artigo 62, III, do RI/TCE-RO; artigo 24, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO e, ainda, em observância ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, DECIDO:

I- Determinar a audiência da Senhora Andreia Tetzner Leonardi – Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, para que apresente razões de justificativas acerca das seguintes infringências:

1) Descumprimento ao art. 8º, §1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art 8º, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização, em seu Portal de seção específica dispoendo sobre: estrutura organizacional; Identificação dos dirigentes das unidades; horário de atendimento. (Item 4.1.1 deste Relatório e item 2.1, subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.15 da Matriz de Fiscalização);

2) Descumprimento ao art. 7º, VII, "a", da Lei 12.527/2011, c/c art 8º, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não divulgação de plano estratégico onde conste a missão, visão, definição de objetivos estratégicos, estratégias, valores, resultados buscados e obtidos etc., (Item 4.1.2 deste Relatório e item 2, subitem 2.2 da Matriz de Fiscalização);

3) Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, §1º e § 2º da IN nº.

52/2017/TCE-RO por não disponibilizar inteiro teor de sua legislação, informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos e a versão consolidada dos atos normativos (Item 4.2.1 deste Relatório e Item 3, subitens 3.1 a 3.3 da Matriz de Fiscalização);

4) Descumprimento ao art. 8, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º §3º da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar pesquisa sobre legislação. (Item 4.2.2 deste Relatório Item 3, subitem 3.4 da Matriz de Fiscalização);

5) Infringência aos arts. 5º, caput, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993 c/c, art. 12, II, "b", da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade (Item 4.3.1 deste Relatório e Item 5, subitem 5.9 da Matriz de Fiscalização);

6) Descumprimento ao art. 37, caput, da Constituição Federal — princípio da publicidade, c/c art. 48-A, I, da LC nº 101/2000 c/c art. 7º, VI, 12.527/2011, c/c arts. 10, 12, I e II da Instrução Normativa nº 52/TCE-RO/2017, pela não divulgação das seguintes informações sobre despesa: (Item 4.3.2 deste Relatório e Item 5, subitens 5.10 e 5.11 da Matriz de Fiscalização)

- informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título;

- informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos;

7) Infringência ao arts. 37, caput, (princípio da publicidade e moralidade), e 39, §6º da CF, c/c art. 48 §1º, II da LC nº 101/2000, c/c arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 13, I, II, III e IV "b" e "i" da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações detalhadas sobre (Item 4.4.1 a 4.4.3 deste Relatório Item 6, subitens 6.1 a 6.3.1.11, 6.42 e 6.4.9 da Matriz de Fiscalização) ;

- Estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos; quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos; dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração;

- Quanto à remuneração: salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa; verbas temporárias; vantagens vinculadas a desempenho; vantagens pessoais; abono de permanência; verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação; ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, jetons, horas-extras, plantões médicos, entre outros); indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros); descontos previdenciários; retenção de Imposto de Renda; outros recebimentos, a qualquer título;

- Quanto a diárias: cargo ou função exercida; número da ordem bancária correspondentes.

8) Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar ferramenta para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (Item 4.4.4 deste Relatório Item 6, subitem 6.5 da matriz de fiscalização);

9) Infringência ao art. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF c/c os arts. 3º, I, II, IV e V, e 8º, caput, §1º da Lei nº. 15.527/2011, por não divulgar detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou

pensionista; no caso de pensionistas por morte, não há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário; por não haver informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário. (Item 4.5.1 deste Relatório Item 6.6, subitens 6.6.1 a 6.6.3 da Matriz de Fiscalização);

10) Infringência ao art. 48, caput da LC nº. 101/2000 c/c art. 15, V, VI, VIII da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar (Item 4.6.1 deste Relatório Item 7, subitens 7.2 a 7.8 da Matriz de Fiscalização);

- Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos;

- Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO e pelo poder legislativo, quando for o caso;

- Relatório de Gestão Fiscal;

11) Infringência ao art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, IX e X da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações sobre relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso. (Item 4.6.2 deste Relatório Item 7, subitens 7.9 e 7.10 da Matriz de Fiscalização);

12) Infringência ao art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 16, da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não apresentar informações sobre suas licitações, dispensas, inexigibilidade ou adesões, tais como: (Item 4.7.1 deste Relatório e Item 8, subitens 8.1.1 a 8.2 da Matriz de Fiscalização);

- Número do Processo Administrativo; número do edital, modalidade e tipo de licitação, data e horário da sessão de abertura, objeto do certame, valor estimado da contratação, inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato, resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata, impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro.

- Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos.

13) Descumprimento ao art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. Art 16, Parágrafo Único da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar ferramenta para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos. (Item 4.7.2 deste Relatório e Item 8.3 da matriz de fiscalização);

14) Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004, por não disponibilizar: Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas e relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento. (Item 4.8.1 deste Relatório Item 9, subitens 9.1.1 e 9.1.2 da Matriz de Fiscalização);

15) Infringência aos arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º, II, da Lei nº 9.717/1998, por não disponibilizar: Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP; Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA; demonstrativos de Política de Investimentos – DPIN; Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR; Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR; o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo. (Item 4.8.2 deste Relatório Item 9, subitens 9.1.3 a 9.1.8 da Matriz de Fiscalização).

16) Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011, por não trazer informações sobre Sic presencial. (Item 4.9.1 deste Relatório Técnico e Item 11, subitens 11.1 a 11.5 da Matriz de Fiscalização);

17) Infringência ao art. 9º e 10 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, I da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar o cadastro do requerente no serviço e-SIC. (Item 4.10.1 deste Relatório Técnico e item 12, subitem 12.1 da Matriz de Fiscalização);

18) Infringência ao art. 10, § 2º, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, II da IN nº. 52/2017/TCE RO, por não possibilitar o envio de pedido de informação de forma eletrônica. (Item 4.10.2 deste Relatório técnico e item 12, subitem 12.3 da Matriz de Fiscalização);

19) Infringência ao art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 III e IV da IN nº. 52/2017/TCE-RO por não possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo), assim como a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação (Item 4.10.3 deste Relatório técnico e item 12, subitens 12.4 e 12.5 da Matriz de Fiscalização);

20) Infringência aos arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18 V da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não possibilitar apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso. (Item 4.10.4 deste Relatório Técnico e Item 12.6 da Matriz de Fiscalização).

21) Infringência ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 18, §2, I da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não designar autoridade para o cumprimento da Lei de Acesso a Informação. (Item 4.11.1 deste Relatório Técnico e Item 13, subitem 13.1 da Matriz de Fiscalização);

22) Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 c/c art 18, §1º, da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017 por não disponibilizar link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes dos cidadãos de interesse coletivo ou geral (Item 4.11.2 deste Relatório Técnico e Item 13, subitem 13.2 da Matriz de Fiscalização);

23) Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos; bem como não dispor de rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; e por não apresentar rol de documentos classificados em cada grau de sigilo. (Item 4.11.3 deste Relatório Técnico e item 13 subitens 13.3 a 13.5 da Matriz de Fiscalização);

24) Descumprimento aos arts. 42 e 45 da Lei nº 12.527/2011, por não existir norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado (Item 4.12.1 deste Relatório e Item 14, subitem 14.1 da matriz de fiscalização);

25) Infringência aos artigos 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não fazer remissão expressa para a norma no Portal da Transparência. (Item 4.12.2 deste Relatório e Item 14, subitem 14.2 da matriz de fiscalização);

26) Descumprimento aos artigos 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade); art. 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011, pelo fato de o domínio não ser do tipo governamental (.ro.gov.br) e por não possuir o url do Portal da Transparência no tipo: [www.transparencia.\[município\].ro.gov.br](http://www.transparencia.[município].ro.gov.br). (Item 4.13.1 deste Relatório e Item 15, subitem 15.1 e 15.2 da Matriz de Fiscalização);

27) Infringência ao art. 37, caput da CF c/c art. 8º, caput e § 2º da Lei nº. 12.527/2011, por não existir link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência” em lugar de imediata percepção, link/banner/item de menu para a seção de “Acesso à Informação” em lugar de imediata percepção. (Item 4.14.1 deste Relatório item 16, subitens 16.1 e 16.2 da matriz de fiscalização);

28) Infringência ao art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, por não possibilitar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores aos dos registros mais recentes. (Item 4.15.1 deste Relatório Técnico e item 17.3 da Matriz de Fiscalização);

29) Infringência ao art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000 c/c art. 4º, § 2º e art. 20 § 1º VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não divulgar suas informações em tempo real, não havendo atualização das informações disponíveis nos moldes determinados nas normas de transparência (Item 4.15.2 deste Relatório Técnico e Item 17, subitem 17.4 da Matriz de Fiscalização);

30) Infringência ao art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade e seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral (Item 4.16.1 deste Relatório e Item 18, subitem 18.2 da matriz de fiscalização);

31) Infringência ao art. 48, § 1º, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011, por não de notas explicativas, contidas em todas as situações que art. 18, § 2º, II a IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência (Item 4.16.2 deste Relatório e item 18, subitem 18.5 da Matriz de Fiscalização);

32) Infringência ao art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15 c/c art. 20, § 3º, VI da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar símbolo de acessibilidade em destaque (Item 4.17.1 deste Relatório e item 19, subitem 19.1 da Matriz de Fiscalização);

33) Infringência ao art. 63, caput, da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 20, § 3º V da Instrução Normativa nº. 52/TCERO/2017, por não disponibilizar teclas de atalho no portal da transparência. (Item 4.17.2 deste Relatório e item 19, subitem 19.6 da Matriz de Fiscalização);

34) Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, II da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar interação do instituto em redes sociais (Item 4.18.1 deste Relatório e Item 20, subitem 20.2 da Matriz de Fiscalização);

II- Determinar a Senhora Andreia Tetzner Leonardi – Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, ou quem lhes vier a substituir, que adote as medidas necessárias para regularizar integralmente o Portal da Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras, na forma do item 5, subitens 5.1 ao 5.34 do Relatório Técnico (PCE-ID 486470), bem como do disposto no item I desta Decisão, em atendimento a Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 12.527/2011 e Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO (Matriz de Fiscalização);

III- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados na forma do artigo 97 do RI/TCE-RO, para que a responsável elencada nos itens I e II desta Decisão encaminhe suas justificativas acompanhadas dos documentos que entender necessário;

IV- Determinar ao Departamento da 2ª Câmara, que, por meio de seu cartório, notifique a responsável citada nos itens I e II, com cópias do relatório técnico e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item III; adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) Alertar a jurisdicionada que o não atendimento à determinação deste Relator poderá sujeitá-los à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) Autorizar a citação editalícia, em caso de não localização das partes, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

c) Ao término do prazo estipulado no item III desta Decisão, apresentada ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise.

IV- Dar conhecimento desta Decisão a responsável, informando-a da disponibilidade do seu inteiro teor em www.tce.ro.gov.br;

V- Publique-se a presente Decisão.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO
Relator

Administração Pública Municipal

Município de Cabixi

ACÓRDÃO

PROCESSO: 02342/15- TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos - apuração de possível acúmulo irregular de cargos públicos pelo Senhor Sérgio Beatto, exercício de 2007 a 2014.
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Cabixi
RESPONSÁVEIS: José Rozário Barroso (CPF nº 315.685.722-04) – Prefeito Municipal no período dezembro de 2010 a junho de 2011
Izael Dias Moreira (CPF nº 340.617.382-91) – Prefeito Municipal período agosto de 2011 a agosto de 2014
Sérgio Beatto (CPF nº 221.146.102-68) – Servidor Público
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: 14ª, de 17 de agosto de 2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SERVIDOR. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. IRREGULARIDADE. CONFIGURADA. CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DO SERVIDOR. COMPROVADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. IRREGULAR.

1. Caracterizada a prática de grave infração a norma legal, impõe-se o julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Especial.
2. A existência de elementos comprobatórios acerca da prestação dos serviços por parte do servidor público, afasta a condenação em débito, por ausência de dano ao erário, em que pese reste configurada a acumulação ilegal de cargos públicos remunerados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, convertida por meio da Decisão nº 250/2015-1ª Câmara, em face dos indícios de dano ao erário, na acumulação ilegal dos cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde no Governo do Estado de Rondônia e de Diretor da Divisão de Radiologia no Poder Executivo de Cabixi, pelo servidor Sérgio Beatto, no período de dezembro de 2010 a julho de 2014, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade do Senhor José Rozário Barroso (CPF nº 315.685.722-04), Ex-Prefeito Municipal, no período dezembro de 2010 a junho de 2011, solidariamente com o servidor público Sérgio Beatto (CPF nº 221.146.102-68), pela prática

de grave infração à norma legal apurada nestes autos, consistentes na acumulação ilegal dos cargos de Auxiliar de Serviços de Saúde no Governo do Estado de Rondônia e de Diretor da Divisão de Radiologia no Poder Executivo Municipal de Cabixi, em afronta ao disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal;

II – Afastar a responsabilidade do Senhor Izael Dias Moreira (CPF nº 340.617.382-91) por não ter sido verificado nexo causal entre conduta do gestor e o resultado, bem como, por ter adotado providência para sanar a irregularidade apontada pelo Corpo Técnico, assim que tomou conhecimento;

III – Afastar a imputação de dano aos agentes envolvidos por restar configurada a contraprestação por parte do servidor nos dois cargos públicos exercidos;

IV - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor deste Acórdão;

V – Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Município de Colorado do Oeste

ACÓRDÃO

PROCESSO: 04320/15 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal
ASSUNTO: Análise das Infrações Administrativas contra a LRF – 1º bimestre de 2015
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste
RESPONSÁVEL: Josemar Beatto - Prefeito Municipal
CPF nº 204.027.672-68
RELATOR: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: 14ª, de 17 de agosto de 2017

FISCALIZAÇÃO DE ATOS DA GESTÃO FISCAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A LRF. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. ARQUIVAMENTO.

1. A Fiscalização de Atos de Gestão específica para analisar as infrações administrativas contra a LRF se encerra com o acolhimento das razões de justificativas.

2. Dispensado o pensamento às Contas Anuais para exame em conjunto, nos termos do § 1º do artigo 62 do RI/TCE-RO, uma vez que as Contas já foram apreciadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste (Processo nº 00817/15/TCE-RO), pertinente aos 1º, 2º e 3º Bimestres do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e 1º Semestre do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exercício de 2015, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar exaurido o presente processo de Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal, pertinente aos 1º, 2º e 3º Bimestres do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e 1º Semestre do Relatório de Gestão Fiscal, exercício de 2015, do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste, de responsabilidade do Senhor Josemar Beatto – CPF nº 204.027.672-68, na qualidade de Prefeito Municipal, em razão do acolhimento das justificativas;

II - Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor deste Acórdão aos interessados;

III – Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que proceda à correção da “Categoria” e da “Subcategoria” contidas nos dados deste processo eletrônico, alterando-as de “Acompanhamento de Gestão” e “Acompanhar Atos de Gestão” para “Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal” e “Fiscalizar Atos da Gestão Fiscal”, respectivamente;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de adotadas as providências de praxe, seja o processo arquivado.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Município de Cujubim

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 01549/17
CATEGORIA : Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA : Auditoria
ASSUNTO : Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO
JURISDICIONADO : Poder Executivo Municipal de Cujubim
RESPONSÁVEIS : Pedro Marcelo Fernandes Pereira, CPF n. 457.343.642-15
Chefe do Poder Executivo Municipal
Géssica Gezebel da Silva Fernandes, CPF n. 980.919.482-04
Controladora do Município
Janeheyre Soares de Almeida, CPF n. 953.848.631-53

Responsável pelo Portal de Transparência
RELATOR : Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: AUDITORIA DE CUMPRIMENTO LEGAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CUJUBIM. LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Ns. 101/2000 e 131/2009 e LEI FEDERAL N. 12.527/2011 – LEI DE TRANSPARÊNCIA.

1. Auditoria de Cumprimento, das disposições e obrigações da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), e regulamentação estabelecida pela Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Lei Federal n. 13.303/2016, bem como a Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO.

2. Prolação da DM-GCBAA-TC 00100/17, concedendo prazo aos responsáveis para que regularizassem as impropriedades detectadas no Portal de Transparência.

3. Impropriedades parcialmente elididas, concessão de novo Prazo.

4. Determinações.

DM-GCBAA-TC 00200/17

Versam os autos sobre auditoria com o escopo de averiguar o cumprimento das disposições e obrigações incluídas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pela Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência), e consequente regulamentação estabelecida pela Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além da Lei Federal n. 13.303/2016, bem como a novel Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO, no que concerne à obrigatoriedade de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

2. Em análise ao Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal de Cujubim (fls. 4/45), o Corpo Técnico desta Corte de Contas constatou algumas impropriedades sugerindo ao relator a Audiência dos responsáveis.

3. Em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, foi proferida a DM-GCBAA-TC 00100/17 (fls. 48/53), determinando a Audiência de Pedro Marcelo Fernandes Pereira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cujubim, solidariamente, com os servidores Géssica Gezebel da Silva Fernandes, Controladora do Município e Janeheyre Soares de Almeida, responsável pelo Portal de Transparência.

4. Cientificados sobre o teor da DM-GCBAA-TC 00106/17, em 5.6.2017, por meio do Ofício nº. 014/CGM/2017 (fl. 62), Géssica Gezebel da Silva Fernandes, Controladora, solicitou dilação de prazo, a qual foi indeferido por esta relatoria (fl. 63), tendo em vista que o prazo para apresentação da defesa ainda não se iniciara.

5. Consta às fls.67/89 documentos comprovando adequações realizadas no Portal de Transparência do Município de Cujubim bem como novo pedido de dilação de prazo, requerido por Géssica Gezebel da Silva Fernandes, o qual foi deferido, conforme Despacho às fls. 91/92.

6. Por meio do Ofício n. 22/CGM/2013, a Controladora do Município de Cujubim, Géssica Gezebel da Silva Fernandes, apresentou razões de justificativa, que submetidas à análise do Corpo Técnico desta Corte, concluiu nos termos, in verbis:

4. CONCLUSÃO

Concluímos pela permanência das irregularidades abaixo transcritas de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados:

De Responsabilidade solidária de Pedro Marcelo Fernandes Pereira – CPF: 457.343.642-15 – Prefeito Municipal de Cujubim, Géssica Gezebel da Silva Fernandes - CPF: 980.919.482-04 - Controladora do Município e Janeheyre Soares de Almeida – CPF nº. 953.848.631-53 – Responsável pelo Portal da Transparência:

4.1 - Descumprimento ao art. 8º, §1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art 8º, caput, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não disponibilização, em seu sítio oficial, de seção específica dispondo sobre a estrutura organizacional (Item 3.1 da Análise de Defesa e Item 2, subitem 2.1.2 da Matriz de Fiscalização);

4.2. Descumprimento ao art. 7º, VII, "a", da Lei 12.527/2011, c/c art 8º, Parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, pela não divulgação de dados pertinentes ao seu plano estratégico visto que a Prefeitura não divulga os resultados alcançados etc., (Item 3.2 da Análise de Defesa e Item 2, subitem 2.2 da Matriz de Fiscalização);

4.3. Descumprimento ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 9º caput e § 2º da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar versão consolidada dos atos normativos (Item 3.3 da Análise de Defesa e Item 3, subitem 3.3 da Matriz de Fiscalização);

4.4. Infringência ao arts. 37, caput, (princípio da publicidade e moralidade), e 39, §6º da CF, c/c art. 48 §1º, II da LC nº 101/2000, c/c arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput e § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c arts. 13, III, caput, IV "f" e "h" da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar informações detalhadas sobre (Item 3.7, Subitens 3.7.1 e 3.7.2 da Análise de Defesa e Item 6, subitens 6.3, 6.4.6, 6.4.8 da Matriz de Fiscalização) Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;

- dados sobre estagiários e terceirizados;

- quanto a diárias: meio de transporte; valor total despendido, discriminando o valor total das passagens.

4.5. Infringência ao art. 48, caput da LC nº. 101/2000 c/c art. 15, II da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar (Item 3.10, subitem 3.10.1 da Análise de Defesa, Item 4.6.2 do Relatório Técnico e Item 7, subitens 7.2 da Matriz de Fiscalização) Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;

- Plano Plurianual – PPA;

4.6. Infringência ao art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011, c/c art 16, II da IN nº. 52/2017/TCE-RO, por não disponibilizar inteiro teor de convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos. (Item 3.12 da Análise de Defesa e Item 8, subitem 8.2 da Matriz de Fiscalização); Informação Obrigatória conforme art. 24, §4º da IN nº 52/2017TCE-RO;

4.7. Infringência ao art. 40 da Lei nº 12.527/2011, por não informar a autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI. (Item 3.15 da análise de defesa e item 13.1 da matriz de fiscalização);

4.8. Infringência ao art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 18, § 2º, III e IV da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses; rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura. (Item 3.16 da Análise de Defesa e item 13 subitens 13.4 e 13.5 da Matriz de Fiscalização);

4.9. Infringência ao artigo 8, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/2011, por não disponibilizar seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral. (Item 3.21 da Análise de Defesa e item 18 subitem 18.2 da Matriz de Fiscalização);

4.10. Infringência ao art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c art. 21, I a II da Instrução Normativa nº. 52/TCE-RO/2017, por não disponibilizar transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet. (Item 3.23 da Análise de Defesa e Item 20, subitem 20.1 da Matriz de Fiscalização);

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Verificou-se que o Portal sofreu importantes modificações que aumentaram consideravelmente a transparência de sua gestão, alcançando um índice de transparência de 91,42%, que é considerado Elevado, porém foi constatada a ausência de disponibilização de informações obrigatórias, quais sejam: (art. 13, III, IV "f" e "h", art. 15, II e art. 16, II da IN nº 52/2017/TCE-RO).

- Dados sobre estagiários e terceirizados;

- Quanto a diárias: Meio de transporte e valor das passagens;

- Plano Plurianual. – PPA;

- Inteiro teor dos convênios e acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada.

Assim, com fulcro no § 4º do art. 24 da IN nº 52/2017 c/c § 2º, II do mesmo artigo, sugerimos ao insigne Relator que abra novo prazo, não superior a 15 (quinze) dias para que a Prefeitura Municipal de Cujubim adeque o seu Portal no sentido de alimentá-lo com as informações consideradas obrigatórias.

É o relatório.

7. Como dito alhures, versam os autos sobre auditoria com o escopo de averiguar o cumprimento das disposições e obrigações incluídas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), e consequente regulamentação estabelecida pela Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além da Lei Federal n. 13.303/2016, bem como a novel Instrução Normativa nº. 52/2017-TCE-RO,

8. Insta destacar que, em agosto de 2016 a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, realizou por meio da Resolução 05/2016 recomendação aos Tribunais de Contas, que efetivassem a fiscalização dos Portais de Transparências das unidades controladas.

9. Deste modo, foi elaborado a Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, que prevê a avaliação anual dos Portais de Transparência e a Resolução n. 233/17, que instituiu a expedição anual de Certificado de Qualidade em Transparência Pública aos sítios oficiais e Portais de Transparência que obtenham Índice de Transparência igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

10. Essas ações buscam, entre outros objetivos, reconhecer e estimular boas práticas de transparência nos órgãos jurisdicionados. Sendo que o certificado será entregue em evento a ser realizado pelo Tribunal de Contas, oportunidade em que serão apresentados os resultados gerais da fiscalização realizada quanto à transparência pública, bem como o ranking entre as unidades fiscalizadas.

11. Este trabalho tem como escopo, além de atender à legislação pertinente, estimular a participação do cidadão nos processos de monitoramento, fiscalização e avaliação das ações e atos realizados na administração pública, tanto estadual quanto municipal. Assim o acesso do cidadão às informações públicas torna-se condição essencial ao exercício denominado controle social.

12. Deste modo, com o objetivo de aprimorar as informações conjuntas no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal de Cujubim, convergindo com os apontamentos do Corpo Técnico, DECIDO:

I - DETERMINAR, via ofício, a Pedro Marcelo Fernandes Pereira, CPF n. 457.343.642-15, Chefe do Poder Executivo Municipal de Cujubim, solidariamente, com os servidores Géssica Gezebel da Silva Fernandes, CPF n. 980.919.482-04, Controladora do Município e Janeheyre Soares de Almeida, CPF n. 953.848.631-53, Responsável pelo Portal de Transparência ou a quem vier a substituir-lhes que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Decisão, apresentem a esta Corte de Contas documentos e/ou razões de justificativas sobre os apontamentos contidos no item 4, subitens 4.1 à 4.10 da conclusão do Relatório da Unidade Técnica, às fls. 103/144, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96.

II – DETERMINAR à Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete que promova a publicação desta Decisão;

III - SOBRESTAR os autos, no Departamento da 1ª Câmara, para o seu acompanhamento. Decorrido o prazo, sobrevindo ou não documentação, encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo para análise conclusiva.

Porto Velho, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator

Município de Guajará-Mirim

ACÓRDÃO

PROCESSO: 03101/09- TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial – Irregularidades na gestão de saúde do Município de Guajará-Mirim.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim.
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: José José Rodriguez Andrade – CPF nº 526.540.872-04
Raimundo Abreu Machado – CPF nº 349.533.107-72
Marlene Aparecida Avansi – CPF nº 014.682.688-48.
Wenceslau Ruiz Linhares Neto – CPF nº 385.709.982-87
Edwin Fanola Novillo – CPF nº 516.113.842-49
Freddy Rojas Pardo – CPF nº 325.859.422-87
Marcus Vinicius da Silva Lyra – CPF nº 422.997.644-53
Jean Xavier Eric Gabriel Boue – CPF nº 512.043.472-04
Luis Orlando Trevino Torrico – CPF nº 511.016.882-20
Jean Louis Marie Bardy – CPF nº 239.014.972-34
Márcia Regina Urizzi Martins Guzman – CPF nº 090.435.108-40
Décio Keher Marques – CPF nº 634.401.212-91
Sandra Maria Amaecing da Silva – CPF nº 385.685.272-72
Rosalina Alves Nantes – CPF nº 690.085.311-00
Rosa Maria de Lima Ribeiro – CPF nº 585.812.782-72
Mirian Cruz Amaro – CPF nº 183.267.142-91
Oneide de Sena Hurtado – CPF nº 139.219.242-00
Wayner Oliveira – CPF nº 115.260.172-53
Julio Perez Antelo – CPF nº 349.234.622-72
Kairina Lobo Gomes Lima – CPF nº 242.021.852-34
Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior – CPF nº 740.689.112-15
Carmem Camacho Furtado – CPF nº 079.557.402-97
Edson Luiz Abiorana de Macedo – CPF nº 183.260.052-15
Clezer de Oliveira Lobato – CPF nº 040.565.582-72
Atalbio José Pegorini – CPF nº 070.093.641-68
Fredy Torrico Orellana – CPF nº 349.165.982-53
ADVOGADOS: Joao Evangelista Minari – OAB/RO nº. 574-A
Jesus Clezer Cunha Lobato – OAB /RO nº 2863
Ligia Carla Camacho Furtado Ruiz – OAB/RO nº 3528
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
SESSÃO: 14ª Sessão — Pleno de 17 de agosto de 2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS. DANO AO ERÁRIO. SANEAMENTO DAS DEMAIS IMPROPRIEDADES.

1. A realização de pagamentos indevidos a título de plantões extraordinários a médicos do município, causa dano ao erário e, por conseguinte, enseja o ressarcimento.

2. Motivação per relationem ou aliunde com o posicionamento técnico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia convertida em tomada de contas especial, a fim de apurar suposto dano ao erário no âmbito do município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial com fulcro nas alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 16 da Lei Complementar 154/96, utilizando-se, para tanto, de motivação per relationem ou aliunde, ante a seguinte irregularidade:

a) infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal (princípios da legalidade, moralidade e economicidade) face ao pagamento indevido de plantões extraordinários aos médicos Márcia Regina Urizzi Martins Guzman, Jean Louis Marie Bardy, José José Rodriguez Andrade, Raimundo Abreu Machado, Fredy Torrico Orellana, Wenceslau Ruiz Linhares Neto, Edwin Fanola Novillo e Freddy Rojas Pardo, (item II.3 do relatório técnico).

II – Imputar DÉBITO à Senhora Márcia Regina Urizzi Martins Guzman, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, deste Acórdão, no valor global originário de R\$ 8.073,27 (oito mil setenta e três reais e vinte e sete centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde o valor de R\$ 13.512,27 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos) que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 27.024,53 (vinte e sete mil vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

III – Imputar DÉBITO ao Senhor Jean Louis Marie Bardy, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, deste Acórdão, no valor global originário de R\$ 10.912,50 (dez mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 18.264,30 (dezoito mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 36.528,60 (trinta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

IV – Imputar DÉBITO ao Senhor José José Rodriguez Andrade, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, desta decisão, no valor global originário de R\$ 7.481,43 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 12.521,70 (doze mil quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 25.043,40 (vinte e cinco mil quarenta e três reais e quarenta centavos) devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

V – Imputar DÉBITO ao Senhor Raimundo Abreu Machado, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, desta decisão, no valor global originário de R\$ 1.769,60 (mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 2.961,79 (dois mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 5.923,57 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

VI – Imputar DÉBITO ao Senhor Fredy Torrico Orellana, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, desta decisão, no valor global originário de R\$ 3.594,24 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 6.015,70 (seis mil e quinze reais e setenta centavos), que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 12.031,39 (doze mil e trinta e um reais e trinta e nove centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

VII – Imputar DÉBITO ao Senhor Wenceslau Ruiz Linhares Neto, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, desta decisão, no valor global originário de R\$ 15.594,70 (quinze mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 26.100,92 (vinte e seis mil cem reais e noventa e dois centavos), que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 52.201,83 (cinquenta e dois mil duzentos e um reais e oitenta e três centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

VIII – Imputar DÉBITO ao Senhor Edwin Fanola Novillo, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, desta decisão, no valor global originário de R\$ 14.635,57 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 24.495,62 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 48.991,23 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

IX – Imputar DÉBITO ao Senhor Freddy Rojas Pardo, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, desta decisão, no valor global originário de R\$ 46.894,40 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 78.487,36 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$ 156.974,72 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

X – imputar DÉBITO em face do ex-administrador da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior, solidariamente aos médicos abaixo designados, em razão do dano provocado ao erário pela irregularidade elencada no item I, letra “a”, deste Acórdão, especificamente por ter enviado para pagamento valores de plantões abaixo designados superiores ao efetivamente realizado, no valor global originário de R\$ 22.984,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e quatro

reais), que atualizado monetariamente, desde o fato gerador (janeiro de 2009) até o mês de junho de 2017, corresponde ao valor de R\$ 38.353,02 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e dois centavos) que acrescido de juros de mora perfaz o total de R\$77.089,56 (setenta e sete mil oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros, a partir do mês de junho/2017 até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 039/2006-TCE-RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Mês/Ano Médico Valor

Janeiro/2009 Wenceslau Ruiz Linhares Neto R\$ 2.652,00

Fevereiro/2009 Raimundo Abreu Machado R\$ 884,00

Fevereiro/2009 Edwin Fanola Novillo R\$ 884,00

Fevereiro/2009 Márcia Regina Urizzi Martins Guzman R\$ 2.652,00

Fevereiro/2009 Fredy Torrico Orellana R\$ 7.072,00

Março/2009 Wenceslau Ruiz Linhares Neto R\$ 2.652,00

Março/2009 Edwin Fanola Novillo R\$ 3.536,00

Março/2009 Jean Louis Marie Bardy R\$ 884,00

Junho/2009 Jean Louis Marie Bardy R\$ 1.768,00

TOTAL R\$ 22.984,00

XI – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no DOeTCE, para o recolhimento aos cofres do Tesouro Municipal de Guajará-Mirim das importâncias consignadas nos itens II a X da decisão, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos.

XII – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do inciso II do artigo 27 e artigo 56, ambos da Lei Complementar n. 154/96 c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte e o inciso III do artigo 3º da Lei Complementar 194/97;

XIII – Determinar ao atual Prefeito do Município de Guajará-Mirim e ao Secretário de Saúde do Município, ou a quem os substitua na forma da lei, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 55, IV da LC n. 154/96, que dentro do prazo de 30 dias:

a) observem o prazo de adimplemento dos débitos imputados nos itens II a X, os quais devem ser recolhidos aos cofres do município de Guajará-Mirim, sem o que deve ser iniciada a pertinente cobrança,

b) comprovem que o número de médicos no Município de Guajará-Mirim/RO é adequado/suficiente – ao revés, sejam notificadas as medidas adotadas para que o seja – e se os prazos-limites dos contratos temporários de médicos, se existentes, são, agora, observados;

c) comprovem se os agentes públicos (a) Maria Ivone da Silva Santos, (b) Maria Lúcia da Costas Silva, (c) Eliane Barbosa de Jesus Silva, (d) Leonildo Silva Nascimento, (e) Maria do Socorro Azevedo, (f) Cristóvão V. Chaves, (g) Maria A. Azevedo Apontes, (h) Sebastião Callau Lopes, (i) Mineia Oliveira de Araújo, (j) Humberto Mendonça e (k) Marly Pessoa de Farias não se encontram mais em disfunção, conforme narrado no item V, subitem 2, do parecer técnico de fl. 2.047, caso ainda ocupem cargos públicos no âmbito do Poder Executivo do município de Guajará-Mirim/RO.

d) informem se o termo de ajustamento de conduta firmado no exercício de 2008 perante o Ministério Público Federal, que versou sobre a admissão de pessoal no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO, foi observado;

e) informem se a portaria 373/NOAS-SUS 1/2002 é agora observada o que, em negativo, seja informado prazo para que se comprove sua observância;

f) comprovem se os membros da comissão de licitação, bem assim os pregoeiros foram capacitados/treinados para o exercício de suas funções.

g) realizem estudos técnicos tendentes a identificar a viabilidade técnica e econômica no que diz com a adoção de software para o desempenho das atividades administrativas, a exemplo do controle de processos, inclusive quanto à predileção pelos softwares livres;

h) promovam o armazenamento/conservação e controle de fluxo de medicamentos/insumos adequados, consoante preleciona o Ministério da Saúde (cf. manual de assistência farmacêutica na atenção básica), adotando sistema/software, preferencialmente gratuito/livre, como mecanismo de controle de estoque.

XIV – Oficie-se o Tribunal de Contas da União, a fim de noticiar os ilícitos apontados nos itens 3,4, i, 5 e 6 do despacho de definição de responsabilidade, porque relativos a contratações temporárias realizadas por meio de recursos federais, conforme aventado no item V, subitem 8 do parecer técnico (f. 2.052);

XV – Dar baixa de responsabilidade dos Senhores Marlene Aparecida Avanci, Marcus Vinicius da Silva Lyra, Jean Xavier Eric Gabriel Boue, Luis Orlando Trevino Torrico, Décio Keher Marques, Sandra Maria Amaecing da Silva, Rosalina Alves Nantes, Rosa Maria de Lima Ribeiro, Mirian Cruz Amaro, Oneide de Sena Hurtado, Wayner Oliveira, Julio Perez Antelo, Kairina Lobo Gomes Lima, Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior, Carmem Camacho Furtado, Edson Luiz Abiorana de Macedo, Clezer de Oliveira Lobato, Atalábio José Pegorini.

XVI – Dar ciência do teor deste Acórdão via DOeTCE aos responsáveis, informando-os de que o seu inteiro teor estará disponível no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br).

XVII – Determinar ao Departamento do Pleno desta e. Corte de Contas que expeça as comunicações necessárias e acompanhe o devido cumprimento aos termos da presente Decisão.

XVIII – Atendidas todas as exigências contidas nesta Decisão, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
Mat. 11

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Município de Nova Mamoré

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 2706/2017

UNIDADE: Poder Executivo do Município de Nova Mamoré

ASSUNTO: Representação sobre possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 003/2017

REPRESENTANTE: Construtora 13 Ltda. - ME

CNPJ: 14.483.359/0001-71

RESPONSÁVEIS: Claudionor Leme da Rocha – Prefeito Municipal

CPF nº 579.463.102-34

Hilanna Maria de Jesus Freitas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

CPF nº 834.693.112-34

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

EXTRATO DA DM-GCFCS-TC 00161/17

REPRESENTAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. AUTUAÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DETERMINADA. CORREÇÕES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REANÁLISE TÉCNICA. IRREGULARIDADES ELIDIDAS. CONTINUIDADE DO CERTAME. Eliminadas as irregularidades que fundamentaram a decisão de suspensão do certame poderá o procedimento licitatório ter continuidade se inexistente outro motivo que indique sua paralisação.

Trata-se de Representação formulada pela Empresa Construtora 13 Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.483.359/0001-71, cujo teor noticia possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 003/2017, deflagrada pelo Poder Executivo do Município de Nova Mamoré visando à contratação de empresa especializada para efetuar a Recuperação da Estrada Vicinal na 4ª Linha do Ribeirão - Trecho - Km 0,00 (BR - 425) / Km 35 - Extensão - 35,0 Km e na Linha 23-B - Trecho - Km 0,00 (RO-420) / Km 5,5 - Extensão - 5,50 Km, perfazendo 40,50 Km de Recuperação Total. O valor inicialmente estimado para a contratação perfee a quantia de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

/.../

15. Diante do exposto, assim DECIDO:

I – REVOGAR o item I da Decisão Monocrática nº 00123/17-DM-GCFCS-TC, às fls. 3/6, que determinou a manutenção da suspensão do Edital de Tomada de Preços nº 003/CPL/2017, deflagrado pelo Poder Executivo do Município de Nova Mamoré para a contratação de empresa especializada para efetuar a Recuperação de Estradas Vicinais, e, por conseguinte, autorizar o prosseguimento da referida licitação, diante da correção das falhas identificadas na análise preliminar dos autos;

II – Determinar a notificação do Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Senhor Claudionor Leme da Rocha, e da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Senhora Hilanna Maria de Jesus Freitas, acerca da revogação contida no item anterior e da possibilidade de continuidade da referida Tomada de Preços, isento das falhas evidenciada na análise inicial dos autos;

III – Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação da presente Decisão, que servirá de conhecimento aos interessados, e, após a notificação dos Responsáveis, encaminhe os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos regimentais.

Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO: 06128/2017
UNIDADE: Poder Executivo do Município de Porto Velho
ASSUNTO: Solicitação de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo Municipal de Porto Velho
INTERESSADO: Maria Souza Mesquita
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM-GCFCS-TC 00162/17

Trata-se de documentação protocolizada nesta Corte de Contas pela Senhora Maria Souza Mesquita, sem qualificação, por meio da qual noticia possíveis fatos ocorridos no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, que “tem frequentemente editado leis que aumentam a despesa de pessoal sem cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal” e, ao final, solicita que esta Corte “adote as providências cabíveis no sentido de evitar danos ao erário”.

2. Indeferido o pedido da Requerente, nos termos do Despacho nº 0144/2017/GCFCS, esta Relatoria encaminhou, contudo, a documentação à Unidade Técnica desta Corte, para apontamento quanto ao risco, relevância e materialidade da apuração dos fatos referentes ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal decorrente da edição de leis que têm aumentado a despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho.

3. Após análise, a Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho – SERCEPVH exarou o Despacho nº 011/2017/SERCEPVH, informando que esta Corte fiscaliza o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio eletrônico, via Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap, Módulo Gestão Fiscal, conforme previsto na Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO.

4. Pois bem. Conforme aventado pelo Corpo Instrutivo, este Tribunal possui mecanismos eletrônicos para fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos jurisdicionados e, quando evidenciada grave infração à LFR, atua por impulso na apuração dos fatos.

5. Há de se ressaltar, ainda, que para esta Corte de Contas se torna indispensável priorizar uma atuação técnica seletiva, baseada nos critérios do risco, materialidade e relevância, conforme estabelecem as Normas de Auditoria Governamental aplicáveis ao Controle Externo, instituídas pela Resolução nº 78/2011 – TCE/RO.

6. Desse modo, considerando o acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos jurisdicionados por vias eletrônicas, e que na observação de eventual descumprimento age por iniciativa própria na apuração das irregularidades, verifico restarem ausentes os requisitos de risco, materialidade e relevância para a intervenção desta Corte de Contas na apuração dos fatos, razão pela qual entendo que a presente documentação poderá ser arquivada, sem análise de mérito, na forma do artigo 79, § 1º, concomitante com o artigo 82-A, § 1º, ambos do Regimento Interno do TCE/RO.

7. Assim, diante de todo o exposto, DECIDO:

I - Determinar, com fundamento no artigo 92 da LC nº 156/96, combinado com o artigo 79, §1º, in fine, do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento, sem análise de mérito, da presente documentação, tendo em vista que não restou configurada a existência dos critérios seletivos de risco, materialidade e relevância para a atuação processual, de modo que afastado o interesse de agir deste Tribunal;

II – Dar vistas da documentação protocolizada sob nº 06128/2017 ao Ministério Público de Contas;

III – Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo - DDP que adote as providências necessárias ao arquivamento da documentação nº 06128/2017.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de São Miguel do Guaporé

ACÓRDÃO

PROCESSO: 03519/09-TCE-RO
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão nº 349/2010-Pleno proferida em 16/12/2010 - supostas irregularidades quanto à elevação de nível no cargo de professor em virtude de conclusão de curso superior e de pós-graduação
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Reni Agostini - CPF nº 333.007.719-00
Paulo Nóbrega de Almeida - CPF nº 180.447.601-30
Sidney Aparecido Poletini - CPF nº 078.882.362-00
Mauro Sérgio Demício - CPF nº 456.950.082-04
José Evandro de Moraes - CPF nº 113.326.112-49
Cláudia Regina da Silva - CPF nº 627.631.482-04
Maria Aparecida Gonçalves da Cruz - CPF nº 628.708.232-15
Mizalem Evangelista Lima - CPF nº 308.783.493-91
Lidiane Ramos dos Santos - CPF nº 709.893.622-72
Larissa de Souza Munarim - CPF nº 796.572.902-44
Maria Estelia Teixeira - CPF nº 640.332.012-20
Claumirdes Gomes Moisés - CPF nº 326.944.402-82
Ângela Aparecida Zampiva da Silva - CPF nº 351.205.762-49
Walkíria Mathias Romão - CPF nº 623.834.342-72
Vitalina Rosa Martins Lessa - CPF nº 198.301.309-91
Sueli Aparecida Isidoro Alberto - CPF nº 420.671.622-68
Rozimeire de Paiva Leite de Lima - CPF nº 571.708.191-04
Maire Aparecida Bertão Soares - CPF nº 340.712.532-15
Marilza Selos de Oliveira - CPF nº 000.417.676-67
Maria Aparecida Paschoato - CPF nº 421.855.132-49
Maria Aparecida Buzetti - CPF nº 022.857.027-10
Julimar Gomes da Silva - CPF nº 672.827.172-49
Josefa Sueli Aires da Silva - CPF nº 420.670.302-72
José Maria da Silva - CPF nº 625.144.232-87
Expedito Taveira Neto - CPF nº 459.417.349-72
Eliane Siebra de Lima Duarte - CPF nº 499.394.402-00
Edna Oliveira Santos Arruda - CPF nº 457.298.082-91
Edna de Mota Alves - CPF nº 422.428.002-72
Cremilda Carlos de Oliveira Santana - CPF nº 457.162.422-00
Analice Martins Guimarães - CPF nº 360.311.192-34
Ademilson Lopes da Silva Teixeira - CPF nº 272.259.332-72
ADVOGADOS: José Maria da Silva - OAB nº 7857
Ronaldo da Mota Vaz - OAB nº 4967
Admir Teixeira - OAB nº 2282
Amarildo Gomes Ferreira - OAB nº 4204
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: 14ª, de 17 de agosto de 2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ELEVAÇÃO DE NÍVEL. CARGO DE PROFESSOR. GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, convertida por meio da Decisão nº 349/2010-Pleno, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Administração Municipal de São Miguel do Guaporé quando da elevação de nível no cargo de professor, em decorrência de conclusão de curso superior e de pós-graduação, consubstanciado no Relatório Técnico de fls. 140/152, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Julgar REGULAR a presente Tomada de Conta Especial, com fulcro nos artigos 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade dos Senhores Reni Agostini - CPF nº 333.007.719-00, Ex-Prefeito Municipal; Paulo Nóbrega de Almeida - CPF nº 180.447.601-30, ex-Prefeito Municipal; Sidney Aparecido Poletini - CPF nº 078.882.362-00, Ex-Prefeito Municipal; Mauro Sérgio Demício - CPF nº 456.950.082-04, Ex-Secretário Municipal de Educação; José Evandro de Moraes - CPF nº 113.326.112-49, Ex-Secretário Municipal de Educação; e dos professores Cláudia Regina da Silva - CPF nº 627.631.482-04; Maria Aparecida Gonçalves da Cruz - CPF nº 628.708.232-15; Mizalem Evangelista Lima - CPF nº 308.783.493-91; Lidiane Ramos dos Santos - CPF nº 709.893.622-72; Larissa de Souza Munarim - CPF nº 796.572.902-44; Maria Estelía Teixeira - CPF nº 640.332.012-20; Claumirides Gomes Moisés - CPF nº 326.944.402-82; Ângela Aparecida Zampiva da Silva - CPF nº 351.205.762-49; Walkíria Mathias Romão - CPF nº 623.834.342-72; Vitalina Rosa Martins Lessa - CPF nº 198.301.309-91; Sueli Aparecida Isidoro Alberto - CPF nº 420.671.622-68; Rozimeire de Paiva Leite de Lima - CPF nº 571.708.191-04; Maire Aparecida Bertão Soares - CPF nº 340.712.532-15; Marilza Selos de Oliveira - CPF nº 000.417.676-67; Maria Aparecida Paschoato - CPF nº 421.855.132-49; Maria Aparecida Buzetti - CPF nº 022.857.027-10; Julimar Gomes da Silva - CPF nº 672.827.172-49; Josefa Sueli Aires da Silva - CPF nº 420.670.302-72; José Maria da Silva - CPF nº 625.144.232-87; Expedito Taveira Neto - CPF nº 459.417.349-72; Eliane Siebra de Lima Duarte - CPF nº 499.394.402-00; Edna Oliveira Santos Arruda - CPF nº 457.298.082-91; Edna de Mota Alves - CPF nº 422.428.002-72; Cremilda Carlos de Oliveira Santana - CPF nº 457.162.422-00; Analice Martins Guimarães - CPF nº 360.311.192-34; Ademilson Lopes da Silva Teixeira - CPF nº 272.259.332-72, uma vez que restou configurado o direito dos servidores ao recebimento de verba de natureza indenizatória e a regularidade dos atos nas concessões deferidas pelos Gestores, dando-lhes quitação, na forma do artigo 23, parágrafo único do Regimento Interno/TCE-RO;

II – Determinar, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé que, caso ainda conste na legislação municipal previsão para a concessão do auxílio-educação, adote providências para adequar a nomenclatura a fim de evitar interpretação ambígua futura;

III - Dar ciência, via Diário Oficial Eletrônico, do teor deste Acórdão;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIREZ DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Município de São Miguel do Guaporé

ACÓRDÃO

PROCESSO: 03180/2009– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - apurar supostas acumulação ilegal de cargos públicos - convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 76/2012, de 17.5.2012
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé
RESPONSÁVEIS: Paulo Nóbrega de Almeida (CPF nº 180.447.601-30) – ex-Prefeito Municipal, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007 Sidney Aparecido Polentini (CPF nº 090.936.802-34) - ex-Prefeito Municipal no período de janeiro a dezembro de 2008 Tatiana Vasconcelos Ribeiro (CPF nº 071.634.617-63) - servidora municipal
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: 14ª Sessão do Pleno, de 17 de agosto de 2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SERVIDOR. DESVIO DE FUNÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS REMUNERADOS. IRREGULARIDADES. CONFIGURADAS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES AO CONVENCIMENTO DO RELATOR. ILEGAL. IMPUTAÇÃO DÉBITO. AFASTADA.

1. Caracterizadas as práticas de atos de gestão ilegal e ilegítimo, infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, impõe-se o julgamento pela irregularidade da Tomada de Contas Especial.
2. A ausência de elementos suficientes ao convencimento do Relator, com relação à existência de dano ao erário, justifica o afastamento da condenação em débito, quando o retrocesso processual afetar princípios consagrados constitucionalmente, entre eles, a razoável duração do processo, a economia processual e a segurança jurídica, os quais asseguram às partes o devido processo legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, convertida por meio da Decisão nº 76/2012, consubstanciada na documentação ofertada pelo Ministério Público de Estadual, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Guaporé, em razão do indício de dano ao erário, relativo à acumulação de diversos cargos públicos remunerados pela servidora Tatiana Vasconcelos Ribeiro, no Governo do Estado de Rondônia, Município de Alvorada do Oeste e Município de São Miguel do Guaporé, no período de 2003 a 2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade dos Senhores Paulo Nóbrega de Almeida (CPF nº 180.447.601-30) – Ex-Prefeito Municipal, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007, Sidney Aparecido Polentini (CPF nº 090.936.802-34) - Ex-Prefeito Municipal no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2008, e Tatiana Vasconcelos Ribeiro (CPF nº 071.634.617-63), servidora municipal, em face das irregularidades verificadas nos presentes autos, consistentes na acumulação ilegal, dessa última, dos cargos de odontóloga no Município de Alvorada do Oeste e o cargo de Secretária de Ação Social no Município de São Miguel do Guaporé, no mês de janeiro de 2005, e do cargo em

comissão de Assessora ADII junto ao Município de São Miguel do Guaporé com o cargo de odontóloga (vínculo no Município de Alvorada do Oeste, cedida ao Município de São Miguel do Guaporé), no período de 1º de abril de 2005 a 22 de maio de 2006, em afronta ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

II – Afastar a imputação de débito à Senhora Tatiana Vasconcelos Ribeiro, pelo acúmulo ilegal do cargo de odontóloga no Município de Alvorada do Oeste e o cargo de Secretária Municipal de Ação Social do Município de São Miguel do Guaporé, no mês de janeiro de 2005, tendo em vista que a servidora reconhecendo a dívida, comprovou a devolução do valor de R\$1.252,00 aos cofres do Município de Alvorada do Oeste;

III – Afastar a imputação de débito aos agentes envolvidos, por ausência de elementos suficientes ao convencimento do Relator, sobre a incompatibilidade de horário e ausência da contraprestação de serviços, e, neste caso, o retrocesso processual afetaria princípios consagrados constitucionalmente, entre eles, a razoável duração do processo, a economia processual e a segurança jurídica, os quais asseguram às partes o devido processo legal;

IV - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor deste Acórdão;

IV – Determinar ao Departamento do Pleno, que depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Município de São Miguel do Guaporé

ACÓRDÃO

PROCESSO: 03524/09- TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial - apurar supostas acumulação ilegal de cargos públicos - Convertido em Tomada de Contas Especial, por meio da Decisão nº 06/2011, de 10.2.2011
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé
RESPONSÁVEIS: Paulo Nóbrega de Almeida (CPF nº 180.447.601-30) – ex-Prefeito Municipal, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007 Sidney Aparecido Polentini (CPF nº 090.936.802-34) - ex-Prefeito Municipal no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009 Maria Ireni Rodrigues de Souza (CPF nº 020.205.377-61) - servidora municipal
Lauro Francisco Garcia (CPF nº 335.443.959-91) - servidor municipal Rondon Onório de Oliveira (CPF nº 592.904.989-00) - servidor municipal Geraldo Nóbrega de Almeida (CPF nº 252.815.001-63) - servidor municipal Esmeraldina Leite Coelho (CPF nº 349.249.492-72) - servidora municipal
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: 14ª – 17 de agosto de 2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SERVIDOR. DESVIO DE FUNÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS REMUNERADOS. IRREGULARIDADES. CONFIGURADAS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES AO CONVENCIMENTO DO RELATOR. IRREGULAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Caracterizadas as práticas de atos de gestão ilegal e ilegítimo, infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, impõe-se o julgamento pela Irregularidade da Tomada de Contas Especial.

2. A ausência de elementos suficientes ao convencimento do Relator da ocorrência de dano ao erário, justifica o afastamento da condenação em débito, com supedâneo nos princípios da razoável duração do processo, economia processual e segurança jurídica, bem como por não restar caracterizada a má-fé dos envolvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, convertida por meio da Decisão nº 06/2011, consubstanciada na documentação ofertada pelo Ministério Público de Estadual, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Guaporé, em razão do indício de dano ao erário relativo à acumulação de cargos públicos e desvio de função por servidores municipais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade dos Senhores Paulo Nóbrega de Almeida (CPF nº 180.447.601-30) – Ex-Prefeito Municipal, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007, Sidney Aparecido Polentini (CPF nº 090.936.802-34) - ex-Prefeito Municipal no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, Maria Ireni Rodrigues de Souza (CPF nº 020.205.377-61), Lauro Francisco Garcia (CPF nº 335.443.959-91), Rondon Onório de Oliveira (CPF nº 592.904.989-00), Geraldo Nóbrega de Almeida (CPF nº 252.815.001-63), Esmeraldina Leite Coelho (CPF nº 349.249.492-72), servidores municipais, em face da irregularidade verificada nos presentes autos, consistentes nos desvios de funções pelos servidores Geraldo Nóbrega de Almeida, Rondon Onório de Oliveira e Maria Ireni Rodrigues de Souza e acumulação ilegal de cargos públicos remunerados pelos servidores Lauro Francisco Garcia e Esmeraldina Leite Coelho, em razão de que tais irregularidades afrontam o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

II – Afastar a imputação de dano aos agentes envolvidos, por ausência de elementos suficientes ao convencimento do Relator, considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo e economia processual, bem como por não restar configurada má-fé, bem como deixar de aplicar multa, pelos mesmos fundamentos e por se tratar de fatos ocorridos há 10 (dez) anos;

III – Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé que adote providências com vista à regularização da acumulação de cargos públicos remunerados pelos servidores Lauro Francisco Garcia e Esmeraldina Leite Coelho, caso a situação ainda perdure, notificando-os para que optem por um dos cargos e consequente exoneração do outro;

IV – Determinar ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé que fiscalize o cumprimento da determinação constante do item III deste Acórdão, com relação à acumulação de cargos públicos remunerados pelos servidores Lauro Francisco Garcia e Esmeraldina Leite Coelho, informando a este Tribunal as providências adotadas em tópico específico a constar no Relatório que acompanha a Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de 2017, sob pena de aplicação de sanções previstas no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo de responsabilização por eventuais despesas ilegais realizadas;

V – Determinar ao Controle Externo deste Tribunal que ao analisar as Contas Anuais do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, exercício de 2017, verifique o Relatório do Controle Interno acerca das providências adotadas para regularização da acumulação de cargos públicos remunerados pelos servidores Lauro Francisco Garcia e Esmeraldina Leite Coelho;

VI – Dar ciência deste Acórdão, via ofício, o atual Gestor do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé e ao atual Diretor do Controle Interno do Município, para atendimento, respectivamente, dos itens III e IV supra, cientificando-os que a notificação diz respeito apenas ao cumprimento da decisão nos itens especificados, não estando sua ciência vinculada a contagem do prazo para interposição de recurso, uma vez que esse se dá pela publicação da decisão no Diário Oficial eletrônico desta Corte, conforme Lei Estadual nº 749/2013;

VII - Dar ciência, via Diário Oficial, do teor deste Acórdão;

VIII – Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Município de Vilhena

ACÓRDÃO

PROCESSO: 00477/15- TCE-RO
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO: Apuração de possíveis pagamentos irregular a servidores comissionados com recursos do Fundeb 40%
JURISDICIONADO: Poder Executivo de Vilhena
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: José Luiz Rover - Prefeito Municipal de Vilhena
CPF nº 591.002.149-49
Gustavo Valmórbida - Secretário Municipal de Integração Governamental –
CPF nº 514.353.572-72
Severino Miguel de Barros Júnior - Secretário Municipal de Fazenda - CPF
nº 766.904.311-34
Miguel Câmara Novaes - Secretário Municipal de Administração
CPF nº 283.959.482-04
RELATOR: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
SESSÃO: Nº 14, de 17 de agosto de 2017

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. SERVIDORES COMMISSIONADOS. DESVIO DE FUNÇÃO. RECURSOS DO FUNDEB 40%. AUSÊNCIA DE DANO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de sobre fiscalização realizada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vilhena, visando apurar possíveis irregularidades no pagamento de servidores comissionados, em desvio de função, com recursos dos 40% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, levado ao conhecimento desta Corte pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar ilegais os atos praticados pelos agentes públicos a seguir relacionados, pela nomeação dos servidores para assessoramento aos diretores das unidades escolares, tendo em vista tratar-se de funções de caráter administrativo:

DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR JOSÉ LUIZ ROVER – PREFEITO MUNICIPAL (CPF Nº 591.002.149-49), SOLIDARIAMENTE COM OS SENHORES GUSTAVO VALMÓRBIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL (CPF Nº 514.353.572-72), SEVERINO MIGUEL DE BARROS JÚNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA (CPF Nº 766.904.311-34) COM O SENHOR MIGUEL CÂMARA NOVAES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CPF Nº 283.959.482-04):

a) Infringência ao art. 37, caput, da CF/88 (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e da eficiência) c/c o artigo 71, VI, da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por ficar configurado o desvio de função de servidores nomeados para cargos de assessoramento, visto que na prática laboraram em cargos de natureza efetiva, continuada e essencial da Educação Municipal, conforme quadro a seguir:

Mat. Nome Cargo Comissionado Função Exercida

8948 Ane Caroline Rodrigues Asses. Especial IV Zeladora

9165 Clarina Jucelândia Tolfo Asses. Administrativo Mon. de Informática

9655 Deene Elika da Silva Assessor Especial Merendeira

9073 Elza Moreira de Jesus Asses. Especial III Inspetor de Pátio

8040 Geni Martins Assessor de Apoio Merendeira

7931 Hilda Costa Moraes Asses.r Especial III Cuidador de Aluno

9108 Janaina Batista Coord. de Serv. Adm. e Processuais Cuidadora de Sala

9482 Jéssica da Silva Bezerra Asses. Especial III Merendeira

9713 Mara Lucia Oliveira Asses. Especial III Cozinha

9411 Marcia Diniz Torres Assessor Especial I Merendeira

9025 Maria Andréia dos Santos Gutierre Asses. Especial III Secretária

9549 Maria das Dores Lemos de Andrade Assessor Especial I Monitor de Ônibus

7349 Maria de Fátima F. da S. Dallazen Assessor de Informática Secretária

8550 Maria Geni Gomes Assessor de Apoio Zeladora

8111 Maria Geni Santos de Santana Sousa Asses. Especial III Zeladora

7955 Marinalva Moreira Barbosa Asses. Especial VI Inspetora Pátio

8305 Marinei Gaston da Silva Assessor Especial V Merendeira

9576 Marlene Fortunato Asses. Especial III Cuidador de Aluno

8487 Natanael Moreira de Carvalho Asses. Especial III Vigia

9162 Neusa dos Santos Miranda Coord. de Serv. Adm. e Processuais
Monitor de Informática

8791 Patrícia da Silva Asses. Especial III Zeladora

9577 Patrícia Dias de Souza Asses. Especial II Cuidador de Aluno

9474 Paulo Giovani Vieira de Oliveira Asses. Especial II Serviços Gerais

9186 Rosângela Januário de Souza Asses. Especial III Auxiliar de Sala

9386 Selma Santos Silva Asses. Especial VI Zeladora

9517 Simone Reinheimer Asses. Especial II Cuidador de Aluno

9461 Thalissa da Silva Sales Asses. Especial I Cuidador de Aluno

7675 Waldenir Silva Evagelista Asses. Especial III Bibliotecário

DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES GUSTAVO VALMÓRBIDA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL (CPF Nº 514.353.572-72), SEVERINO MIGUEL DE BARROS JÚNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA (CPF Nº 766.904.311-34) E MIGUEL CÂMARA NOVAES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CPF Nº 283.959.482-04):

b) Inobservância ao disposto no art. 37, caput, e 74, II, ambos, da CF/88 (princípios da legalidade e da eficiência), visto que o Processo nº 43/2014, referente à folha de pagamento do Fundeb 40%, não atende as formalidades legais, por não estar devidamente autuado e por não ter sido levado ao conhecimento do Controle Interno para a devida análise de modo a comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, frustrando a competência desse importante órgão de controle.

II - Aplicar multa, individualmente, aos Senhores José Luiz Rover - (CPF Nº 591.002.149-49), Gustavo Valmórbida - (CPF nº 514.353.572-72), Severino Miguel de Barros Júnior - (CPF nº 766.904.311-34) e Miguel Câmara Novaes - (CPF nº 283.959.482-04) no valor de R\$1.620,00, com base no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pela grave irregularidade apontada no item I, alínea "a", deste dispositivo; fixando o prazo de 15 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis procedam ao recolhimento da multa imputada, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997, com comprovação a esta Corte, sendo que decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será corrigida nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/1996, c/c o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

III - Autorizar, desde já, que, após o trânsito em julgado, sem que ocorra o recolhimento das multas aplicadas no item II, sejam tomadas as providências necessárias para a cobrança, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, c/c o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

IV - Determinar ao atual Prefeito Municipal que reserve seus cargos em comissão ao efetivo exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento, a teor do artigo 37, inciso V, parte final, da Constituição Federal, cientificando-o por ofício;

V - Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor deste Acórdão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

VI - Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de adotadas as providências de praxe, acompanhem as medidas prolatadas neste Acórdão. Após, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Município de Vilhena

ACÓRDÃO

PROCESSO: 3055/11 – TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial – Convertida por meio da Decisão nº 315/2012 – Pleno – EM CUMPRIMENTO À DECISÃO Nº 315/2012- PLENO, PROFERIDA EM 29/11/12 / POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA CONTRATUAL PELO SERVIDOR LAWRENSE JOSÉ MACHADO

JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Vilhena
RESPONSÁVEIS: Lawrence José Machado - CPF nº 315.478.182-04
RESPONSÁVEIS: Lawrence José Machado - Médico
CPF: 315.478.182-04

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado – OAB/RO nº 004-B; Diego de Paiva Vasconcelos – OAB/RO nº 2.013; Márcio Melo Nogueira – OAB/RO nº 2.827; Eudes Costa Lustosa – OAB/RO nº 3.431; Allan Monte de Albuquerque – OAB/RO nº 5.177; Divo de Paula Neves Junior – OAB/RO nº 5.039 e Daniel Travassos Lucena dos Santos – OAB/RO nº 5.644.

Ambrózio Reis de Oliveira - Ex-Coordenador Municipal de Recursos Humanos - SEMAD de Porto Velho
CPF: 578.317.422-04

Advogados: Zoil Batista de Magalhães Neto – OAB/RO nº 1.619; e Shisley Nilce Soares da Costa – OAB/RO nº 1.244

Maria de Jesus da Silva Sousa Lima - Ex-Chefe de Divisão de Cadastro de Servidores - SEMAD de Porto Velho
CPF: 559.686.352-15

Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto – OAB/RO nº 1.619; e Shisley Nilce Soares da Costa – OAB/RO nº 1.244

Joelcimar Sampaio da Silva – ex-Secretário Municipal de Administração de Porto Velho
CPF: 192.029.202-06

Advogada: Jandira Sampaio da Silva – OAB/RO nº 391
Angélica de Quadros - Ex-Diretora Geral Hospitalar do Hospital Regional de Vilhena
CPF: 893.293.170-49

Múcio José da Silva - Ex-Diretor Administrativo do Pronto Socorro Municipal de Cacoal
CPF 470.267.236-34
Advogada: Rosimeiry Maria de Lima, OAB/RO 2.504
Sandra Nunes Soares - Ex-Diretora da Unidade Mista de Cacoal
CPF: 544.637.009-06
Advogada: Rosimeiry Maria de Lima, OAB/RO 2.504
Franklin Almeida Lima - Diretor Clínico do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II
CPF nº 509.138.162-72
Moacir Norio Ueda - Controlador Hospitalar do Hospital Regional de Vilhena
CPF nº 434.648.079-91
Natalino Luiz – Diretor-Geral Hospitalar do Hospital Adamastor Teixeira (Hospital Regional de Vilhena)
CPF: 023.664.618-44
Romualdo de Andrade Kelm - Ex-Diretor Técnico do Hospital Regional de Vilhena (2009/2010)
CPF: 212.249.940-00
Sérgio Barbosa Belém - Ex-Diretor Clínico do Hospital Regional de Vilhena
CPF: 022.846.237-19
Vivaldo Carneiro Gomes - Ex-Diretor Hospitalar do Hospital Regional de Vilhena
CPF: 326.732.132-87
Maria Rita do Perpétuo Socorro Araújo Soares – Ex-Diretora da Policlínica Ana Adelaide
CPF: 408.629.682-91
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

SESSÃO: Nº 14, de 17 de agosto de 2017.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. SOBREPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR BENEFICIADO E DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATESTARAM A FOLHA DE PONTO OU, DE ALGUMA FORMA, POR AÇÃO OU OMISSÃO, CONTRIBUÍRAM PARA A PRÁTICA DA IRREGULARIDADE. DANO AO ERÁRIO. CONFIGURADO. TCE ILEGAL. RESTITUIÇÃO DOS PREJUÍZOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

1. A investidura do Servidor em três cargos públicos implica em infringência ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e a irregularidade permanece ainda que se possa suscitar compatibilidade de horários entre todos os cargos.
2. Responde pela prática do ato ilegal de acumulação de cargos públicos e sobreposição de horário de trabalho o servidor beneficiado e os agentes públicos que, de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, contribuiu para sua prática ou sua permanência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial decorrente de Fiscalização de Atos e Contratos deflagrada a partir de Inquérito Civil Público instaurado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – 1ª Promotoria de Justiça de Vilhena/2ª Titularidade, para “Investigar o cumprimento da carga horária, assim como a remuneração, gratificações e horas-extras recebidos pelo servidor da Prefeitura Municipal” Lawrence José Machado (Médico), cujo procedimento foi encaminhado a esta Corte de Contas para análise técnica, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a presente Tomada de Conta Especial, com fulcro no artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade dos (as) Senhores (as) Lawrence José Machado – Médico (CPF: 315.478.182-04); Múcio José da Silva - Ex-Diretor Administrativo do Pronto Socorro Municipal de Cacoal (CPF 470.267.236-34); Sandra Nunes Soares -Ex-Diretora da Unidade Mista de Cacoal (CPF: 544.637.009-06); Franklin Almeida Lima - Diretor Clínico do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (CPF nº 509.138.162-72); Natalino Luiz -

Diretor Geral Hospitalar do Hospital Regional de Vilhena (CPF: 023.664.618-44); Romualdo de Andrade Kelm - Ex-Diretor Técnico do Hospital Regional de Vilhena – 2009/2010 (CPF: 212.249.940-00); Sérgio Barbosa Belém - Ex-Diretor Clínico do Hospital Regional de Vilhena (CPF: 022.846.237-19); Vivaldo Carneiro Gomes - Ex-Diretor Hospitalar do Hospital Regional de Vilhena (CPF: 326.732.132-87); Maria Rita do Perpétuo Socorro Araújo Soares – Ex-Diretora da Policlínica Ana Adelaide (CPF: 408.629.682-91); diante da comprovada prática de irregularidades graves e danosas ao erário, a saber:

1) DAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO – CPF Nº 315.478.182-04 – NA QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO:

a) Descumprimento do art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal, por:

a.1) Haver acumulado, no período de abril a julho de 2009, três cargos públicos de Médico, omitindo o fato à Administração Municipal de Vilhena quando assumiu o cargo de Médico Cirurgião na data de 02/04/2009, posto deixar de mencionar no formulário específico (parágrafos 61 a 67 do relatório técnico às fls. 2093/2111v);

a.2) Haver assumido, no período de abril a julho de 2009, uma carga horária contratual de 100 (cem) horas semanais compostas por 20 horas junto ao município de Porto Velho, 40 horas junto ao município de Vilhena e 40 horas junto ao Estado de Rondônia, contrariando determinação fixada no Parecer Prévio nº 01/2011 – Pleno, que admite uma carga horária semanal de 80 horas para os fins de demonstrar a compatibilidade de horários, caracterizando incompatibilidade de horários (parágrafos 61 a 67 do relatório técnico às fls. 2093/2111v);

b) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por:

b.1) Causar prejuízo ao erário estadual no montante de R\$ 5.018,66 (cinco mil e dezoito reais e sessenta e seis centavos), em razão de as folhas de ponto dos meses de agosto e dezembro de 2008 e abril de 2009 registrarem sua presença nos dias 06, 20 e 27 de agosto, 03, 10, 17, 21, 23 e 31 de dezembro de 2008, e 07 de abril de 2009, em horários concomitantes no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, da esfera estadual, e na Policlínica Ana Adelaide, da esfera municipal, posto os documentos utilizados para comprovar a despesa não retratarem os fatos ocorridos, devendo essa importância ser restituída aos cofres do Estado de Rondônia (parágrafos 74 a 78 do relatório técnico às fls. 2093/2111v);

b.2) Causar prejuízo ao erário municipal no montante de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais) em razão de haver registrado sua presença na Policlínica Ana Adelaide e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 03/04/2009 e 04/04/2009, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena, segundo cópias dos procedimentos médicos às fls. 1947, 1948, 1951, 1952 e 1954, recebendo a remuneração indevida desses plantões que deve ser restituída ao Município de Porto Velho (parágrafos 23 a 31 do relatório técnico às fls. 2093/2111v);

b.3) Violação ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal por, em decorrência da execução deficiente dos seus contratos de trabalho junto à Prefeitura Municipal de Cacoal, Prefeitura Municipal de Porto Velho, Prefeitura Municipal de Vilhena e Estado de Rondônia, no período de dezembro de 2006 a julho de 2010, prestar um serviço médico com alto número de irregularidades, atentando contra o direito à Saúde garantido no art. 6º da Carta Magna (parágrafos 68 a 73 do relatório técnico às fls. 2093/2111v);

2) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO (CPF Nº 315.478.182-04), NA QUALIDADE DE MÉDICO CIRURGIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, SOLIDARIAMENTE COM OS SENHORES SÉRGIO BARBOSA BELÉM (CPF Nº 022.846.237-19), NA QUALIDADE DE DIRETOR CLÍNICO, E RÔMUALDO DE ANDRADE KELM (CPF Nº 212.249.940-00), NA QUALIDADE DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL ADAMASTOR TEIXEIRA (HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA):

a) Violação ao princípio da legalidade inserto no art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c descumprimento do art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 043, de 24 de agosto de 2001 por, de comum acordo, se associarem para a realização de plantões de sobreaviso no Hospital Regional de Vilhena no período de abril de 2009 a maio de 2010, cujo regime exige legislação própria para sua operacionalização, conforme entendimento desta Corte de Contas assentado no Parecer Prévio nº 33/2009-Pleno e, dessa forma, propiciou a execução de jornada de trabalho semanal de mais de 40 horas em certos períodos e de nenhuma hora em outros (parágrafos 79 a 81 do relatório técnico às fls. 2093/2111v);

3) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO (CPF Nº 315.478.182-04), NA QUALIDADE DE MÉDICO CIRURGIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR ROMUALDO DE ANDRADE KELM (CPF Nº 212.249.940-00), NA QUALIDADE DE DIRETOR TÉCNICO, DO HOSPITAL ADAMASTOR TEIXEIRA (HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA):

a) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por causarem dano ao erário no montante de R\$ 5.554,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), que deve ser restituído aos cofres do Município de Vilhena, mediante suas condutas individuais descritas a seguir:

a.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros da Prefeitura Municipal de Vilhena, registrou sua presença no Hospital Regional de Vilhena e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 02/06/2010; 22/06/2010; 17/07/2010 e 21/07/2010, sobretudo por haver registrado sua presença concomitantemente no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA e no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, conforme atestam os registros individuais de ponto às fls. 213, 216, 157 e 623, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$ 5.554,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) – parágrafos 82 a 85 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

a.2) o Senhor ROMUALDO DE ANDRADE KELM – na qualidade de Diretor Técnico, certificou o registro de frequência dos meses de junho e julho de 2010 do servidor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, às fls. 213 e 216, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA nos dias 02/06/2010, 22/06/2010, 17/07/2010 e 21/07/2010, uma vez que ausentes documentos comprobatórios de realização de procedimentos nesses dias e, também, haver registro da presença do referido Médico, nessas datas, no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, conforme folhas de ponto às fls. 157 e 623, de modo que contribuiu para o pagamento indevido no valor de R\$ 5.554,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) – parágrafos 82 a 85 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

4) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO (CPF Nº 315.478.182-04), NA QUALIDADE DE MÉDICO CIRURGIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR NATALINO LUIZ (CPF Nº 023.664.618-44), NA QUALIDADE DE DIRETOR GERAL HOSPITALAR DO HOSPITAL ADAMASTOR TEIXEIRA (HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA):

a) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por causarem dano ao erário no montante de R\$ 4.685,60 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) que deve ser restituído aos cofres do Município de Vilhena, mediante suas condutas individuais descritas a seguir:

a.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros da Prefeitura Municipal de Vilhena, registrou sua presença no Hospital Regional de Vilhena e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 05/05/2009, 21/07/2009, 22/07/2009 e 23/07/2009, sobretudo por haver assinalado sua presença concomitantemente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, segundo cópias dos registros de frequência às fls. 85, 87, 182 e 184, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$ 4.685,60 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) – parágrafos 32 a 44 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

a.2) O Senhor NATALINO LUIZ – na qualidade de Diretor Geral Hospitalar, certificou as folhas de ponto dos meses de maio e julho de 2009 do servidor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, às fls. 85 e 87, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA nos dias 05/05/2009, 21/07/2009, 22/07/2009 e 23/07/2009, uma vez que não há comprovação da efetiva prestação dos seus serviços médicos nessas datas, sobretudo por haver registro da presença do referido Médico, nessas datas, no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, conforme se verifica às fls. 182 e 184, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$ 4.685,60 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) – parágrafos 32 a 44 e 102 a 106 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

5) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO (CPF Nº 315.478.182-04), NA QUALIDADE DE MÉDICO CIRURGIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, SOLIDARIAMENTE COM OS SENHORES VIVALDO CARNEIRO GOMES (CPF Nº 326.732.132-87), NA QUALIDADE DE DIRETOR GERAL HOSPITALAR E ROMUALDO DE ANDRADE KELM (CPF Nº 212.249.940-00), NA QUALIDADE DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL ADAMASTOR TEIXEIRA (HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA):

a) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por causarem dano ao erário no montante de R\$ 2.111,00 (dois mil cento e onze reais), que deve ser restituído aos cofres do Município de Vilhena, mediante suas condutas individuais descritas a seguir:

a.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros da Prefeitura Municipal de Vilhena, registrou sua presença no Hospital Regional de Vilhena e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 02/12/2009 e 11/05/2010, sobretudo por haver assinalado sua presença concomitantemente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, conforme se verifica nas folhas de ponto às fls. 92, 97, 156 e 620, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$ 2.111,00 (dois mil cento e onze reais) – parágrafos 89 a 92 e 94 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

a.2) Os Senhores ROMUALDO DE ANDRADE KELM – na qualidade de Diretor Técnico e VIVALDO CARNEIRO GOMES – na qualidade de Diretor-Geral Hospitalar do Hospital Adamastor Teixeira certificaram as folhas de ponto dos meses de dezembro de 2009, às fls. 92, e maio de 2010, às fls. 97, do servidor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA nos dias 02/12/2009 e 11/05/2010, sendo que, segundo a folha de ponto às fls. 156 e 620, o servidor se encontrava no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$ 2.111,00 (dois mil cento e onze reais) – parágrafos 89 a 92 e 94 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

6) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO – CPF Nº 315.478.182-04 – NA QUALIDADE DE MÉDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, SOLIDARIAMENTE COM A SENHORA MARIA RITA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO SOARES – CPF Nº 408.629.682-91 – NA QUALIDADE DE DIRETORA DA POLICLÍNICA ANA ADELAIDE:

a) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por causarem dano ao erário no montante de R\$ 1.089,34 (mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), que deve ser restituído aos cofres do Município de Porto Velho, mediante suas condutas individuais descritas a seguir:

a.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros da Prefeitura Municipal de Porto Velho, registrou sua presença na Policlínica Ana Adelaide e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 11/06/2009 e 14/06/2009, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena segundo cópias dos procedimentos médicos às fls. 1974/1975, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$ 1.089,34 (mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) – parágrafos 32 a 43 e 45 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

a.2) A Senhora MARIA RITA DO PERPÉTUO SOCORRO ARAÚJO SOARES – na qualidade de Diretora da Policlínica Ana Adelaide, certificou o registro de frequência do mês de junho de 2009 do servidor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, às fls. 610, sem que ele estivesse presente nessa Unidade de Saúde nos dias 11/06/2009 e 14/06/2009, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$ 1.089,34 (mil e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos) – parágrafos 32 a 43 e 45 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

7) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO (CPF Nº 315.478.182-04), NA QUALIDADE DE MÉDICO CIRURGIÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR FRANKLIN ALMEIDA LIMA (CPF Nº 509.138.162-72), NA QUALIDADE DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II:

a) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por:

a.1) Causarem dano ao erário no montante de R\$ 4.370,85 (quatro mil trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), que deve ser restituído aos cofres do Estado de Rondônia, mediante suas condutas individuais descritas a seguir:

a.1.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros do Estado de Rondônia, não realizou a contraprestação dos serviços no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II nos dias 05/05/2009, 21/07/2009, 22/07/2009, 23/07/2009, 26/07/2009 e 30/09/2009, em razão da ausência da comprovação de realização de procedimentos médicos nesses dias, sobretudo por haver assinalado sua presença concomitantemente no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$ 4.370,85 (quatro mil, trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) – parágrafos 43, 48 e 49 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

a.1.2) O Senhor FRANKLIN ALMEIDA LIMA – na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, certificou as folhas de ponto dos meses de maio, julho e setembro de 2009 do servidor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, às fls. 182, 184 e 618, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II nos dias 05/05/2009, 21/07/2009, 22/07/2009, 23/07/2009, 26/07/2009 e 30/09/2009, em razão da ausência da comprovação de realização de procedimentos médicos nesses dias, sobretudo por haver registro da presença do referido Médico, nessas datas, no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$4.370,85 (quatro mil, trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos) – parágrafos 13 a 28 do Relatório Técnico de fls. 2206/2217;

b) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros do Estado de Rondônia, registrou sua presença no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde no dia 24/07/2009, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena, conforme atestam os documentos às fls. 471, 933 e 1296, recebendo a remuneração indevida do plantão desse dia no valor de R\$769,67 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – parágrafos 51 a 53 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

b.1) O Senhor FRANKLIN ALMEIDA LIMA – na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II certificou a folha de ponto do mês de julho de 2009 do servidor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, às fls. 184, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II no dia 24/07/2009, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena, segundo cópias dos procedimentos médicos às fls. 471, 933 e 1296, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$769,67 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – parágrafos 13 a 28 do Relatório Técnico de fls. 2206/2217;

c) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros do Estado de Rondônia, registrou sua presença no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 26/09/2009, 03/10/2009, 27/10/2009, 28/10/2009, 31/10/2009, 03/11/2009 e 04/11/2009, haja vista se encontrar

no Hospital Regional de Vilhena, segundo cópias dos procedimentos médicos às fls. 951, 958, 970, 971,973, 974, 976, 979 e 981, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$7.839,62 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) – parágrafos 54 a 56 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

c.1) O Senhor FRANKLIN ALMEIDA LIMA – na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II certificou as folhas de ponto dos meses de setembro, outubro e novembro de 2009 do servidor Lawrence José Machado, às fls. 618/619 e 1126, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II nos dias 26/09/2009, 03/10/2009, 27/10/2009, 28/10/2009, 31/10/2009, 03/11/2009 e 04/11/2009, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena, segundo cópias dos procedimentos médicos às fls. 951, 958, 970, 971,973, 974, 976, 979 e 981, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$7.839,62 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) – parágrafos 13 a 28 do Relatório Técnico de fls. 2206/2217;

d) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros do Estado de Rondônia, registrou sua presença no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 02/01/2010, 06/01/2010, 27/03/2010, 31/03/2010, 03/04/2010, 06/04/2010 e 07/04/2010, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena, segundo cópias dos procedimentos médicos às fls. 1542, 1595, 1622, 1626, 1631, 1633, 1605, 1606, 1613, 1617, 1647, 1653, 1655, 1658, 1661, 1666, 1575, 1670, 1570, 1578, 1664, 1571, 1735, 1720-v e 1737, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$10.430,64 (dez mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) – parágrafos 57 a 59 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

d.1) O Senhor FRANKLIN ALMEIDA LIMA – na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II certificou as folhas de ponto dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2010 do servidor Lawrence José Machado, às fls. 1090/1093, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II nos dias 02/01/2010, 06/01/2010, 27/03/2010, 31/03/2010, 03/04/2010, 06/04/2010 e 07/04/2010, haja vista se encontrar no Hospital Regional de Vilhena, segundo cópias dos procedimentos médicos às fls. 1542, 1595, 1622, 1626, 1631, 1633, 1605, 1606, 1613, 1617, 1647, 1653, 1655, 1658, 1661, 1666, 1575, 1670, 1570, 1578, 1664, 1571, 1735, 1720-v e 1737, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$10.430,64 (dez mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) – parágrafos 13 a 28 do Relatório Técnico de fls. 2206/2217;

e) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros do Estado de Rondônia, registrou sua presença no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 01/09/2009, 02/06/2010, 22/06/2010, 17/07/2010 e 21/07/2010, haja vista não constar nos autos qualquer procedimento por ele realizado nesses dias, exceto o dia 01/09/2009 em que se encontrava no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$4.118,37 (quatro mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos) – parágrafos 82 a 87 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

e.1) O Senhor FRANKLIN ALMEIDA LIMA – na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, certificou as folhas de ponto dos meses de setembro/2009 (fls. 618), junho/2010 (fls. 157) e julho/2010 (fls. 623) sem que ele estivesse presente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II nos dias 01/09/2009, 02/06/2010, 22/06/2010, 17/07/2010 e 21/07/2010, haja vista não constar nos autos qualquer procedimento por ele realizado nesses dias, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$4.118,37 (quatro mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos) – parágrafos 13 a 28 do Relatório Técnico de fls. 2206/2217;

f) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros do Estado de Rondônia, registrou sua presença no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde no dia 01/12/2009, haja vista se encontrar no

HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, recebendo a remuneração indevida do plantão no valor de R\$1.330,94 (mil trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) – parágrafos 89 a 91 e 93 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

f.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros do Estado de Rondônia, registrou sua presença no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e não comprovou a realização de procedimentos médicos e substituições ou trocas de plantões nessa Unidade de Saúde nos dias 11/05/2010 e 12/05/2010, haja vista não constar nos autos qualquer procedimento por ele realizado nesses dias, inclusive por se encontrar no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA no dia 12/05/2010, recebendo a remuneração indevida desses plantões no valor de R\$1.476,97 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) – parágrafos 89 a 91 e 95 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v;

f.2) O Senhor FRANKLIN ALMEIDA LIMA – na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, certificou as folhas de ponto do mês de dezembro/2009 (fls. 620) e maio/2010 (fls. 1093) do médico LAERENCE JOSÉ MACHADO, sem que ele estivesse presente no HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II nos dias 01/12/2009, 11/05/2010 e 12/05/2010, haja vista não constar nos autos qualquer procedimento por ele realizado nesses dias e, inclusive por se encontrar no HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA no dia 12/05/2010, contribuindo para o pagamento indevido no valor de R\$2.807,91 (dois mil oitocentos e sete reais e noventa e um centavos) – parágrafos 13 a 28 do Relatório Técnico de fls. 2206/2217;

8) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO (CPF Nº 315.478.182-04), NA QUALIDADE DE MÉDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR MÚCIO JOSÉ SILVA (CPF Nº 470.267.236-34), NA QUALIDADE DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CACOAL:

a) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por causarem dano ao erário no montante de R\$1.287,72 (mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), que deve ser restituído aos cofres do Município de Cacoal, mediante suas condutas individuais descritas a seguir:

a.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros da Prefeitura Municipal de Cacoal, recebeu indevidamente a parcela remuneratória a título de horas extraordinárias nos meses de julho e outubro de 2006, uma vez que não cumpriu sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas (parágrafos 97 a 99 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v);

a.2) O Senhor MÚCIO JOSÉ SILVA, na qualidade de Diretor da Unidade Mista de Cacoal, certificou o recebimento das horas normais do Servidor Lawrence relativamente aos meses de julho e outubro de 2006 e, em razão disso, permitiu o pagamento da parcela remuneratória a título de horas extras, uma vez que o servidor não fazia jus a essa verba em razão de não cumprir sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas (parágrafos 97 a 99 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v);

9) DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LAWRENCE JOSÉ MACHADO (CPF Nº 315.478.182-04), NA QUALIDADE DE MÉDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, SOLIDARIAMENTE COM A SENHORA SANDRA NUNES SOARES (CPF Nº 544.637.009-06), NA QUALIDADE DE DIRETORA DA UNIDADE MISTA DE CACOAL:

a) Infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, por causarem dano ao erário no montante de R\$2.680,56 (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), que deve ser restituído aos cofres do Município de Cacoal, mediante suas condutas individuais descritas a seguir:

a.1) O Senhor LAWRENCE JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de Médico dos quadros da Prefeitura Municipal de Cacoal, recebeu indevidamente a parcela remuneratória a título de horas extraordinárias nos meses de novembro e dezembro de 2006, e de janeiro, fevereiro e março de 2007, uma vez que não cumpriu sua jornada de trabalho

semanal de 40 (quarenta) horas (parágrafos 100 e 101 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v);

a.2) A Senhora SANDRA NUNES SOARES, na qualidade de Diretora da Unidade Mista de Cacoal, certificou o recebimento das horas normais do Servidor Lawrence relativamente aos meses de novembro e dezembro de 2006, e de janeiro, fevereiro e março de 2007 e, em razão disso, permitiu o pagamento da parcela remuneratória a título de horas extras, uma vez que o servidor não fazia jus a essa verba em razão de não cumprir sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas (parágrafos 100 e 101 do relatório técnico às fls. 2093/2111-v).

II - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, Servidor Público (CPF nº 315.478.182-04), nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$5.018,66 (cinco mil e dezoito reais e sessenta e seis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de maio de 2009), totalizando R\$16.226,91 (dezesseis mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário estadual apontada no item I, subitem 1, "b.1", deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que o responsável efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Estadual, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

III - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, Servidor Público (CPF nº 315.478.182-04), nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de maio de 2009), totalizando R\$2.243,92 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário municipal de Porto Velho, apontada no item I, subitem 1 ("b.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que o responsável efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Municipal de Porto Velho, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

IV - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião da Prefeitura Municipal de Vilhena (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Romualdo de Andrade Kelm (CPF Nº 212.249.940-00), na qualidade de Diretor Técnico do Hospital Adamastor Teixeira (Hospital Regional de Vilhena), nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$5.554,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de agosto de 2010), totalizando R\$15.793,21 (quinze mil setecentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário municipal de Vilhena apontada no item I, subitem 3, letra "a" ("a.1" e "a.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Municipal de Vilhena, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

V - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião da Prefeitura Municipal de Vilhena (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Natalino Luiz (CPF nº 023.664.618-44), na qualidade de Diretor-Geral Hospitalar do Hospital Adamastor Teixeira (Hospital Regional de Vilhena), nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$4.685,60 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de agosto de 2010), totalizando R\$14.810,97 (quatorze mil oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário municipal de Vilhena apontada no item I, subitem 4, letra "a" ("a.1" e "a.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Municipal de Vilhena, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

VI - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião da Prefeitura Municipal de Vilhena (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com os Senhores Vivaldo Carneiro Gomes (CPF nº

326.732.132-87), na qualidade de Diretor-Geral Hospitalar, e Romualdo de Andrade Kelm (CPF nº 212.249.940-00), na qualidade de Diretor Técnico do Hospital Adamastor Teixeira (Hospital Regional de Vilhena), nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$2.111,00 (dois mil cento e onze reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de junho de 2010), totalizando R\$6.060,25 (seis mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário municipal de Vilhena apontada no item I, subitem 5, letra "a" ("a.1" e "a.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Municipal de Vilhena, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

VII - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico da Prefeitura Municipal de Porto Velho (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com a Senhora Maria Rita do Perpétuo Socorro Araújo Soares (CPF nº 408.629.682-91), na qualidade de Diretora da Policlínica Ana Adelaide, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$1.089,34 (mil oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de julho de 2009), totalizando R\$3.463,87 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário municipal de Porto Velho apontada no item I, subitem 6, letra "a" ("a.1" e "a.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Municipal de Porto Velho, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

VIII - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião do Estado de Rondônia (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Franklin Almeida Lima (CPF nº 509.138.162-72), na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$4.370,85 (quatro mil trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de outubro de 2009), totalizando R\$13.619,10 (treze mil seiscentos e dezenove reais e dez centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário estadual apontada no item I, subitem 7, letra "a" ("a.1", "a.1.1" e "a.1.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Estadual, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

IX - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião do Estado de Rondônia (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Franklin Almeida Lima (CPF nº 509.138.162-72), na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$769,67 (setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de agosto de 2009), totalizando R\$2.432,89 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário estadual apontada no item I, subitem 7, letra "b" ("b.1"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Estadual, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

X - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião do Estado de Rondônia (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Franklin Almeida Lima (CPF nº 509.138.162-72), na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$7.839,62 (sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de dezembro de 2009), totalizando R\$24.026,19 (vinte e quatro mil vinte e seis reais e dezenove centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário estadual apontada no item I, subitem 7, letra "c" ("c.1"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que

os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Estadual, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

XI - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião do Estado de Rondônia (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Franklin Almeida Lima (CPF nº 509.138.162-72), na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$10.430,64 (dez mil quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de maio de 2010), totalizando R\$30.073,89 (trinta mil setenta e três reais e oitenta e nove centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário estadual apontada no item I, subitem 7, letra "d" ("d.1"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Estadual, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

XII - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião do Estado de Rondônia (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Franklin Almeida Lima (CPF nº 509.138.162-72), na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$4.118,37 (quatro mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de agosto de 2010), totalizando R\$11.710,89 (onze mil setecentos e dez reais e oitenta e nove centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário estadual apontada no item I, subitem 7, letra "e" ("e.1"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Estadual, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

XIII - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico Cirurgião do Estado de Rondônia (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Franklin Almeida Lima (CPF nº 509.138.162-72), na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$2.807,91 (dois mil oitocentos e sete reais e noventa e um centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de junho de 2010), totalizando R\$8.060,94 (oito mil e sessenta reais e noventa e quatro centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário estadual apontada no item I, subitem 7, letras "f" e "f.1" (totalizadas na letra "f.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Estadual, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

XIV - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico da Prefeitura Municipal de Cacoal (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com o Senhor Múcio José Silva (CPF nº 470.267.236-34), na qualidade de Diretor Administrativo do Pronto Socorro Municipal de Cacoal, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$1.287,72 (mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de novembro de 2006), totalizando R\$5.598,93 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário municipal de Cacoal apontada no item I, subitem 8, letra "a" ("a.1" e "a.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Municipal de Cacoal, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

XV - Imputar ao Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico da Prefeitura Municipal de Cacoal (CPF nº 315.478.182-04), solidariamente com a Senhora Sandra Nunes Soares (CPF nº 544.637.009-06), na qualidade de Diretora da Unidade Mista de Cacoal, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, o débito no valor histórico de R\$2.680,56 (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), atualizado

monetariamente e acrescido dos juros de mora (a partir de abril de 2007), totalizando R\$11.047,78 (onze mil quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), pela grave irregularidade danosa ao erário municipal de Cacoal apontada no item I, subitem 9, letra "a" ("a.1" e "a.2"), deste dispositivo; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que os responsáveis efetuem e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do dano atualizado e corrigido ao Tesouro Municipal de Cacoal, nos termos dos artigos 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno/TCE-RO;

XVI – Multar o Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico (CPF nº 315.478.182-04), em R\$8.626,54 (oito mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 10% do valor total dos danos consignados nos itens II a XV supra (atualizado monetariamente a partir do mês atribuído a cada dano), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XVII – Multar o Senhor Romualdo de Andrade Kelm (CPF nº 212.249.940-00), na qualidade de Diretor Técnico do Hospital Adamastor Teixeira (Hospital Regional de Vilhena), em R\$1.197,12 (mil cento e noventa e sete reais e doze centavos), correspondente a 10% do valor total dos danos consignados nos itens IV e VI supra (atualizado monetariamente a partir do mês atribuído a cada dano), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XVIII – Multar o Senhor Natalino Luiz (CPF nº 023.664.618-44), na qualidade de Diretor-Geral Hospitalar do Hospital Adamastor Teixeira (Hospital Regional de Vilhena), em R\$763,45 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 10% do valor total do dano consignado no item V supra (atualizado monetariamente a partir do mês de agosto de 2009), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XIX – Multar o Senhor Vivaldo Carneiro Gomes (CPF nº 326.732.132-87), na qualidade de Diretor-Geral Hospitalar, em R\$329,36 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente a 10% do valor total do dano consignado no item VI supra (atualizado monetariamente a partir do mês de junho de 2010), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XX – Multar a Senhora Maria Rita do Perpétuo Socorro Araújo Soares (CPF nº 408.629.682-91), na qualidade de Diretora da Policlínica Ana Adelaide, em R\$177,63 (cento e setenta e sete reais e sessenta e três

centavos), correspondente a 10% do valor total do dano consignado no item VI supra (atualizado monetariamente a partir do mês de julho de 2009), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XXI – Multar o Senhor Franklin Almeida Lima (CPF nº 509.138.162-72), na qualidade de Diretor Clínico do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, em R\$4.806,43 (quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente a 10% do valor total dos danos consignados nos itens VIII a XIII supra (atualizado monetariamente a partir do mês atribuído a cada dano), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XXII – Multar o Senhor Múcio José Silva (CPF nº 470.267.236-34), na qualidade de Diretor Administrativo do Pronto Socorro Municipal de Cacoal, em R\$246,64 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 10% do valor total do dano consignado no item XIV supra (atualizado monetariamente a partir do mês de novembro de 2006), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XXIII – Multar a Senhora Sandra Nunes Soares (CPF nº 544.637.009-06), na qualidade de Diretora da Unidade Mista de Cacoal, em R\$497,64 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 10% do valor total do dano consignado no item XV supra (atualizado monetariamente a partir do mês de abril de 2007), com fundamento no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/1996; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada neste item, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XXIV – Multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o Senhor Lawrence José Machado, na qualidade de Médico (CPF nº 315.478.182-04), com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pelas graves irregularidades apontadas no item I, 1, alíneas "a" ("a.1" e "a.2") e "b.3", bem como no item I, 2, alínea "a", deste dispositivo, fixando o prazo de 15 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que proceda ao recolhimento da multa consignada à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XXV – Multar, individualmente, em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Sérgio Barbosa Belém, Diretor Clínico do Hospital Regional de Vilhena (CPF nº 022.846.237-19); o Senhor Romualdo de Andrade Kelm (CPF nº 212.249.940-00), Diretor Técnico do Hospital Adamastor Teixeira

(Hospital Regional de Vilhena), que permitiram a realização de plantões irregulares no Hospital Municipal, conforme apontado no item I, 2, alínea "a", deste dispositivo, bem como o Senhor Franklin Almeida Lima, Diretor Clínico do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, que praticou atos irregulares graves e merecedores de reprovação, fixando o prazo de 15 dias, a contar da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/RO, para que procedam ao recolhimento da multa consignada à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997. Decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/1996, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/1997;

XXVI – Autorizar, desde já, que, após o trânsito em julgado, sem que ocorra o recolhimento dos débitos consignados nos itens II a XV e das multas aplicadas nos itens XVI a XXV deste dispositivo, sejam iniciadas as cobranças judiciais nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

XXVII – Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor da Decisão, inclusive para efeito de contagem de prazos recursais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 749/13;

XXVIII – Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as providências de praxe e exaurida a tramitação destes autos, sejam arquivados.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, BENEDITO ANTÔNIO ALVES e os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. O Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO declarou-se suspeito, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Mat. 396

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente
Mat. 299

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 709, 23 de agosto de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Processo n. 00362/15,

Resolve:

Art. 1º Homologar nos termos do artigo 28 da Lei Complementar n. 68/92 c/c a Resolução Administrativa n. 143/2013/TCE-RO, a aprovação no Estágio Probatório do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, regido pelo Edital de Concurso Público n. 01/2013, publicado no DOeTCE-RO n. 426 ano III de 7.5.2013, abaixo indicado:

Cad.	Nome	Exercício	Cargo
506	MARGUS GIULIANO TEREINTO BILIBIO	1º.7.2014	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 710, 23 de agosto de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Processo n. 00362/15,

Resolve:

Art. 1º Declarar nos termos do artigo 41 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei Complementar n. 763 de 1º.4.2014, publicada no DOE n. 2430 DE 1º.4.2014, a Estabilidade no Serviço Público, do servidor:

Cad.	Nome	Exercício	Cargo	Data do Efeito
506	MARGUS GIULIANO TEREINTO BILIBIO	1º.7.2014	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	1º.7.2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 711, 23 de agosto de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Requerimento de 26.6.2017, protocolado sob n. 08067/17,

Resolve:

Art. 1º Declarar VACÂNCIA do Cargo de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301, nível I, Referência "A", do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocupado pelo servidor MARGUS GIULIANO TEREINTO BILIBIO, cadastro n. 506, nos termos do inciso V, artigo 40 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3.7.2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 690, 18 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 0236/2017-SGCE de 17.8.2017,

Resolve:

Art. 1º Lotar, a partir de 18.8.2017, o servidor ELTON PARENTE DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, cadastro n. 354, na Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Avisos

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 30/2017

PROCESSO Nº: 0111/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 14/2016/TCE-RO

ÓRGÃO LICITANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO

EMPRESA LICITANTE: VERDE PIMENTA CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.561.770/0001-71 localizada na Av. Doutor Alexandre Rasgulaeff, 2426, Jardim Dourados, CEP: 87.040-550 – Maringá/PR.

1 – Falta imputada:

Falta cometida durante a realização do Pregão Eletrônico nº 14/2016/TCE-RO, consistente no comportamento inidôneo da licitante, supostamente relacionada com empresas impedidas de licitar com a Administração Pública.

2 – Decisão Administrativa:

“Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores mantidos pelo Tribunal de Contas, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Cláusula Décima Segunda, parágrafo segundo, inciso IV do referido contrato, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/02, e art. 12, VI da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.”

3 – Autoridade Julgadora:

Secretária Geral de Administração-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12) e Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOeTCE-RO – nº 1077, ano VI, de 26.01.2016.

4 – Trânsito em julgado: 6.7.2017.

5 – Observação:

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO, bem como será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 8º da Lei Estadual nº 2.414/11.

Porto Velho, 24 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO DE PENALIDADE Nº 31/2017

PROCESSO: nº 2077/2017

ORDEM DE FORNECIMENTO: nº 22/2017 - Nota de Empenho nº 402/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
 CONTRATADO: HELENA DE GRAMMONT MIELLI – ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.730.917/0001-65, localizada na Rua Roberto Tarlé, n. 75, Vila Fiat Lux, CEP: 05.101-010, São Paulo/SP.

1 – Falta imputada:

Atraso injustificado de 20 (vinte) dias na execução do contrato.

2 – Decisão Administrativa:

“Multa moratória, no importe de R\$ 800,77 (oitocentos reais e setenta e sete centavos), correspondente a 6,6% (seis vírgula seis por cento), sobre o valor do contrato, retido cautelarmente, com base no item 13 do anexo II (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017/TCE-RO, c/c o art. 12, II da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.”

3 – Autoridade Julgadora:

Secretária Geral de Administração-TCE/RO, em conformidade com as disposições da Resolução nº 141/2013/TCE-RO (art. 12) e Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOeTCE-RO – nº 1077, ano VI, de 26.01.2016.

4 – Trânsito em julgado: 28.7.2017.**5 – Observação:**

A penalidade aplicada à empresa constará no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 141/2013/TCE-RO.

Porto Velho, 23 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
 CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
 Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Extratos**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2017/TCE-RO**

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA EIRELI – ME.

DO OBJETO – Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados na Secretaria Regional de Controle Externo do Município de Vilhena, incluindo assistência técnica, mão-de-obra, fornecimento de peças e insumos necessários à execução dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, tudo conforme descrição, especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2017/TCE-RO e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato, juntamente com a proposta da Contratada e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 01748/2017/TCE-RO.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, a partir de 21.8.2017.

DO VALOR – O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R\$ 8.599,92 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 5.299,92 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) por remuneração dos serviços e R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) para gastos em peças. O valor fixo mensal a ser pago pela prestação dos serviços importa em R\$ 441,66 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30 (material de consumo), Notas de Empenho nº 1573/2017 e nº 1570/2017.

DO PROCESSO – Nº 1748/17.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora ROBERTA DE ANDRADE LOUZADA REGALIN, Representante Legal da empresa ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA EIRELI – ME.

Porto Velho, 21 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
 JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 Secretária-Geral de Administração

Secretaria de Processamento e Julgamento**Atas****ATA 1ª CÂMARA**

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Yvone Fontinelle de Melo.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 12ª Sessão Ordinária (11.7.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 01373/17

Interessado: Antônio Carlos Argiona Oliveira - CPF n. 602.188.512-00
 Responsável: Antônio Carlos Argiona Oliveira - CPF n. 602.188.512-00
 Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislativa

2017/2020

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Parecis

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Decisão: "Considerar que os artigos 1º, 2º, incisos I e II e 4º da Resolução nº 02/2016 não se encontram consentâneos com a legislação de regência, por não atenderem aos dispositivos constitucionais relativos aos parâmetros da parcela única (artigo 39, §4º, CF), bem como ao limite constitucional tendo como teto o subsídio do Prefeito (artigo 37, XI da CF); e receita municipal (artigo 29, VII da CF e artigo 110, §1º da Constituição do Estado de Rondônia), à unanimidade, nos termos do voto relator".

2 - Processo-e n. 02130/15

Interessada: Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - CPF n. 138.412.111-00

Responsável: Rosinete Gomes Nepomuceno Sena - CPF n. 649.668.442-15

Assunto: Representação

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Decisão: "Arquivar os autos, sem análise do mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator".

3 - Processo-e n. 00970/15

Responsáveis: Closney Rodrigues Guerra - CPF n. 248.313.522-68, Suzana Cristina de Amorim Gomes - CPF n. 559.201.441-49, Mariléia Oliveira da Silva - CPF n. 090.862.342-91, Larynutri - Comércio de Alimentos LTDA - EPP - CNPJ n. 08.489.310/0001-23, Gabriela Saad Bezerra Gorayeb - CPF n. 685.872.602-00, José Aguinildo Pereira Lima - CPF n. 638.855.492-04, Romildo Gomes - CPF n. 710.116.172-34, Giovana Sales Bentes, Marcos José Rocha dos Santos
 Assunto: Aferir a regularidade na execução contratual de fornecimento de refeições prontas às unidades prisionais de Guajará Mirim - Contrato n. 192/PGE/2014

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – Sejus

Advogados: Zaira dos Santos Tenório - O.A.B n. 5182, Johnny Deniz Climaco - O.A.B n. 6496, Gabriel de Moraes Correia Tomasete - O.A.B n. 2641/RO, Cristiano Polla Soares - O.A.B n. 5113, Antônio Rabelo Pinheiro - O.A.B n. 659

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Considerar ilegais os atos apurados na Auditoria Ordinária realizada para aferir a regularidade na execução contratual de fornecimento de refeições prontas às unidades prisionais de Guajará-Mirim, com imputação de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator".

4 - Processo-e n. 00966/15

Responsáveis: Paulo Soares Farfan - CPF n. 589.417.622-00, Ledilson Ribeiro de Castro

- CPF n. 575.010.092-87, Jose Ailton de Oliveira - CPF n. 927.091.254-04, Daniel Nunes da Silva - CPF n. 625.097.212-91, Cleudo Alvaraco da Rocha - CPF n. 349.323.482-15, Aldir Gomes de Assunção - CPF n. 589.389.582-72, Gabriela Saad Bezerra Gorayeb - CPF n. 685.872.602-00, Mariléia Oliveira da Silva - CPF n. 090.862.342-91, Suzana Cristina de Amorim Gomes - CPF n. 559.201.441-49, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, R. B. da S. Pinheiro-ME - Restaurante e Pizzaria Paradise - CNPJ n. 01.956.573/0001-56

Assunto: Aferir a regularidade na execução contratual de fornecimento de refeições

prontas às unidades prisionais de Nova Mamoré - Contrato n.

254/PGE/2014

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça

Advogados: Amadeu Guilherme Lopes Machado - O.A.B n. 1225/RO

Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - O.A.B n. 4-B

Suspeição: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Considerar ilegais os atos apurados na Auditoria Ordinária realizada para aferir a regularidade na execução contratual de fornecimento de refeições prontas aos internos do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia no Município de Nova Mamoré, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator".

5 - Processo-e n. 00615/17

Responsável: Marcos Paiva Freitas

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017-SEMAP

Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017/SEMAP, deflagrado pela Poder Executivo do Município de Itapuã do Oeste, à unanimidade, nos termos do voto relator".

6 - Processo-e n. 01875/16

Responsável: Marcos José Rocha dos Santos

Assunto: Fiscalização de atos e contratos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o Contrato nº 017/PGE-2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e a Fundação Getúlio Vargas, à unanimidade, nos termos do voto relator".

7 - Processo n. 01627/11

Responsável: Juliana Furini Reginato - CPF n. 599.774.422-15

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Sobre fatos ocorridos na controladoria

geral do estado -exercício/ 2010

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Extinguir o feito, sem julgamento do mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator".

8 - Processo-e n. 01400/17

Responsável: Laura Guedes Bezerra - CPF n. 247.441.744-34

Assunto: Prestação de contas relativa ao exercício de 2016.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, exercício de 2016, à unanimidade, nos termos do voto relator".

9 - Processo n. 04415/02

Responsáveis: Edson Tsutomu Kitahara - CPF n. 828.303.718-87, José Gualberto - CPF

n. 041.158.056-68, Renato Antônio de Souza Lima - CPF n. 325.118.176-91

Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 63/02 - Convertido em tomada de contas

especial, em cumprimento à Decisão n. 627/07, proferida EM 28-11-2007

Jurisdicionado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Extinguir o presente processo, sem análise de mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Observação: O Conselheiro Francisco Júnior Ferreira da Silva se manifestou nos seguintes termos: "Venho percebendo que, quando se trata de obra, desde o momento em que conversei com o Conselheiro Erivan sobre o processo da obra da Assembleia, estamos fazendo de Tomada de Contas Especial (TCE) processo de fiscalização, trocando um pelo outro. Temos que organizar de alguma forma a Secretaria-Geral para não podemos confundir fiscalização de obra com TCE Eventualmente podemos fiscalizar uma obra e não perceber evidência de dano algum, se numa fiscalização, medição, visita técnica alguém se depara com provável existência do dano atua-se a TCE em separado para não atrapalhar a fiscalização, para apurar ocorrência somente daquele dano, a fiscalização segue o rito normal. O que venho percebendo é que às vezes instauramos TCE numa obra e aí fica correndo uma TCE e a fiscalização, só que na TCE, começa a crescer e começa a averiguar, investigar outros fatores para além daquele que motivou a instauração da TCE, isso acaba gerando um embaraço processual imenso. Percebi isso nesse processo. É interessante que esta Câmara sugira estudos ao nosso corpo técnico para definir de vez qual o objeto do processo de fiscalização e qual o objeto de processo de TCE, para evitar que processos desse tipo se tornem rotina. Se a TCE for bem manuseada, é um processo, em tese, simples de resolver, porque é um processo pontual, investiga-se um fato, uma ocorrência, uma omissão, um pagamento indevido, um ato ou um conjunto. Se a TCE for bem conduzida, reduzimos o tempo de instrução processual e ganhamos celeridade e não atrapalhamos o andamento da obra. Faça registrar isso porque é importante que nosso corpo técnico reflita sobre esses detalhes processuais para evitarmos dissabores desse tipo. Coloque na situação da procuradora e percebo que a preocupação dela é salutar, mas no caso concreto, senti o que o Relator sentiu. Como vamos segurar? Já que alegamos, quem alega deve apresentar provas do que alega, como é que aponto um dano e não consigo documentar adequadamente as evidências daquele dano? Isso quem decide é o relator, ele conhece o processo e se ele se sente inseguro é porque está

faltando evidências que corroboram para a existência do dano. Quero que fique registrado meus comentários para tentarmos melhorar a técnica processual no que diz respeito a processo de fiscalização e de Tomada de Contas Especial, se conseguirmos fazer isso avançaremos muito e vai facilitar a análise de muitos processos. Coloco-me à disposição para discutir esse assunto”.

10 - Processo-e n. 00457/16

Interessados: Irani Ribeiro da Silva - CPF n. 608.650.249-87, Neusa de Almeida Santos

- CPF n. 164.383.962-49

Responsável: Rozeli Moreno Santos - CPF n. 689.396.122-72

Assunto: Representação - Possíveis irregularidades no procedimento licitatório

regido pelo Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2015/CMGJT (Processo Administrativo n. 67/2015)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: “Preliminarmente, conhecer da representação formulada, para no mérito, considerá-la improcedente, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

11 - Processo n. 01848/14

Responsável: Sebastião Calegari Filho - CPF n. 897.149.116-72

Assunto: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Assistência Social

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: “Extinguir, sem resolução de mérito, os presentes autos que tratam de Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

12 - Processo n. 03260/14

Responsáveis: Radamede Ramos de Lima - CPF n. 635.039.722-34, Associação Cultural

Independente de Fanfarras e Bandas - CNPJ n. 09.001.962/0001-30, Jucélis Freitas de Sousa - CPF n. 203.769.794-53

Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio n. 308/PGE/2008

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Advogados: Pedro Vítor Lopes Vieira - O.A.B n. 6767, Fabiane Martini - O.A.B n.

3817, Carlos Sílvio Vieira de Souza - O.A.B n. 5826, Cornelio Luiz

Recktenvald - O.A.B n. 2497, Francisco Ricardo Vieira Oliveira - O.A.B

n. 1959, Joao Bosco Vieira de Oliveira - O.A.B n. 2213

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio n. 308/2008-PGE, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela SECEL em decorrência de indícios de dano ao erário, decorrentes do Convênio nº 308/PGE-2008, celebrado entre o Estado, com interveniência da Secretaria de Estado do Esporte, Cultura e a Associação Cultural Independente de Fanfarras e Bandas, tendo por objetivo a exposição de veículos especiais e competição de sonorização, projeto denominado DB POWER, no montante de R\$ 10.000,00. Regularmente citados os responsáveis deixaram transcorrer in albis o prazo para defesa. Robora-se e adota-se como razões de opinar o posicionamento técnico que se manifestou pela irregularidade da TCE e aplicação de sanção. Ante o exposto o MPC opina seja(m):

1. julgada irregular a TCE sob apreciação, de responsabilidade da Associação Cultural Independente e de Fanfarras e Bandas e dos senhores Jucelis Freitas de Souza e Radamede Ramos de Lima, nos termos do art. 16, III, “b” e “c” da Lei 154/96; 2. responsabilização solidária e imputação de débito de R\$ 10.000,00 da Associação Cultural Independente e de Fanfarras e Bandas e dos senhores Jucelis Freitas de Souza e Radamede Ramos de Lima, cujo valor deve ser corrigido acrescido de juros legais desde a realização da despesa até o efetivo recolhimento; 3. aplicação de multas ao Sr. Jucelis Freitas de Sousa por infringência aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade, disposto no art. 37 caput da CF c/c art. 62 e 63 da Lei 4320 pela celebração de convenio com pessoa jurídica de direito cujos objetivos institucionais não tem pertinência e compatibilidade em infringência com o objeto do convenio e pela não adoção de medidas visando a restituição do dano no valor de R\$ 10.000,00 e instauração de TCE, com fulcro no art. 54 e 55 da Lei Complementar 154/96; 4. aplicação de multas ao Sr. Radamede Ramos de Lima e a Associação Cultural Independente e de Fanfarras e Bandas por infringência ao disposto no art. 37 caput da CF c/c art. 62 e 63 da Lei 4320 e termo do convênio pela não comprovação de aplicação do

recurso no objeto do convênio e da regular liquidação, que resultou em dano no valor de R\$ 10.000,00, com fulcro no art. 54 e 55 da Lei Complementar 154/96”.

13 - Processo n. 04261/97

Responsáveis: Antonio Bisconsin - CPF n. 113.314.962-68, Solange de Souza Pereira –

CPF n. 271.533.472-91, Maria Beleza de Souza - CPF n. 035.772.952-87, Reginaldo Vaz de Almeida - CPF n. 224.813.891-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - NR. 087/97-PGE - Convertido em tomada de Contas especial em cumprimento a Decisão n. 153/05-2ª CM proferida em 20/07/2005 Relator anterior: Cons. Subst. Hugo Costa Pessoa por motivo de vacância do cargo do Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Relator Anterior: Jonathas Hugo Parra Motta Portaria n. 740 DE 03/10/2007

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Advogados: Fernando da Silva Maia - O.A.B n. 452, José de Almeida Júnior - O.A.B n.

1370

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Decisão: “Julgar prejudicada a análise da presente Tomada de Contas Especial instaurada, extinguir o processo sem resolução de mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Mantenho o posicionamento lavrado no parecer 47/2016 e opino pela irregularidade da Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 16, III da Lei 154/96, por dano ao erário decorrente de concessão irregular da recomposição do efetivada no contrato nº 87/1997. Pela responsabilização solidária do Sr. Reginaldo Vaz de Almeida com as senhoras Solange de Souza Pereira, Maria Beleza de Souza e Antonio Bisconsi e imputação de débito, no montante de R\$ R\$ 8.449,02 (oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), que deverá ser corrigido desde a data do pagamento até o efetivo recolhimento, acrescido dos juros legais”.

14 - Processo-e n. 02082/17

Interessado: Alexandre Pereira da Rocha - CPF n. 012.288.012-90

Responsável: Alexey da Cunha Oliveira - CPF n. 497.531.342-15

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2011

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino pela legalidade e registro do ato de admissão do servidor Alexandre Pereira da Rocha, no cargo de agente de vigilância escolar do quadro do município de Porto Velho, vez que cumpridos os requisitos legais”.

15 - Processo-e n. 02266/17

Interessada: Rosilda de Farias Oliveira - CPF n. 639.704.224-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

16 - Processo-e n. 02302/17

Interessada: Valdenice Nunes Cassiano - CPF n. 199.639.804-06

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

17 - Processo-e n. 02293/17

Interessada: Terezinha Alves de Souza - CPF n. 113.906.032-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

18 - Processo-e n. 02203/17
 Interessada: Maria De Lourdes Sousa de Oliveira - CPF n. 035.339.992-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

19 - Processo-e n. 02278/17
 Interessada: Arlete Oliveira da Silva Alves - CPF n. 764.045.287-20
 Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

20 - Processo-e n. 02273/17
 Interessada: Iranilde de Souza Mendes - CPF n. 171.287.901-44
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

21 - Processo-e n. 02270/17
 Interessado: Jose Antonio Braga - CPF n. 450.879.387-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

22 - Processo-e n. 01823/17
 Interessada: Dinora Gregorio de Souza Bortoloti - CPF n. 023.682.078-80
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

23 - Processo-e n. 02264/17
 Interessada: Dina Cuellar da Silva - CPF n. 204.436.502-25
 Responsável: Roger Nascimento dos Santos - CPF n. 071.868.017-06
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

24 - Processo-e n. 02201/17
 Interessada: Helena Alves Teixeira - CPF n. 139.302.142-53
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

25 - Processo-e n. 02003/17
 Interessado: Carlos Alberto Biazi - CPF n. 279.091.829-53
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

26 - Processo-e n. 01354/17
 Interessada: Selma Maria Rodrigues - CPF n. 288.111.192-00
 Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20
 Assunto: Aposentadoria por Invalidez
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

27 - Processo-e n. 02197/17
 Interessada: Maria Ivanês Oliveira dos Santos Silva - CPF n. 176.064.384-04
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

28 - Processo-e n. 02194/17
 Interessada: Marcelina Rodrigues da Silva - CPF n. 241.405.381-04
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Compulsória
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

29 - Processo-e n. 02191/17

Interessada: Joana Maria dos Santos - CPF n. 272.146.302-06
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

30 - Processo-e n. 01837/17

Interessada: Nilma Marques da Silva de Salles Guerra - CPF n. 053.526.655-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

31 - Processo-e n. 02188/17

Interessado: Joao da Silva Barros - CPF n. 110.160.434-49
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

32 - Processo-e n. 01499/17

Interessada: Daniele Costa Rocha - CPF n. 887.392.442-53
Responsável: João Bosco Costa - CPF n. 130.622.554-04
Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

33 - Processo-e n. 01353/17

Interessada: Elisa Kinuyo Ito Utzumi - CPF n. 290.308.709-15
Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20
Assunto: Aposentadoria municipal

Jurisdicionado: Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

34 - Processo-e n. 03480/16

Interessada: Graciete Barbosa de Moura - CPF n. 203.885.352-53
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria voluntária

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

35 - Processo-e n. 02304/17

Interessada: Francisca Pereira Lopes - CPF n. 152.119.752-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

36 - Processo-e n. 02301/17

Interessada: Elzoni Zacarias Dutra - CPF n. 143.227.302-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

37 - Processo-e n. 02289/17

Interessada: Creuza Maria de Moura - CPF n. 204.103.282-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

38 - Processo-e n. 02530/16

Interessada: Aparecida Mangueira da Silva - CPF n. 315.923.502-59
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

39 - Processo-e n. 00484/16

Interessado: Aníbal Pissinatti - CPF n. 143.018.572-49
Responsável: Pedro Nogueira da Silva - CPF n. 028.203.428-50
Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

40 - Processo n. 03299/09

Interessado: Emerson Kelm - CPF n. 325.973.552-68
Responsável: Elizete Teixeira de Souza - CPF n. 422.142.892-91
Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia

Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

41 - Processo-e n. 02488/16

Interessada: Ivonete Torres Rodrigues - CPF n. 219.737.252-15
Responsável: Juliano Sousa Guedes - CPF n. 591.811.502-10
Assunto: Aposentadoria Voluntária de Professora
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

42 - Processo-e n. 00990/16

Interessada: Valdelina Cidrão de Carvalho - CPF n. 113.867.702-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria voluntária
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

43 - Processo-e n. 00839/16

Interessado: Carlos Augusto Lucas Benasse - CPF n. 214.679.858-05
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria compulsória
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

44 - Processo-e n. 02174/16

Interessada: Maria Auxiliadora Gomes Bernardo - CPF n. 115.210.902-20
Responsável: Adriano Moura Silva - CPF n. 889.108.572-34
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

45 - Processo-e n. 03325/15

Interessado: Angelino Guimarães - CPF n. 312.797.162-15
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

46 - Processo-e n. 02468/15

Interessado: José Carlos da Silva Junior - CPF n. 215.149.948-01
Responsável: Cleriston Couto de Sousa - CPF n. 961.426.852-20
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".

47 - Processo n. 00376/14

Interessada: Vania Maria de Oliveira Silva - CPF n. 351.142.232-91
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF n. 606.771.802-25
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

48 - Processo n. 03257/09

Interessado: Adriano da Silva - CPF n. 297.318.109-78
Responsável: Marcelo Dias Franskoviak
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

49 - Processo n. 02992/14

Interessado: Osvaldo Passos Alves - CPF n. 231.869.331-53
Responsável: Marcia Maria da Silva Nascimento
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

50 - Processo n. 00455/15

Interessada: Maria Soares de Freitas - CPF n. 272.019.372-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

51 - Processo n. 02418/11 (Apenso Processo n. 02354/13)

Interessada: Lurdes Aguado Serigiolo - CPF n. 292.800.361-49
Responsável: João Pereira da Silva
Assunto: Aposentadoria por Invalidez
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis
Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

52 - Processo n. 03017/14

Interessado: Nilton Sales Machado - CPF n. 008.790.368-77

Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF n. 606.771.802-25
 Assunto: Aposentadoria Compulsória
 Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

53 - Processo-e n. 02276/17
 Interessada: Raimunda Augusta Pereira Araujo - CPF n. 102.999.802-78
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Compulsória
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

54 - Processo-e n. 04647/16
 Interessada: Maria Jose de Almeida Davanse - CPF n. 326.221.209-15
 Responsável: Valdir Alves da Silva
 Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

55 - Processo-e n. 05040/16
 Interessado: Gizeldo Braz da Nobrega - CPF n. 220.642.222-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Pensão estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

56 - Processo-e n. 03221/16
 Interessado: Nadilo Olisio Noschang - CPF n. 333.754.539-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Pensão estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

57 - Processo n. 02793/12
 Interessada: Ivone Vieira Lucena - CPF n. 650.977.001-63

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Pensão Militar
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

58 - Processo n. 1620/10
 Interessada: Inez Irma Lazarin da Silva - CPF n. 277.040.502-06
 Responsável: Marcelo Dias Franskoviak
 Assunto: Pensão por morte
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

59 - Processo n. 02908/12
 Interessada: Maria Lucrécia Alves Mota - CPF n. 090.853.272-53, Jônatas Alves Mota
 do Nascimento - CPF n. 027.572.362-37, Emilly Carolyn Limeira Mota - CPF n. 915.290.182-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Pensão Militar
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

60 - Processo-e n. 00045/17
 Interessados: Jair Marciano de Paula Júnior - CPF n. 001.150.932-57, Renata Pezzin da Silva Ribeiro - CPF n. 916.398.752-04, Flaviano José da Silva Junior - CPF n. 002.389.692-23, Rosimery Zanqueta dos Santos - CPF n. 486.224.432-72, Lawrence Kichileski Lachi - CPF n. 684.038.792-53, Ricardo Frank Justino da Silva - CPF n. 740.692.092-04, Francisca Vane Dutra Pacheco - CPF n. 747.054.152-72, Alexandre de Lima Pereira - CPF n. 527.256.502-91, Eiko Nascimento Wakiyama - CPF n. 717.590.932-20, Andréia Macário da Silva - CPF n. 009.039.402-05, William Silvio do Nascimento - CPF n. 858.949.742-91, Wesley da Silva Moura - CPF n. 893.483.542-72, Flávio Gomes de Souza - CPF n. 631.798.142-68, Waynivan de Freitas Alves - CPF n. 921.004.302-20, Walter Tiago Sales - CPF n. 820.036.022-91, Edelson dos Santos - CPF n. 011.005.032-00, Vitor Hugo Domingues da Costa - CPF n. 928.127.832-49, Vinicius Montes Pereira - CPF n. 015.979.552-48, Jeovana Taciana Seixas Camargo - CPF n. 007.049.602-14, Franciele Sales Moreira - CPF n. 010.738.762-09, Salustiano Bispo Cardoso Neto - CPF n. 587.185.242-49, Richard Suarez Lopes - CPF n. 738.451.162-34, Elvis Marinho Donadon Batista - CPF n. 003.006.582-81, Ana Paula Gatti Extetoetter - CPF n. 838.232.122-49, Adriana Pereira - CPF n. 008.140.732-71, Manoel de Sousa Oliveira - CPF n. 636.550.712-72, Marcio Caetano de Assis - CPF n. 639.501.202-97, Eduardo Gomes Moreira - CPF n. 952.085.262-04, Laís Raquielge Batista de Souza - CPF n. 993.187.842-87, Adriana Lacerda Agostinho - CPF n. 014.761.782-08, Luana Gabriela Oliveira Felix de Almeida - CPF n. 936.669.692-91, Josemar Souza Ferreira, Maikom André Pasqualotto da Silva - CPF n. 866.103.252-00, Jefferson Pacheco Xavier - CPF n. 000.244.032-61, Jhonatan Mendes Amorim - CPF n. 973.634.802-49, Tais Gomes de Souza Rabelo - CPF n. 020.938.772-60, Vanessa Moreira Paulo Martins Silva - CPF n. 751.813.041-68, Silas Jesus Maia - CPF n. 936.229.882-15, Suziane da Silva Lacerda Gemaque - CPF n.

881.323.232-20, Petter Richer da Silva - CPF n. 007.737.632-36, Renan de Oliveira Macêdo - CPF n. 671.468.562-91, Marcos Chagas Rodrigues - CPF n. 926.166.742-20, Ozias de Moraes Correia Neto - CPF n. 189.625.803-49, João da Silva Padilha - CPF n. 002.524.432-92, Mônica Alexandre Feitosa - CPF n. 948.940.272-91, Iranilton Oliveira Moraes - CPF n. 497.568.502-72, Janine de Oliveira Castro - CPF n. 884.921.172-49, Israel Azevedo Fabiano - CPF n. 116.530.157-13, Jaime Andrade dos Santos - CPF n. 795.729.522-34, Franklim Soares Neves - CPF n. 713.206.012-00, Dionatan Araújo Pinto Figueiredo - CPF n. 972.690.772-15, Eligean Jakson Bacelar Matos - CPF n. 760.817.612-15, Ebenézer Donadon Gardini - CPF n. 009.275.222-50, Andrej Noé Silva - CPF n. 019.849.222-70, Andrielly Priscila Nunes de Souza - CPF n. 004.805.122-56, Victor Luiz Oliveira Nascimento, Wangues dos Santos Oliveira, Williamins Eduardo José dos Santos - CPF n. 924.057.462-04, Afonso Henrique Cardoso de Azevedo - CPF n. 991.383.872-04, Suely Gonçalves da Trindade - CPF n. 677.910.262-87, Victor Hagner Nunes Volpato - CPF n. 887.915.642-04, Victor Hugo Souza Vaz - CPF n. 004.715.442-05, Ramilton Marques de Souza Guimarães - CPF n. 817.726.102-91, Ana Paula Aléssio Carati - CPF n. 963.333.162-53, Renan Pereira Dantas - CPF n. 931.629.792-34, Rodrigo Sepeda Soares e Outros - CPF n. 001.409.652-89, Ronnie Corrêa Eguez - CPF n. 928.446.342-49, Samyd Alexandre Monteiro de Souza - CPF n. 599.970.522-34, Edicley de Abreu Dourado - CPF n. 007.540.862-75, Edgar Melo do Nascimento - CPF n. 745.675.512-49, Dejair de Souza Andrade - CPF n. 865.721.802-04, José Neves Bandeira Filho - CPF n. 940.722.132-68, Dayse da Silva Noé - CPF n. 744.698.512-72, Danilo Souza da Silva - CPF n. 006.558.432-56, Danielli Almeida Sanches - CPF n. 014.070.432-93, Damázio Alcantara de Lira Neto - CPF n. 080.691.524-27, Daiana Pereira Assis - CPF n. 888.036.352-20, Eduardo Henrique Souza Nogueira - CPF n. 015.204.872-31, Caio César Dantas de Azevedo Bezerra - CPF n. 010.573.212-57, Bruno Henrique da Silva João - CPF n. 044.502.239-69, Bruna Milani Chagas - CPF n. 928.359.292-15, Bruna Helena de Oliveira Accioly, Aurisama Belo Alves - CPF n. 863.171.132-20, Anne Elieze Guntzel - CPF n. 893.915.272-72, Ivanildo Araújo dos Santos - CPF n. 010.628.585-81, Jardesson Queiroz Bragado - CPF n. 014.160.252-00, Hueslei Fagner Rodrigues dos Santos Martinelli - CPF n. 698.564.782-00, Isamara Estêvão Cabral - CPF n. 015.309.822-86, Franciele Sampaio Gutierrez - CPF n. 799.328.512-72, Ezequiel Saldanha, Elueno Caleno Moreira - CPF n. 015.608.442-21, Eric de Lima Santos - CPF n. 013.319.212-10, Elton Jakson Santos Leal - CPF n. 014.833.462-85, Eliel Dalbem de Lima - CPF n. 713.176.602-00, Elrick José da Rocha Gomes - CPF n. 965.053.542-04, Edilaine de Paula Braga - CPF n. 896.937.792-15, Vitor Hugo Richetti - CPF n. 758.155.162-87, Pholiane Jannaine Reis Ferreira - CPF n. 089.702.526-14, Maiara Alves Boritza - CPF n. 965.143.532-15, Adrian Viero da Costa - CPF n. 006.994.591-84, Fabio Moura de Vicente - CPF n. 780.142.399-20, Alonso Omar Ynostroza Serrano - CPF n. 526.124.222-34, Aelson Cristiano Nogueira - CPF n. 644.194.872-91, Leonardo Gobbo - CPF n. 795.264.032-15, Barbara Thais Vieira de Freitas - CPF n. 946.173.332-15, Francisco Everaldo de Souza Ferreira - CPF n. 390.868.872-87, Vark Marcio dos Santos Ferreira - CPF n. 737.706.122-72, Rafael Maia Lima - CPF n. 876.106.122-00, Maylson Gimaél Pereira - CPF n. 070.290.666-26, Willian Roberto Sanches Filho - CPF n. 630.573.522-00, Leomar Gonçalves do Nascimento - CPF n. 719.151.412-49, Iury de Medeiros Brasileiro - CPF n. 859.843.532-53, Fred Mercury Freitas Matos - CPF n. 845.482.822-20, Niki Alves Locatelli - CPF n. 906.091.662-04, Marcos Correia - CPF n. 855.769.052-53, Claudio de Almeida Paixão - CPF n. 809.559.592-68, Charles Christopher dos Santos, Daniel Mendonça Gomes - CPF n. 772.823.292-49, Diego Seichi Torres Matsuzaki - CPF n. 003.351.912-90, Cledilson Oliveira da Silva - CPF n. 002.786.332-85, Wilson Xavier de Andrade Neto - CPF n. 511.245.802-04, Andrea Barbosa de Souza - CPF n. 845.527.602-97, Marialva de Souza Silva - CPF n. 790.697.032-20, Alex Gondim da Motta - CPF n. 658.457.652-34, Celso Douglas Orbem - CPF n. 828.086.002-91, Bryan Soares do Nascimento Mesquita - CPF n. 016.063.632-98, Caroline Lima da Silva - CPF n. 020.725.582-20

Responsável: Eliseu Muller de Siqueira - CPF n. 316.366.400-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

61 - Processo-e n. 01192/17
Interessados: Jovaldir Souza dos Anjos, Flavia Simone dos Santos Cunha, Remberto
Javier Chavarria Ponce, Fabiola Litz Rodriguez Montero
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público - Edital nº 046/2009
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

62 - Processo-e n. 01891/17
Interessados: Ademir de Almeida Moreira - CPF n. 664.279.672-15, Alex Covrer Brito - CPF n. 003.259.162-41, Wesley Cordeiro - CPF n. 967.282.132-87, Lirio Wagner - CPF n. 564.112.942-91, Tiago Amancio de Souza Tose - CPF n. 922.989.742-68, Maria Lucilene Balbino - CPF n. 745.364.786-04, Ueliton Batista Fernandes - CPF n. 003.956.792-30, Alessandro Henrique Guidorizi de Almeida - CPF n. 951.131.692-34, Carlos Henrique Gomes da Silva - CPF n. 757.287.372-34, Claudio Marcio Rodrigues Andrade - CPF n. 024.587.717-77
Responsável: Josiane Aparecida Rodrigues - CPF n. 618.800.432-20
Assunto: Análise da legalidade dos atos de admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

63 - Processo-e n. 01763/17
Interessada: Joana Dalva Ferreira - CPF n. 854.847.846-20
Responsável: Nilton Caetano Gonçalves
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

64 - Processo-e n. 01419/17
Interessada: Lanay Dalete dos Santos Pereira - CPF n. 025.592.432-10
Responsável: Leomar Patrício - Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015. - Edital de convocação 007/2017.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: "Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

65 - Processo-e n. 01773/17

Interessados: Fabiano de Lima - CPF n. 648.529.462-72, João Carlos da Silva Alves – CPF n. 715.484.672-00, Giseli da Costa Gomes Ferreira - CPF n. 003.332.672-06, Alex do Carmo Golombiewski - CPF n. 930.596.552-00
Responsável: Cleiton Adriane Cheregatto - Prefeito de Novo Horizonte
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 004/2013
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

66 - Processo-e n. 01767/17

Interessado: Luan Hortiz Campos - CPF n. 004.350.282-27
Responsável: Antônio Fontoura Coimbra - CPF n. 574.416.007-82
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

67 - Processo-e n. 01893/17

Interessadas: Michele Beautz Gonçalves - CPF n. 031.254.692-01, Cléria dos Santos Araújo - CPF n. 716.370.102-06
Responsável: Nilton Caetano Gonçalves
Assunto: Análise da legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

68 - Processo-e n. 04665/16

Interessada: Raimunda de Sousa Monteiro - CPF n. 148.955.282-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

69 - Processo-e n. 02007/17

Interessado: Francisco Chagas Bernardo - CPF n. 040.346.272-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legais os atos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

70 - Processo-e n. 02019/17

Interessada: Maria Paulina Machado de Souza - CPF n. 351.457.492-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

71 - Processo-e n. 02016/17

Interessada: Lindalva Garcia Alba do Nascimento - CPF n. 626.017.502-78
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

72 - Processo-e n. 02012/17

Interessada: Marta leda Carvalho de Souza - CPF n. 572.042.686-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

73 - Processo-e n. 01857/17

Interessado: Nelson Ferreira da Costa Filho - CPF n. 217.221.884-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Aposentadoria Estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

74 - Processo-e n. 01427/17

Interessada: Maria Faustina de Sousa - CPF n. 471.058.956-91
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Assunto: Aposentadoria municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

75 - Processo-e n. 01841/17

Interessado: Hélio Vicente de Matos - CPF n. 129.931.821-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

76 - Processo-e n. 01905/17

Interessada: Radilma Araujo dos Santos Ferreira - CPF n. 369.012.294-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

77 - Processo-e n. 01508/17

Interessada: Antônia Moreira Braz - CPF n. 191.904.172-91

Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

78 - Processo-e n. 01956/17

Interessada: Raquel Attias Mendonça - CPF n. 203.222.322-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

79 - Processo-e n. 01259/17

Interessada: Laline Pereira Soares - CPF n. 238.074.402-59

Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

80 - Processo-e n. 01954/17

Interessado: Valdir Moreira da Silva - CPF n. 396.795.519-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

81 - Processo-e n. 02022/17

Interessada: Nilza Maria dos Santos Salvatico - CPF n. 407.986.072-20

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

82 - Processo-e n. 00808/17

Interessada: Lourdes Teles de Menezes - CPF n. 170.435.573-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

83 - Processo-e n. 01858/17

Interessada: Ivoni Castilho Correa - CPF n. 058.281.728-59

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

84 - Processo n. 00801/09

Interessado: Armando Ferreira Passos - CPF n. 021.534.322-00

Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - CPF n. 369.220.722-00

Assunto: Aposentadoria estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

85 - Processo-e n. 01491/17
 Interessado: Raimundo Braz Silva - CPF n. 051.642.062-34
 Responsável: João Bosco Costa - CPF n. 130.622.554-04
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

86 - Processo-e n. 01812/16
 Interessada: Lídia Cruz França - CPF n. 085.548.558-25
 Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - CPF n. 820.817.196-49
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

87 - Processo-e n. 01811/16
 Interessada: Marta Silva da Costa - CPF n. 409.263.032-87
 Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - CPF n. 820.817.196-49
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

88 - Processo-e n. 00540/17
 Interessada: Rosiceles Cordeiro Batista - CPF n. 086.021.662-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

89 - Processo-e n. 01852/17
 Interessada: Ildeni Rosa de Souza - CPF n. 258.523.371-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

90 - Processo-e n. 01833/17
 Interessada: Izabel Fernandes Macena da Silva - CPF n. 178.024.558-04
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

91 - Processo-e n. 01844/17
 Interessada: Odete Aparecida Favoreto - CPF n. 084.979.582-68
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

92 - Processo-e n. 02004/17
 Interessado: Manoel Francisco Domingues - CPF n. 110.049.161-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

93 - Processo-e n. 01810/16
 Interessado: Adilson Wendler
 Responsável: Milton Braz Rodrigues Coimbra - CPF n. 820.817.196-49
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
 Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos

atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

94 - Processo-e n. 02187/17

Interessada: Maria Aparecida do Prado Feitosa - CPF n. 420.274.702-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

95 - Processo-e n. 03950/16 – Aposentadoria

Interessada: Ana Maria Nery

Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20

Assunto: Aposentadoria Municipal

Jurisdição: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

96 - Processo-e n. 02018/17

Interessada: Maria Aparecida Carvalho Gomes - CPF n. 115.086.202-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria Voluntária Estadual

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

97 - Processo-e n. 02014/17

Interessada: Mary Izabel Moura de Oliveira Gama - CPF n. 204.140.802-20

Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00

Assunto: Aposentadoria estadual

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

98 - Processo n. 03710/13

Interessada: Maria Derluce Flores dos Santos - CPF n. 529.095.651-49

Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues - CPF n. 408.974.512-87

Assunto: Aposentadoria municipal

Jurisdição: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

99 - Processo-e n. 02006/17

Interessada: Francisca Mendes de Oliveira - CPF n. 162.515.122-53

Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - CPF n. 269.092.947-34

Assunto: Aposentadoria Estadual

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

100 - Processo-e n. 01504/17

Interessado: David José Nogueira - CPF n. 610.076.927-15

Responsável: João Bosco Costa - CPF n. 130.622.554-04

Assunto: Aposentadoria municipal

Jurisdição: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

101 - Processo-e n. 01350/17

Interessada: Vani Garcia Richter - CPF n. 497.800.422-53

Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20

Assunto: Aposentadoria por invalidez municipal

Jurisdição: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

102 - Processo-e n. 01356/17

Interessado: Antônio Jorge Tenório da Silva - CPF n. 098.712.764-00

Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - CPF n. 327.465.122-20

Assunto: Aposentadoria Voluntária municipal

Jurisdição: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: “Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal”.

103 - Processo n. 02891/10

Interessada: Ivone Sumiko Sato de Freitas - CPF n. 414.291.259-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n.

341.252.482-49

Assunto: Aposentadoria estadual

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator".
 Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal".

104 - Processo n. 02132/09

Interessado: Adilson da Costa Mello - CPF n. 272.051.422-53
 Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - CPF n. 303.583.376-15
 Assunto: Reserva Remunerada
 Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Decisão: "Arquivar os autos, sem análise do mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator".

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público opina pela legalidade e registro dos atos, vez que comprovado o cumprimento dos requisitos exigidos e a regularidade da fundamentação legal". b

PROCESSO EXTRAPAUTA

Processo n. 04270/16

Responsáveis: Valmir Passito Xavier - CPF nº 349.031.192-20, Antonio Francisco Bertozzi - CPF nº 141.690.022-53
 Assunto: Análise do Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Chupinguaia
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Decisão: "Considerar que a Resolução nº 016/2016, de 27.6.2016, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Chupinguaia para a legislatura 2017/2020, encontra-se consentâneo com os parâmetros constitucionais relativos aos primados da anterioridade (art. 29, VI, CF), da fixação em parcela única (art. 39, § 4º, CF), à unanimidade, nos termos do voto relator".

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 02761/09

Responsáveis: Antônio Rodrigues Cardoso - CPF n. 011.676.262-49, Zacarias Batista Filho - CPF n. 162.805.042-04, William Tiago Braz da Cunha - CPF n. 789.735.892-53, Warner Lucas Freijó - CPF n. 658.540.202-20, Vandilson Chaves da Silva - CPF n. 658.434.442-87, Vanderley Saraiva de Souza - CPF n. 317.057.402-78, Talita Cavalcante de Paula - CPF n. 798.161.932-72, Semírames Maciel Ribeiro - CPF n. 519.567.482-53, Ronielson Amâncio Rodrigues - CPF n. 804.416.612-20, Raimundo Nonato Cavalcante Brasil - CPF n. 326.281.962-04, Raimundo Mendes de Sousa Filho - CPF n. 138.863.633-68, Rafael Abreu da Silva - CPF n. 906.239.672-00, Oscar Pinheiro Gorayeb - CPF n. 085.126.982-68, Nelson Cordeiro Correa - CPF n. 421.552.312-53, Miguel Ângelo Sardi - CPF n. 476.972.450-00, Marinete Ferreira de Quieroz - CPF n. 220.373.062-53, Marivaldo Carlos Feitosa da Silva - CPF n. 509.364.502-82, Maria Gorette de Aguiar Ferreira - CPF n. 182.803.823-72, Maria das Neves Pereira Santos - CPF n. 389.168.862-87, Margareth Vieira Rodrigues - CPF n. 239.071.932-53, Marcus Eugênio Lemgruber Porto - CPF n. 690.437.957-04, Marcílio José Silva - CPF n. 814.619.092-87, Manoel Jonas Justiniano Pinheiro - CPF n. 220.524.962-20, Luiz Carlos França da Silva - CPF n. 315.677.382-49, Kátia Regina Casula - CPF n. 421.421.482-04, Junaia Freitas Silva - CPF n. 741.301.613-34, Josiel Cabral da Silva - CPF n. 773.271.367-20, Josemar Almeida Souza - CPF n. 958.517.552-53, Jose Neuton Alves de Oliveira - CPF n. 128.548.164-04, José Miguel Neto - CPF n. 198.152.809-10, José Leite Ferreira - CPF n. 139.076.972-00, José Francisco Barbosa Dias - CPF n. 097.684.242-49, Jeovani Alves da Silva - CPF n. 627.464.999-91, Izaías Luiz do Nascimento - CPF n. 447.511.254-00, Hernani Bona Brandão Mousinho Filho - CPF n. 249.940.223-72, Fernando da Silveira - CPF n. 006.509.489-12, Fábio Luiz Ornaghi - CPF n. 686.424.742-20, Fábio França dos Santos - CPF n. 715.321.882-34, Fabiana Indira Loures Lira Lopes - CPF n. 753.705.652-87, Elias Gomes de Souza - CPF n. 595.393.992-20, Domingo Pavão Ferreira Filho - CPF n. 744.379.333-20, Diana Claudia Gomes de Moura - CPF n. 430.583.702-10, Darcilei Carnevali Viana - CPF n. 139.360.422-68, Cristiano Dias Barros Vieira - CPF n. 670.776.412-87,

Cloves de Souza Paula - CPF n. 083.014.978-31, Claudete do Nascimento Ferreira - CPF n. 347.928.642-91, Cícero Leitão da Costa - CPF n. 106.095.043-04, Benedito Waldemar de Oliveira Preto - CPF n. 315.979.809-78, Ary Pinheiro Borzacov - CPF n. 237.194.002-04, Antônio Rodrigues Cardoso - CPF n. 383.694.784-68, Andreia de Fátima Freire - CPF n. 742.076.870-68, Aldemir Uchoa Almeida - CPF n. 438.068.802-04, Agnaldo Serrate - CPF n. 149.420.382-00, Aguinaldo José Lima - CPF n. 724.134.502-97, Valdir Harmatiuk - CPF n. 608.472.559-72, Empresa de Serviços de Limpeza Ltda - Emsel - CNPJ n. 05.505.592/0001-17, Andreia Carla Garcia Moura Taborda - CPF n. 710.978.212-34, Carlito Lucena Cavalcante - CPF n. 110.227.281-72, Wilson Bonfim Abreu - CPF n. 113.256.822-68, Paulo Roberto Ventura Brandão - CPF n. 021.696.062-20, Cletho Muniz de Brito - CPF n. 441.851.706-53, Augustinho Pastore - CPF n. 400.690.289-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício/2008 - convertido em tomada de contas especial em cumprimento à Decisão 424/2010, proferida em 05-10-2010

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo-e n. 04615/15

Responsável: José Cláudio Gomes da Silva - CPF n. 620.238.612-68
 Assunto: Análise das Infrações Administrativas contra a LRF no exercício de 2015

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jarú
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

3 - Processo n. 01881/13 (Apensos Processos n. 00819/12, 02048/12, 02406/12, 03058/12, 03448/12, 03775/12, 04200/12, 04408/12, 05237/12, 05318/12, 00390/13, 00361/13)

Responsáveis: Eva Negretti Domingues - CPF n. 369.374.282-00, Risângela Tavares Mendes - CPF n. 658.525.832-00, Nanci Maria Rodrigues da Silva - CPF n. 079.376.362-20

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012
 Jurisdicionado: Fundo Especial de Proteção Ambiental

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

4 - Processo n. 03306/14

Responsáveis: Elaine Mugarbi Darwich - CPF n. 192.172.262-20, Irlanda Maria Moraes

Novaes - CPF n. 270.086.573-15, Helio Silva de Melo Junior - CPF n. 203.816.202-63, Selo Totti - CPF n. 242.328.902-20, Federação de Judô de Rondônia - CNPJ n. 03.296.934/0001-00, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF n. 479.374.592-04, Jucélio Freitas de Sousa - CPF n. 203.769.794-53

Assunto: Tomada de Contas Especial - convênio n. 005/PGE/2008

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
 Advogados: Pedro Vítor Lopes Vieira - O.A.B n. 6767, Carlos Silvio Vieira de Souza -

O.A.B n. 5826, Cornelio Luiz Recktenvald - O.A.B n. 2497, Fabiane Martini - O.A.B n. 3817, Francisco Ricardo Vieira Oliveira - O.A.B n. 1959, Joao Bosco Vieira de Oliveira - O.A.B n. 2213

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

5 - Processo n. 03123/07

Responsáveis: Amado Ahamad Rahhal - CPF n. 118.990.691-00, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48

Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à decisão n. 253/2013 -

Pleno, de 07/11/13 / controle de aquisição, estoque e distrib. de medicamentos na Policlínica Oswaldo Cruz e HB Dr. Ary Pinheiro exerc/2007

Jurisdicionado: Hospital de Base Dr Ary Pinheiro
 Advogados: Luiz Roberto Mendes de Souza - O.A.B n. 4648, Jose Alexandre

Casagrande - O.A.B n. 379-B, Allan Pereira Guimaraes - O.A.B n. 1046, Maguis Umberto Correia - O.A.B n. 1214

Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

6 - Processo n. 00645/11

Interessado: Josemar Tavares Nunes - CPF n. 035.746.362-53
 Responsável: José Tiago Coelho Maranhão - CPF n. 269.092.947-34

Assunto: Aposentadoria estadual
Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

7 - Processo n. 02871/10
Interessado: Afonso Machado - CPF n. 371.990.050-91
Responsável: Elizete Teixeira de Souza - CPF n. 422.142.892-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

8 - Processo n. 00238/10
Interessado: Jonas Daczkowski - CPF n. 433.858.189-15
Responsável: Carlos Cesar Guaita - CPF n. 575.907.109-20
Assunto: Aposentadoria
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

9 - Processo n. 00238/09
Interessado: Enoque Marques dos Santos - CPF n. 152.162.842-49
Responsável: Elizete Teixeira de Souza - CPF n. 422.142.892-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

10 - Processo-e n. 02624/15
Interessada: Larissa Carneiro Gimenes - CPF n. 662.569.092-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão estadual
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 40min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 25 de julho de 2017.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Pautas

PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento

D1°C-SPJ

Pauta de Julgamento/Apreciação

Sessão Ordinária - 0016/2017

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, em terça-feira, 5 de setembro de 2017, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo n. 03705/11 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão
Interessada: Lizabete Correa dos Santos - C.P.F n. 782.976.722-04
Responsável: Maria Aparecida Torquato Simon - C.P.F n. 486.251.242-91
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público n. 001/2006
Origem: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

2 - Processo n. 02140/12 – Inspeção Especial
Responsáveis: Maria Aparecida de Lima - C.P.F n. 021.593.922-00, Etevíno Rodrigues de Souza - C.P.F n. 047.787.071-68, Valdeci Elias - C.P.F n. 644.142.802-49, Roberto Rodrigues da Silva - C.P.F n. 084.358.202-20, Miguel Luiz Nunes - C.P.F n. 198.245.722-87, Everton Luiz da Silva - C.P.F n. 633.623.412-68, Eliezer Eugênio Pereira - C.P.F n. 629.637.322-87, Orildo Ferreira dos Santos - C.P.F n. 190.713.022-53, José Geraldi - C.P.F n. 206.434.971-53, Eva Pereira Alves da Silva - C.P.F n. 517.363.579-72, Zenilza Oliveira Santos - C.P.F n. 283.734.802-34, Agenor Gross - C.P.F n. 498.907.519-68
Assunto: Inspeção Especial - Para apurar possíveis irregularidades na aquisição e distribuição de medicamentos durante o exercício de 2010
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

3 - Processo n. 05019/16 – (Processo Origem: 01994/07) - Pedido de Reexame
Interessada: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - CNPJ n. 15.849.540/0001-11
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 1994/2007/TCE-RO
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Procurador: Roger Nascimento
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

4 - Processo-e n. 03304/16 – (Processo Origem: 00736/15) - Pedido de Reexame
Interessado: Carlos Eduardo Roumiê de Souza - C.P.F n. 654.604.212-68
Assunto: Pedido de reexame referente ao processo n. 0736/2015-TCERO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Advogado: Carlos Eduardo Roumiê de Souza - OAB n. 6401
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

5 - Processo n. 01203/07 – Prestação de Contas
Interessados: Siomara Nunes de Oliveira - C.P.F n. 286.646.122-34, Antenor Kloch - C.P.F n. 169.616.252-15, Gilmar de Freitas Pereira - C.P.F n. 304.641.452-87
Responsável: João Batista de Lima - C.P.F n. 030.658.202-34, Antenor Kloch - C.P.F n. 169.616.252-15, Gilmar de Freitas Pereira - C.P.F n. 304.641.452-87, Siomara Nunes de Oliveira - C.P.F n. 286.646.122-34
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Jurisdicionado: Instituto de Pesos e Medidas
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

6 - Processo n. 01989/13 – Prestação de Contas
Interessado: Cleberson Silvio de Castro - C.P.F n. 778.559.902-59
Responsável: Carlos Bezerra Júnior. - C.P.F n. 800.375.852-15, Fabiano Antônio Antonietti C.P.F n. 870.956.961-87, Cleberson Silvio de Castro - C.P.F n. 778.559.902-59
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

7 - Processo-e n. 01271/17 – Prestação de Contas
Interessada: Maria Sônia Grande Reigota Ferreira - C.P.F n. 033.891.878-71
Responsável: Maria Sônia Grande Reigota Ferreira - C.P.F n. 033.891.878-71
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

8 - Processo-e n. 00977/17 – Prestação de Contas
 Interessadas: Ana Rosa Cortes - C.P.F n. 582.775.872-87, Silmara de Souza Lopes Silva - C.P.F n. 127.337.618-89
 Responsável: Silmara de Souza Lopes Silva - C.P.F n. 127.337.618-89, Ana Rosa Cortes - C.P.F n. 582.775.872-87
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2016
 Jurisdicionado: Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social de Seringueiras
 Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

9 - Processo-e n. 01231/16 – Prestação de Contas
 Interessado: Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00
 Responsável: Márcio Rogério Gabriel - C.P.F n. 302.479.422-00
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
 Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL
 Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

10 - Processo n. 01044/16 – (Processo Origem: 01215/00) - Recurso de Reconsideração
 Recorrente: José de Almeida Júnior - C.P.F n. 710.648.188-20
 Assunto: Processo n. 01215/00/TCE-RO, Acórdão n. 035/2016-2ª Câmara.
 Jurisdicionado: Casa Civil do Estado de Rondônia
 Advogados: Lidiane Costa de Sá - OAB n. 6128, Eduardo Campos Machado - OAB n. Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792,
 Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida
 Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

11 - Processo n. 03696/14 – Tomada de Contas Especial
 Interessados: Marco Antônio Petisco - C.P.F n. 501.091.389-53, Sorrival de Lima - C.P.F n. 578.790.104-59
 Responsável: Marco Antônio Petisco - C.P.F n. 501.091.389-53, Sorrival de Lima - C.P.F n. 578.790.104-59
 Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio n. 046/PGE/2009
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
 Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

12 - Processo n. 02052/14 – Tomada de Contas Especial
 Interessado: Edson Luiz Vicente - C.P.F n. 107.110.662-72
 Responsável: Edson Luiz Vicente - C.P.F n. 107.110.662-72
 Assunto: Tomada de Contas Especial - PROC. 1901.0448/2013 - Ref. Convenio 317/PGE/2012 Proc. Adm. 1901.00419/2012
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social
 Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

13 - Processo-e n. 02188/15 – Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Sorrival de Lima - C.P.F n. 578.790.104-59, Marco Antônio Petisco - C.P.F n. 501.091.389-53
 Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio 050/PGE-2007
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
 Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

14 - Processo n. 03177/17 – (Processo Origem: 02029/15) - Embargos de Declaração
 Recorrentes: Associação Rádio Farol - CNPJ n. 03.819.623/0001-89, Severino Silva Castro - C.P.F n. 035.953.822-34
 Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao Processo n. 01487/17/TCE-RO, Acórdão AC1 - TC 1076/2017 de 11.07.2017.
 Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

15 - Processo n. 03166/17 – (Processo Origem: 02029/15) - Embargos de Declaração
 Recorrente: Severino Silva Castro
 Assunto: Opõe Embargos de Declaração referente ao processo nº 01469/17 TCE-RO
 Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

16 - Processo n. 03671/12 – Fiscalização de Atos e Contratos
 Responsáveis: Paulo Alves - C.P.F n. 004.969.978-40, Flavio Oliveira Veiga - C.P.F n. 079.563.801-97, César Roberto Soares - C.P.F n. 149.498.062-20, Marcelo Nascimento Bessa - C.P.F n. 688.038.423-49
 Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Proc. Adm. 1501.00450/2011 - Carta Contrato n. 002/2012 da Sesdec - Reforma do imóvel denominado residência Oficial da Sesdec

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

17 - Processo n. 03899/10 – Inspeção Especial
 Responsáveis: Cletho Muniz de Brito , Cleozemir Teixeira Lima - C.P.F n. 085.265.592-49, Paulo Roberto Ventura Brandão - C.P.F n. 021.696.062-20
 Assunto: Inspeção Especial - 1º semestre de 2010
 Jurisdicionado: Fundo Especial de Proteção Ambiental
 Advogado: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos - OAB n. RO/3888
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

18 - Processo-e n. 00340/17 – Edital de Processo Simplificado
 Responsável: Lazaro Divino Ferreira
 Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/PMC/2017
 Origem: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

19 - Processo-e n. 04331/16 – Fiscalização de Atos e Contratos
 Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
 Responsável: Gilmar de Moura Ferreira - C.P.F n. 672.689.602-63
 Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
 Jurisdicionado: Câmara Municipal de Presidente Médici
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

20 - Processo-e n. 01139/17 – Prestação de Contas
 Responsável: Renata Martins de Mendonça - C.P.F n. 710.103.942-15
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Nova União
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

21 - Processo-e n. 01080/17 (Apenso Processo n. 02975/16) - Prestação de Contas
 Responsável: Maria Arlete da Gama Baldez - C.P.F n. 049.539.082-87
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.
 Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância em Saúde
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

22 - Processo-e n. 01046/17 – Prestação de Contas
 Responsável: Angelita de Almeida Rosa Mendes - C.P.F n. 386.446.652-00
 Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2016.
 Jurisdicionado: Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

23 - Processo n. 01952/12 – Prestação de Contas
 Responsáveis: Adhemar da Costa Salles - C.P.F n. 000.971.102-30, José Rolim Xavier - C.P.F n. 177.540.039-53, Abraham Merino Chamma - C.P.F n. 389.944.612-72
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2011
 Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

24 - Processo n. 03843/07 – Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Construtora Beta Ltda - CNPJ n. 03.482.383/0001-70, Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20, Dailton Fernandes de Souza - C.P.F n. 326.927.812-87, Luiz Virgílio da Costa - C.P.F n. 208.949.888-91, Jeferson Piccoli da Costa - C.P.F n. 606.552.082-91
 Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 378/2014 - 1ª câmara, proferida em 23/09/14 / n. 027/07
 Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
 Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

25 - Processo n. 04019/12 – Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Daniel dos Santos Pereira - C.P.F n. 286.578.292-15, Edileuza Soares Moreira de Souza - C.P.F n. 917.012.012-91, Lucimara Conduita Borchart Resende - C.P.F n. 633.724.102-97, Marli Pereira da Silva - C.P.F n. 669.977.042-04, Maria José Ferreira Bastos - C.P.F n. 221.368.192-91, Lucinara de Lurdes Cichorski Bambulin - C.P.F n. 798.821.961-87
 Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão n. 02/2013 - 1ª Câmara, proferida em 05/02/13 / possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Proafi pela EEEFM Darcy da Silveira - Proc. Adm. 1601/3633/2012

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

26 - Processo n. 03951/12 – Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Salet Mezzomo - C.P.F n. 312.460.872-00, Alonso Silva de Araújo - C.P.F n. 286.223.592-04, Marli Fernandes de Oliveira Cahulla - C.P.F n. 301.081.959-53, César Licório - C.P.F n. 015.412.758-29
Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Decisão 03/2013 - 1ª Câmara, proferida em 05/02/13 / prestação de serviços de táxi aéreo pela empresa tropical táxi aéreo
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Relator: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

27 - Processo-e n. 00331/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Gleicy Mirelly de Souza - C.P.F n. 517.160.462-20, Ricardo José Gouveia Carneiro - C.P.F n. 529.100.832-68
Responsável: Marcus Edson de Lima
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

28 - Processo-e n. 01310/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Darlene Amaral de Souza - C.P.F n. 386.765.912-53, Ciderlei Barbosa Machado - C.P.F n. 470.570.091-00, Jocemara Klingelfus Carvalho Silva - C.P.F n. 326.223.762-00, Cristiano Petrolí - C.P.F n. 602.213.052-20, André Arcas de Souza - C.P.F n. 224.055.208-50, Eduardo Yuuji Yasuda - C.P.F n. 343.847.998-29, Camilla Jéssica da Silva Barroso - C.P.F n. 012.403.653-81, Francisco Cardoso dos Santos - C.P.F n. 042.629.563-34, Siare Martins Vieira - C.P.F n. 805.482.105-00, Emídio Mamede de Oliveira Neto - C.P.F n. 852.901.064-72, Rosilene Locks Greco - C.P.F n. 350.282.462-20, Veridiana Gobi de Oliveira - C.P.F n. 713.865.802-87, Ricardo Benares da Sá Leitão Cruz - C.P.F n. 005.999.399-58, Márcia Kemmerich Guedes - C.P.F n. 486.674.390-53, Marcello Fontenele Boris Frota - C.P.F n. 885.143.664-91
Responsável: Rui Vieira de Sousa - Ex-Secretário
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital 538/2009
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

29 - Processo-e n. 02759/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Helena da Costa Bezerra, Pierrro Leonardo da Silva Rosa - C.P.F n. 987.642.172-72, Rosana Casaril - C.P.F n. 580.860.809-00, Adeilton Cleide Leal - C.P.F n. 011.278.782-71, Cleide Lucas - C.P.F n. 369.416.202-00, Regivaldo Miranda da Silva, André Martins Gusmão - C.P.F n. 015.274.032-54, Francisco Nessias Moura dos Santos - C.P.F n. 682.363.602-53, Magno Marcoski Marcelino - C.P.F n. 997.282.732-15, Mayron Lopes Rodrigues, Júlio César Lacerda de Souza Kravicz - C.P.F n. 998.221.132-34, Vanessa Genário de Aquino - C.P.F n. 000.419.492-69, Edinaldo Gonçalves Cõelho - C.P.F n. 011.557.572-38, Simone Scarabelo da Silva - C.P.F n. 873.730.332-53, Cíntia Oliveira Carra - C.P.F n. 028.381.752-62, Eliana Marquiolli Pessoa - C.P.F n. 032.083.862-57, Gabriela Neuza Araújo Marques - C.P.F n. 027.497.542-40
Assunto: Edital de Concurso Público n. 237/GCP/SEGEF
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

30 - Processo-e n. 02109/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Luciane Lourdes de Oliveira, Silvana de Lima Alves, Vanessa Silva Santana, Sheila Regina Marini Souza, Danijany de Souza, Maria José Marçal, Rafael Littig Santana, Rose Kely Gonçalves Santos, Andressa Ligia Merlim de Lima, Adriana Narcizo Chagas Brauna, Francenilda da Silva Alves Oliveira, Patrícia Barbosa dos Santos, Patrícia Correa Pompeu
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira
Assunto: Análise da legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

31 - Processo-e n. 02370/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Francenilda da Silva Alves Oliveira - C.P.F n. 951.037.322-20, Sheila Regina Marini Sousa - C.P.F n. 332.175.992-68, Rose Kely Gonçalves Santos - C.P.F n. 878.364.832-15, Rafael Láttig Santana -

C.P.F n. 985.180.702-87, Adriana Narcizo Chagas Braúna - C.P.F n. 669.353.182-20, Patrícia Correa Pompeu - C.P.F n. 722.614.392-53, Patrícia Barbosa dos Santos - C.P.F n. 009.821.702-03, Andressa Lágia Merlim de Lima Castro - C.P.F n. 280.875.078-19, Danijany de Souza - C.P.F n. 389.611.802-15, Silvana de Lima Soares Alves - C.P.F n. 004.884.342-38, Maria Jose Marçal - C.P.F n. 833.046.062-20, Vanessa Silva Santana - C.P.F n. 012.186.752-84, Luciane Lourdes de Oliveira - C.P.F n. 531.174.172-49
Responsável: Thiago Leite Flores Pereira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

32 - Processo-e n. 02390/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Flaviano Kuticoski dos Anjos - C.P.F n. 689.146.872-87, Robson Marcos Juventino - C.P.F n. 005.046.182-61, Getúlio da Costa Simoura - C.P.F n. 900.618.532-91, Fernando Santos Faria - C.P.F n. 000.035.082-69, Ismael Ferreira Louzada - C.P.F n. 893.765.012-68, Sonaria Miguel de Moraes - C.P.F n. 973.472.302-25, Adailton Américo Trindade - C.P.F n. 765.979.702-68
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza
Assunto: Edital de Concurso Público n.008/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

33 - Processo-e n. 02474/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Melissa Alves de Souza - C.P.F n. 739.335.622-87, Denise Celestino da Silva Souza - C.P.F n. 631.496.642-68, Roseide Ferreira do Carmo - C.P.F n. 844.890.626-80, Adriana Lima Pereira - C.P.F n. 714.835.512-53, Iracema Gomes de Oliveira, Katia Silene Lima Gonçalves - C.P.F n. 604.414.962-53, Miriam Godinho de Souza Camara - C.P.F n. 387.137.642-68
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva
Assunto: Análise da Legalidade dos atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 046/2009/SEMAD, em cumprimento ao item II.b da Decisão Monocrática n. 144/GCSFJFS/2017, exarada no Processo n. 03204/14
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

34 - Processo-e n. 02476/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessada: Aurelina de Lima Oliveira Cavalcante - C.P.F n. 408.493.502-63
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital n. 001/2011, em cumprimento ao item II.d da Decisão Monocrática n. 144/GCSFJFS/2017, exarada no Processo n. 03204/14
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

35 - Processo-e n. 02760/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Jailena Cabral da Luz Coelho - C.P.F n. 700.044.632-34, Beatriz Gonçalves Candido - C.P.F n. 010.754.522-52, Patrícia Cavalcante Pessoa Ávila Marques - C.P.F n. 023.929.382-70, Marco Antonio de Castro - C.P.F n. 631.005.411-20
Responsável: Marcus Edson de Lima - Defensor Público-Geral do Estado
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

36 - Processo-e n. 02112/17 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão Interessados: Jéssica da Silva Pinheiro - C.P.F n. 019.731.972-60, Cláudia de Souza Silva - C.P.F n. 733.413.042-15, Liliana Gonçalves de Souza Pereira, Darne Bruna Moreira Sampaio - C.P.F n. 781.854.402-04, Wanglesson Felizardo da Silva - C.P.F n. 950.650.162-91, Josilma Bonadiman Quintino - C.P.F n. 837.524.122-91, Vaniele Medina Guimaraes - C.P.F n. 892.876.812-87, Wania da Silva Neris Miranda - C.P.F n. 845.853.232-87, Rosana Cláudia Fernandes dos Santos - C.P.F n. 026.805.602-13, Raquel da Silva Cardoso Araújo - C.P.F n. 807.305.902-91, Raphael Lorrain Ferreira da Silva Menezes - C.P.F n. 032.825.582-36
Responsável: Natália Maria de Oliveira Souza

Assunto: Análise da legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 008/2016
 Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

37 - Processo n. 02199/12 – Aposentadoria
 Interessado: Ernesto Araújo Costa - C.P.F n. 066.637.294-20
 Responsável: Edimilson Matos Candido
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

38 - Processo-e n. 02621/17 – Aposentadoria
 Interessada: Valkiria Cunha Vieira - C.P.F n. 139.631.712-00
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

39 - Processo-e n. 02629/17 – Aposentadoria
 Interessada: Beatriz Duarte Raposo - C.P.F n. 191.731.052-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

40 - Processo-e n. 02947/17 – Aposentadoria
 Interessada: Rosa Francisca de Carvalho - C.P.F n. 469.599.042-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

41 - Processo-e n. 02950/17 – Aposentadoria
 Interessada: Darlete Maria Damaceno Mota - C.P.F n. 139.289.962-15
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

42 - Processo-e n. 02945/17 – Aposentadoria
 Interessada: Jasmira Oliveira Santos - C.P.F n. 114.943.102-44
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

43 - Processo-e n. 02635/17 – Aposentadoria
 Interessada: Roseneide Soares de Oliveira - C.P.F n. 152.113.122-87
 Responsável: Roney da Silva Costa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

44 - Processo-e n. 02637/17 – Aposentadoria
 Interessado: Paulo Afonso Barbosa da Costa - C.P.F n. 080.127.412-53
 Responsável: Roney da Silva Costa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -

Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

45 - Processo-e n. 03045/17 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Francisca Alves Mota Neves - C.P.F n. 133.759.701-53
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

46 - Processo-e n. 02623/17 – Aposentadoria
 Interessado: Valdi Cortez Luchtemberg - C.P.F n. 385.540.972-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

47 - Processo-e n. 02721/17 – Aposentadoria
 Interessada: Lamartine Quinto dos Santos - C.P.F n. 141.428.133-15
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

48 - Processo n. 00605/15 – Aposentadoria
 Interessada: Leonidia Ferreira da Silva Lopes - C.P.F n. 314.425.607-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Aposentadoria Estadual.
 Origem: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

49 - Processo-e n. 03025/17 – Aposentadoria
 Interessado: Eduardo Ferreira da Silva - C.P.F n. 017.606.102-91
 Responsável: Izolda Madella
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

50 - Processo-e n. 03047/17 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Célia de Oliveira - C.P.F n. 070.433.502-63
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

51 - Processo-e n. 02715/17 – Aposentadoria
 Interessada: Nadima Soliz Batalha - C.P.F n. 183.502.082-87
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

52 - Processo-e n. 03053/17 – Aposentadoria
 Interessado: Francisco Jairo Martins de Soares - C.P.F n. 329.600.852-72
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

53 - Processo-e n. 03028/17 – Aposentadoria
 Interessado: Manoel Ferreira Lucas - C.P.F n. 191.329.302-59
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

54 - Processo-e n. 02874/17 – Aposentadoria
 Interessado: Demerval Flor - C.P.F n. 230.435.476-91
 Responsável: Andreia Ferraz Novais
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

55 - Processo-e n. 03022/17 – Aposentadoria
 Interessada: Neusa Maria Pereira - C.P.F n. 295.751.332-34
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

56 - Processo-e n. 02739/17 – Aposentadoria
 Interessada: Vandrea Lima Santos - C.P.F n. 485.597.412-91
 Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

57 - Processo-e n. 02903/17 – Aposentadoria
 Interessado: Sebastiao Cordeiro Ribeiro - C.P.F n. 317.248.417-34
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

58 - Processo-e n. 02657/17 – Aposentadoria
 Interessada: Olívia Ferreira Da Silva - C.P.F n. 272.565.702-44
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

59 - Processo-e n. 02707/17 – Aposentadoria
 Interessado: Mario Pedrozo Quintao - C.P.F n. 048.858.642-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

60 - Processo-e n. 02944/17 – Aposentadoria
 Interessado: Joao Jose Machado - C.P.F n. 113.686.082-72
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

61 - Processo-e n. 02729/17 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Fatima Lima - C.P.F n. 534.945.391-20
 Responsável: Izolda Madella
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

62 - Processo-e n. 03270/15 – Aposentadoria
 Interessada: Maria de Lourdes Terrezão de Andrade - C.P.F n. 350.207.502-63
 Responsável: Maria José Alves de Andrade
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

63 - Processo-e n. 03020/17 – Aposentadoria
 Interessada: Maria das Gracas de Souza Menezes - C.P.F n. 114.105.402-78
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

64 - Processo-e n. 02622/17 – Aposentadoria
 Interessada: Cleonice Borges do Valle - C.P.F n. 418.615.312-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

65 - Processo-e n. 03021/17 – Aposentadoria
 Interessada: Marli Werner Lauer - C.P.F n. 389.620.552-87
 Responsável: Paulo Belegante
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

66 - Processo-e n. 03089/17 – Aposentadoria
 Interessada: Dina Maria Santiago - C.P.F n. 139.588.872-87
 Responsável: Ediler Carneiro de Oliveira - C.P.F n. 327.465.122-20
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

67 - Processo-e n. 02871/17 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Aparecida Felix - C.P.F n. 409.193.582-68
 Responsável: Isael Francelino - C.P.F n. 351.124.252-53
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

68 - Processo-e n. 02784/17 – Aposentadoria
 Interessada: Ednea Chagas Muniz - C.P.F n. 181.472.242-49
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

69 - Processo-e n. 02726/17 – Aposentadoria
 Interessado: Pedro Smanhoto - C.P.F n. 529.222.008-68
 Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

70 - Processo-e n. 02714/17 – Aposentadoria
 Interessada: Eny Ferreira dos Santos - C.P.F n. 219.957.612-49

Responsável: Universa Lagos
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

71 - Processo-e n. 03015/17 – Aposentadoria
 Interessada: Anizia Gregório Leite - C.P.F n. 242.358.572-15
 Responsável: Daniel Antônio Filho
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

72 - Processo-e n. 02905/17 – Aposentadoria
 Interessada: Ilcia Veiga De Araujo - C.P.F n. 162.753.492-04
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

73 - Processo-e n. 02736/17 – Aposentadoria
 Interessada: Maria Bernadete Alvez da Cunha - C.P.F n. 139.493.652-49
 Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

74 - Processo-e n. 02873/17 – Aposentadoria
 Interessada: Vitorina de Souza Miguel - C.P.F n. 776.298.922-68
 Responsável: Andreia Ferraz Novais
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

75 - Processo-e n. 01215/17 – Aposentadoria
 Interessada: Antônia Alves da Silva - C.P.F n. 276.961.202-63
 Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

76 - Processo-e n. 02734/17 – Aposentadoria
 Interessado: Artur Ramos dos Santos - C.P.F n. 051.800.662-04
 Responsável: Amauri Valle - C.P.F n. 354.136.209-00
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

77 - Processo-e n. 04213/15 – Aposentadoria
 Interessada: Lourdes Yukiko Soares - C.P.F n. 080.008.672-49
 Responsável: Cláudio Martins de Oliveira - C.P.F n. 092.622.877-39
 Assunto: Aposentadoria municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

78 - Processo-e n. 01551/16 – Aposentadoria
 Interessado: Dionizio Gerardi - C.P.F n. 313.088.132-87
 Responsável: Luciano Mendes
 Assunto: Aposentadoria Municipal
 Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

79 - Processo-e n. 02624/15 – Pensão Civil
 Interessada: Larissa Carneiro Gimenes - C.P.F n. 662.569.092-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Pensão estadual
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

80 - Processo-e n. 02641/17 – Pensão Civil
 Interessado: Rubens Barros de Carvalho - C.P.F n. 025.883.582-68
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

81 - Processo-e n. 02530/17 – Pensão Civil
 Interessada: Maria Ignês Benetóli Almeida - C.P.F n. 078.900.012-15
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

82 - Processo-e n. 02645/17 – Pensão Civil
 Interessada: Airan Cristina Martins de Lima e Outro - C.P.F n. 282.030.204-10
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

83 - Processo-e n. 02523/17 – Pensão Civil
 Interessado: Nilson Gomes da Silveira - C.P.F n. 782.762.922-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

84 - Processo-e n. 02545/17 – Pensão Civil
 Interessada: Ivone Barbosa dos Santos de Jesus - C.P.F n. 639.141.312-68
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

85 - Processo-e n. 02547/17 – Pensão Civil
 Interessado: Rufino Gôngara Pedraza - C.P.F n. 051.952.172-20
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

86 - Processo-e n. 02548/17 – Pensão Civil
 Interessada: Maria Augusta Moura dos Santos - C.P.F n. 692.822.772-91
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

87 - Processo-e n. 04648/16 – Reserva Remunerada

Interessado: Antonio Pedro Xavier - C.P.F n. 555.506.579-53
 Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
 Assunto: Reserva Remunerada.
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
 Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Porto Velho, 25 de agosto de 2017.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
 Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Editais de Concurso e outros

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

X PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE ESTAGIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – NÍVEL SUPERIOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão do X Processo Seletivo para o Ingresso de Estagiário de Nível Superior do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere por meio da Portaria n. 432/TCE-RO, de 05 de junho de 2017, e, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, HOMOLOGA as inscrições dos candidatos dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Farmácia, Geografia (Licenciatura e Bacharelado), Jornalismo, Letras/Português, Matemática, Publicidade e Propaganda, Serviço Social e Sistemas de Informação (Bacharelado), a seguir relacionados, considerados aptos a realizarem a prova objetiva e de redação do processo seletivo em questão, no dia 27 de agosto do corrente exercício, no horário das 8h às 13h, nos locais previamente definidos, em conformidade com o Edital nº 003/2017.

CACOAL

Administração

Cod.	Nome	CPF	Período
4055	ALDENIR FÁBIO DE LARA	986.194.202-59	4
4885	ALESSANDRA NOVAES SIMPLICIO	003.035.162-67	7
4000	ALESSANDRA SABINO OLIVEIRA	022.089.402-70	5
5141	ALEX RAMOS BATISTA	000.899.472-23	5
4569	ALINE DA SILVA AQUILAU	035.106.172-07	5
6235	ANA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS	034.496.362-43	5
5668	ANA PAULA TAVARES DOS SANTOS	020.400.452-79	2
5011	ANDREIA RICARDA NAZARO	015.617.522-31	5
4717	ANNY CLEY RAMALHO ANTUNES	015.733.872-07	2
3998	BRUNA FLORES GONÇALVES	013.390.312-56	7
4779	CAROLAYNE VICTORIA	033.002.782-44	3
5384	CAROLINA DA SILVA SOUZA	023.799.842-47	6
4385	CAROLINE RODRIGUES MARTINS DA SILVA	870.057.862-20	4
4769	CHARLES BATISTA BANZZA	035.837.452-99	3
4290	CLAUDENIR DE OLIVEIRA MACHADO	730.436.132-87	4
5200	DAIANE DOS REIS MACEDO	015.741.842-10	6
4770	DANIELA JUSTINIANO DE OLIVEIRA	013.280.172-81	6
4808	DANILO DOS SANTOS	010.650.662-52	8
5373	DEBORA TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA	021.833.942-93	6
4097	DÉBORAH DANTAS DOS SANTOS	038.567.062-16	2
5020	DIENIELI PAGANINI RODRIQUES	036.181.052-07	4
5116	EDIVANIA GOMES DA SILVA MORAIS	665.269.142-68	5

Cod.	Nome	CPF	Período
4817	EDSON FILHO TELES RIBEIRO	013.135.322-58	7
4702	FABIANE MENDES DOS SANTOS	005.589.322-82	5
4316	FABRICIO FIRMINO	960.973.882-68	7
3961	FELIPI IAGO PRESTES DE MENEZES	981.547.292-53	2
4016	FLÁVIA CHRISTINA QUAGLIO LEVANDOSKI	042.226.162-90	1
5520	GEISIANE MARIA DE SOUZA BIZI	015.592.722-10	6
5455	IASMIN BATISTA ALVES	008.256.052-88	4
4990	JÉSSICA LUANA GRASSI HONORATO	017.507.682-08	7
4820	JOAB AVELINO DA SILVA	722.165.494-87	7
5209	JOYCE MATOS DOS SANTOS BARBOSA	028.002.752-43	8
4831	KAMILA RISSI GONÇALVES DA SILVA	020.491.942-85	2
4751	KESSIA CAMILO RIBEIRO RODRIGUES	013.042.092-10	4
4384	KETLYN BERGER UCHINSKI	037.359.142-09	3
5805	LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA ALBANO	545.961.492-91	2
4699	MARGARETI DA PENHA GUIZOLFE	774.457.592-04	3
4855	MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS	034.992.572-03	2
4610	MILIENE PABRINE GOMES CINTA LARGA	037.217.542-20	1
5030	MORAG MARTINS DA SILVA	007.096.722-92	6
4813	PAMELA FELISBINO FERREIRA	024.102.612-13	1
5006	PAULA APARECIDA COSTA DA SILVA FOLI	015.382.672-09	5
4638	RAIANE BURILI	015.522.672-02	7
4671	SABRINA SANTOS SILVA	037.825.332-83	1
4631	SHAYENNE BOIKO LOPES	110.346.687-90	6
4104	TALITA DE SOUZA ARAUJO	026.322.852-59	3
4784	TATIANE MOTA DE SOUZA	020.194.802-80	5
4939	VALERIA TIMM DA SILVA	035.126.402-73	5
4819	VERÔNICA CELENICK DE BARROS	893.770.872-87	8
5193	VERONICA SOUZA NUNES	005.220.812-58	1
4394	WILLIAN REZENDE CUMPIAN	001.283.452-17	12
5256	WILSILENEOLIVEIRA BORGES	032.771.831-57	5

Ciências Contábeis

Cod.	Nome	CPF	Período
5456	ALESSANDRO BERTOLI MORENO	663.271.052-20	4
4712	ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA SILVA	005.418.452-50	4
4282	ANGELICA SILVA FRANCO	036.981.441-07	3
4693	ANNE KAROLYNE MACEDO	025.685.412-29	3
5298	BRUNA RODRIGUES SANTOS	024.346.822-94	3
4443	CAMILA APARECIDA PESSATTO	025.331.952-86	6

Cod.	Nome	CPF	Período
5274	CLAUDIA REGINA MENESES DOS SANTOS	903.905.552-15	5
5154	CLEOMIR BORHER SANTANA	027.648.522-07	4
5710	DALTIELE ALVES CANDIDO	009.213.562-50	6
4444	DANIELE CRISTINA VICENTINI	954.249.462-91	7
4653	EDMAR DA SILVA SANTOS	018.808.502-57	4
5571	ELAINE BARBOSA DE JESUS OLIVEIRA	694.502.182-34	6
4418	ELTON FERNANDES SANTOS	017.400.422-20	4
4962	EMELLY VALERIO DA SILVA	017.018.452-88	4
5590	EMILAINÉ SANTOS LEAL DIAS'	017.442.722-04	4
5202	ENOQUE VIEIRA DA PAIXÃO	735.699.172-15	4
4882	ERICA ALVES DE OLIVEIRA	020.768.112-06	4
5365	FERNANDA LEMOS DOS SANTOS	033.054.772-02	3
5180	FERNANDA PAIÃO DE MELO	041.302.552-74	6
4397	GEICE MARA WAIANDT DE SOUZA	035.862.252-29	1
4562	GEIZA CRISTINA DE CARVALHO	817.710.322-94	6
5291	GLEICE KELLY JOB DOS SANTOS	019.692.072-80	7
6080	ILDA RODRIGUES DOS SANTOS	040.083.646-76	6
3973	IVONEIDE PANDIQUE RIBEIRO	848.505.582-91	4
4911	JAYNE LIBERATO	951.962.852-53	3
4416	JENIFFER MONTEIRO GUEIRA	035.626.152-21	3
4827	JESILEIDA LOZONO SEGOVIA NEVES	002.483.692-37	6
5039	JESSICA ALESSANDRA REGINALDO SILVA	035.078.472-80	4
6218	JÉSSICA KASPRZAK	008.010.882-24	4
5376	JOELMA REIS PENNA DE FREITAS	631.580.192-72	4
5566	JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI	049.726.349-10	4
4529	JOSILENE ANTONIELLE OLIVEIRA	819.438.572-53	6
4829	JULIANA CAETANO DOS SANTOS	028.473.912-07	6
4766	JULIANA PINA DOS SANTOS	749.339.302-87	5
5524	JULIANE TERRA RAMO MELO	036.386.202-12	4
4427	KAMYLÁ CRISTINA DAMACENO CAMARGO	003.283.762-30	5
6219	KAROLLAINÉ DA SILVA TODESCKINI	028.342.812-03	2
4687	KELLEN CAMILA DA SILVA AMORIM	005.966.562-97	8
4676	LÉIA PEDRAÇA DA SILVA	735.021.382-49	6
4117	LEONARDO NERIS LEANDRO	039.089.902-03	4
4213	LILIAN SOARES SCHIAVOM	006.898.222-43	5
5233	LORIVAL DIONATAN DO PRADO SOARES	033.320.592-89	5
4536	MAIKO DE OLIVEIRA MORAIS	017.041.262-82	6
4912	MARCELA VIDAL	519.148.592-00	3
5515	MARCO ANTONIO PINHEIRO	009.391.892-59	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4459	MICHELI DA SILVA MACHOVSKI	033.374.422-50	5
6217	NELANIE MARINHO PEIXOTO DE OLIVEIRA	054.540.051-18	7
4152	OZIAS BENTO SILVA JUNIOR	012.996.122-10	4
4520	PATRICIA ROSA DOS SANTOS	002.916.162-24	6
4622	PAULA CRISTINA DA SILVA MIRANDA	031.052.202-16	4
4907	RAFAEL DE LIMA NUNES	030.831.632-07	3
4904	RAÍUDA PEREIRA DOS SANTOS	035.765.492-77	4
4768	RAYANE MARCOS DOS SANTOS	027.867.402-07	3
5824	RENATA CAROLINA DIAS	925.669.602-91	8
4476	RENATA SILVA RODRIGUES	033.503.152-83	3
6221	ROMÃO LIMA RUIZ	031.826.712-86	2
6084	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	005.973.822-71	5
5204	ROZENI LEME	598.771.702-72	3
4487	SABRINA SCHMIDT LIMA	028.441.562-66	6
4335	SANDY CAROLINE PEREIRA DE MORAIS	022.390.872-00	6
5896	SHEILA TAINARA NASCIMENTO PAES	017.156.852-45	3
5565	SILVANA MUTZ MUND GOTARDO	024.559.362-44	6
4310	SIMONE BRUNO	923.994.102-97	3
5368	SOLIANDERSON BUENO PIRES	034.687.032-10	6
4591	STEPHANIE CAROLINA DE SOUZA FERREIRA	025.584.502-20	4
4115	SUELLEN MOURA DE OLIVEIRA	025.958.842-39	4
4478	TATIANE NICASSO DOS SANTOS	944.218.892-53	5
4343	THALIA NATHIELI MONTALVAO PENA	024.313.382-07	5
4940	VAGNER SIQUEIRA DE LIMA	035.297.182-70	6
4480	VANESSA TITON	940.011.032-49	4
3999	VIVIANE COSTA QUEIROZ	037.040.372-06	4
4547	WESLEI MAURO DE PAULA PRATES	012.066.272-80	4
4267	WESLEM AZEVEDO FEITOSA	033.879.142-61	4

PORTO VELHO**Ciências Contábeis**

Cod.	Nome	CPF	Período
5690	ADAIL BATISTA VIANA JUNIOR	022.136.912-07	5
5622	ADAIR PAULO SILVA BELO	020.005.092-31	4
4247	ADALBERTO SILVA MARTINS	014.104.952-99	2
4500	ADELIA JUSSARA LIMA LOPES	008.487.252-71	6
4196	ADEMAR ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS	035.968.862-44	1
5165	ADRIANA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA	841.200.372-15	8
4584	ADRIANA BORGES DA SILVA	013.610.492-43	8
6159	ADRIANO FERREIRA BENICIO	939.680.942-04	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4243	ADRISON SOARES DE LIRA	984.840.602-68	2
5719	ÁGATA CRISTY MEIRELES ALVES	041.699.192-03	3
5809	ALDEMAR LIMA DA SILVA JÚNIOR	001.242.322-05	1
4807	ALECSANDRO PAIVA DOS SANTOS	010.675.732-67	4
5913	ALEF RODRIGUES PEREIRA	020.165.212-95	6
4239	ALEXANDRE REIS DA SILVA	789.432.482-53	6
4929	ALEXSANDRO DOS SANTOS PINHEIRO	648.860.772-34	4
4721	ALICE DE OLIVEIRA ARAÚJO	006.871.412-22	5
5267	ALINE CORDEIRO LOURENÇO DA SILVA	947.024.112-68	6
4027	ALINE DOS SANTOS SILVA	031.905.672-47	4
4366	ALINE GONÇALVES MIUGUSTO DA SILVA	956.373.112-34	3
4844	ALLINE QUEIROZ DA SILVA	118.823.234-75	5
5300	AMANDA CRISTINA DANTAS DA SILVA	527.638.382-00	7
6027	AMANDA CRISTINA REIS LEÃO	017.082.722-40	4
4442	ANA ALVES MACIEL DA COSTA	887.403.072-04	3
4332	ANA BEATRIZ CATARINO BOTELHO	030.870.362-69	4
5187	ANA BEATRIZ SALES GONÇALVES	025.888.522-03	2
4660	ANA CLAUDIA GOMES MATOS	035.989.212-41	3
4092	ANA LÍGIA OLIVEIRA DE FREITAS	010.021.172-08	1
4085	ANA LUCIA PIRES LIMA	932.967.382-15	5
6063	ANA LUISA BRAGA CABRAL	026.370.152-25	6
5497	ANA PAULA RODRIGUES ALMEIDA	021.892.532-84	1
4521	ANA ROSA GUIMARAES RIBEIRO WOLSTEIN	897.338.352-34	3
5770	ANDERSON DA SILVA GASPAR	987.455.652-87	2
5506	ANDERSON LIMA DOS SANTOS	026.466.452-36	6
6021	ANDERSON MONTEIRO RAMOS	032.466.322-60	3
4815	ANDERSON NONATO CASTRO SILVA	939.915.762-87	5
5766	ANDRE LOPES DE SOUSA	014.793.842-24	7
4472	ANDRE PADILHA SILVA	589.459.702-15	6
4932	ANDREO BARROS LEITE	008.170.032-66	4
4207	ANDRESSA FELIX FEIJO	032.399.192-06	2
5066	ANGELA MARIA FELIX DE OLIVEIRA	386.834.662-72	4
4403	ANNA CLAUDIA GAMA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	700.773.122-87	4
4106	ANTONIO FERNANDES SANTOS DE SOUZA	027.633.752-27	6
6184	ANTONIO LACERDA DE ASSUNÇÃO	106.813.022-91	6
4696	ANTONIO MARLON NERE DOS SANTOS	011.891.482-00	2
4863	ARIELA RIBEIRO ALVES	848.409.352-20	5
4801	ARNON LEVÍ CAVALCANTE SANTOS	026.469.962-92	5
4558	AURIANE GOMES FERREIRA	862.928.112-04	6

Cod.	Nome	CPF	Período
5780	AUXILIADORA JOSEANE SOUZA COSTA	771.552.202-30	6
4854	BÁRBARA APARECIDA DE SOUSA	012.264.772-67	2
4453	BEATRIZ CAROLINE NUNES DA COSTA	008.531.712-89	4
4565	BIANCA OLIVEIRA SANTOS	000.571.842-24	5
4272	BRENDA GIOVANA REBOUCAS FERREIRA	013.206.502-95	4
4407	BRENDA TALISSA MATOS CHAVES	021.867.852-50	4
4066	BRENDDA SABRINNA MOURA COELHO SIEBRA	029.683.502-18	3
5312	BRUNA ADRIANE COSTA FERREIRA	025.884.532-52	7
4259	BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA	014.337.012-00	7
5627	CAMILA LOPES DA SILVA	025.966.382-40	5
4051	CAMILA RAFAELA SILVA RUEDA	026.498.412-90	3
4173	CAREN ANDRESSA SAIGNER PARDO REIS	014.104.932-45	1
5954	CARINI DE MOURA RODRIGUES	023.961.890-42	4
5677	CARLA DA COSTA FERREIRA	939.877.222-15	1
4072	CARLA JULIANA ALVES PEREIRA	973.774.812-34	5
4848	CARLA POLLYANA GOES MOURAO	770.621.242-49	6
4411	CARLA ROBERTA SERRA PEREIRA	886.693.942-00	4
4691	CARLOS VITOR AZEVEDO DA SILVA	811.992.872-53	3
4574	CATIANE MOLINETTE DE MELLO	844.695.602-00	8
5431	CELI ROCHA MENSCH LIMA	834.947.742-34	8
5525	CELIA REGINA SOUZA DA SILVA	752.026.972-87	6
3970	CELSON BATISTA MIRANDA FILHO	699.293.782-00	4
5113	CHRISTIANE OLIVEIRA DINIZ	515.638.862-00	2
5189	CLADSON EZITA GOMES DA SILVA	829.259.922-34	5
4679	CLEBER MANOEL DE SOUSA BARBOSA	004.725.082-88	3
4522	CLEBERSON DA SILVA	016.079.851-52	8
4785	CLEIVE DA SILVA ARAUJO	007.482.632-84	4
5051	CLEO CRISTIANE LOPES DA SILVA	025.748.922-32	6
4716	CRISCILENE SOARES SENA	015.115.002-80	4
5215	CRISTIANE ELEUTERIO DE ASSUNÇÃO	824.365.842-49	6
3936	DAFINI KARIN	021.345.682-67	4
5102	DANIEL BERG RODRIGUES BARROSO	041.457.783-32	4
4514	DANIELE PEREIRA DA SILVA	834.782.562-91	3
5310	DANIELLE DA SILVA LIMA	026.822.912-01	7
5085	DÉBORA DOS SANTOS FERREIRA	402.331.448-03	4
4215	DEISE LUCENA DOS SANTOS	931.877.422-20	4
4682	DEISYANE PEREIRA ROSAS	020.458.902-95	5
4491	DEMETRIUS HERMENG SOUZA DE OLIVEIRA	018.899.432-74	5
6041	DENILSON FERREIRA DE CAMPOS	031.499.382-79	2

Cod.	Nome	CPF	Período
5817	DHELCE LIMA DE LARA	007.240.232-67	2
4664	DIANA DA SILVA SANTOS	826.912.232-72	7
5586	DIEGO HENRIQUE FONTELE DA SILVA	935.780.082-49	8
4344	DIEGO NEUMANN DAMBROSKI	004.499.092-80	7
5120	DIELMA RODRIGUES DE ALMEIDA	025.896.272-03	6
5430	EDCLEIA RODRIGUES PINHEIRO	011.891.512-60	4
4370	EDNARA FERREIRA DE ABREU	950.420.322-15	4
5861	ELAINE GOMES DE ABREU	649.061.082-53	7
4713	ELAINE LIDIA	056.254.502-69	1
4928	ELIANDRO DRUMOND DE CARVALHO	720.400.092-72	4
5341	ELIOENA FERREIRA CARDOSO BLOCK	742.070.672-72	1
4028	ELIZABETH GIL DE SOUZA	635.215.982-68	6
4334	ELOISE AGUIAR BASILIO	006.561.932-39	4
5796	ÉRIC CLEPTON MIRANDA DE SOUZA	022.876.652-42	7
5641	ERIC PERIN	003.301.462-03	1
5795	ÉRICA DE MIRANDA SOUZA	031.388.912-09	7
5815	ÉRICA PRESTES	920.296.472-68	1
4350	ERICSON GONÇALVES TITO	529.903.622-15	5
6011	ÉRIQUE DA SILVA CRUZ	991.256.412-04	7
5143	ESTEFFANI DA CONCEICAO OLIVEIRA	021.795.432-47	5
4867	EUCILENE RAMOS PEREIRA DA SILVA	029.509.722-17	2
6175	EUNICE DA SILVA SANTOS DE SOUSA	615.379.852-72	8
4809	EUZINEIDE CARVALHO FERREIRA	673.365.072-04	5
4436	EVELYN OLIVEIRA FROTA	026.893.202-66	2
5600	EVERTON LUAN PACHECO CARDOSO	014.182.272-42	4
4726	FABIANA ALMEIDA BAIMA	018.927.342-90	4
5675	FÁBIO FERNANDES DE SOUZA	000.347.932-32	7
5394	FÁBIO LUIZ QUEIROZ DA SILVA	736.669.632-34	8
5391	FABIO PASSOS DE LIMA	000.267.132-84	6
5494	FABIOLA LIMA GUIMARAES	967.169.912-04	7
4581	FABRICIA NONATA SOUSA DOS SANTOS	961.419.482-00	5
4408	FERNANDO MORAES PASSOS	983.546.552-53	3
6066	FLAVIA DA SILVA CRUZ	014.993.322-38	5
4533	FLAVIA ELIS MACIEL DE LIMA	029.912.692-78	5
4930	FRANCIANY PALMEIRA DA SILVA	520.604.542-04	6
4752	FRANCINALDO SOUZA DA SILVA	001.094.572-50	6
4527	FRANCISCO DARCIO VIRISSIMO DA SILVA	845.658.023-68	6
5541	FRANCISCO OSMUNDO DO NASCIMENTO CASTRO	907.688.502-82	3
4131	GABRIEL GOMES FREITAS SILVA	025.862.502-30	2

Cod.	Nome	CPF	Período
4355	GABRIELLE MARIA LOPES DA SILVA MEDINA	026.233.032-66	6
4987	GEISIANE DA SILVA FERREIRA	893.128.052-15	5
5412	GISELE FAGUNDES DA SILVA	012.348.842-75	4
6051	GLEDSON ALEXANDRE SILVA LIMA	000.804.402-31	2
5133	GLEICI KELE MOTA	001.137.262-10	7
5331	GRACIANE SANTOS BARROS	783.389.482-68	4
4347	GREICIANE FERREIRA DE MOURA	021.274.622-70	3
5685	GUSTAVO SOARES CARDOSO	943.401.882-04	3
5747	HELBER FERREIRA BARBOSA	013.589.422-00	7
5873	HELEN VELOSO DA SILVA	002.681.252-52	2
4976	HELIO DA SILVA OLIVEIRA	530.342.362-04	6
3987	HELISON DA SILVA DESMAREST	527.529.332-15	2
4358	HEMELI SOUZA ROCHA DE FREITAS	007.745.142-21	4
5336	HERICK BRUNO SANTIAGO PEREIRA	024.533.522-61	6
6043	HUDSON CHAGAS DE OLIVEIRA	230.011.182-96	2
4328	IGO OLIVEIRA DOS SANTOS	640.218.072-68	7
5378	INGRID KAROLINE LEITE DE SOUZA	028.714.122-51	6
4925	ITALO HENRIQUE SANTOS FREITAS	011.406.922-08	7
4313	ITALO HENRIQUE VASCONCELOS BARBOSA	021.017.402-14	4
3988	ITAMAR GOMES	019.960.422-38	4
4795	IVAN RIBEIRO DE MELO	965.801.192-68	7
5346	IVANILDA DA SILVA ROCHA	014.361.422-37	4
5884	IVANILDO PARENTE DA SILVA	949.796.262-20	3
4333	JACKELINE JÉSSICA SAUCEDO FERREIRA	977.368.302-82	6
4818	JACKELINY STEPHANY BORCK DE SOUZA	796.669.812-20	6
5253	JACKSON MATEUS DE SOUZA ESPRESLEY	021.130.882-07	4
5583	JAINÉ RANGEL DE SOUZA	023.958.542-98	4
5943	JANAINA LOPES FERREIRA	036.184.612-67	2
5635	JANAINA VIANA DA SILVA	019.058.922-17	7
5475	JANDERSON RAILTON CARDOSO FERREIRA	933.162.832-34	8
4672	JAQUELINE DA SILVA MACIEL	025.255.122-27	4
6115	JAYNE PAES DE SOUZA	767.282.262-49	3
5843	JEAN BONI SANTANA	000.450.212-44	1
5042	JEAN CARLOS SILVEIRA DA SILVA	016.017.312-48	5
5460	JEDIAEL SILVA DE MELO	836.731.992-34	6
4764	JEFFERSON SOARES GONZAGA	012.839.882-59	2
4386	JELMA NERIS PEREIRA	922.425.023-87	4
4528	JESSICA CARDOSO DOS SANTOS	013.925.852-36	7
4803	JÉSSICA FAÇANHA SALDANÃ GUTIERRES	006.992.272-16	7

Cod.	Nome	CPF	Período
4229	JESSICA RODRIGUES BRAZ LOPES	883.773.772-68	5
4349	JOANNE PAULA BORCK DA SILVA LOURENCO	700.279.220-2	5
5303	JOÃO PAULO ARAUJO REIS	020.938.411-50	5
4589	JOÃO PAULO SAVINO ESTEVÃO	017.032.912-71	4
4594	JOLIANDRIW BRITO DA SILVA	965.794.202-00	5
5287	JONAS NUNES QUEIROZ	899.414.032-87	3
5001	JORGE RICARDO ARAUJO DE LIMA	998.977.922-87	4
6193	JOSÉ ARTHUR DE SOUZA SALES	037.142.952-83	2
5484	JULIA MARIA GUARDIA DA SILVA	013.380.542-52	3
5155	JULIANA CHAGAS LIMA	012.042.962-43	6
4732	JULIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	532.077.502-49	6
4326	JULIANE ALVES GONCALVES	82402450215	1
5010	JULIETI SILVA XAVIER	027.688.632-11	5
4876	JUNIOR TEIXEIRA GOMES	002.128.692-21	3
5921	JUSINILDO CARVALHO NONATO	010.403.012-74	2
5275	KAIO ANTONIO DE SOUZA RUEDA	026.362.492-73	4
5174	KARINE AMANDA FRANCO DO CARMO	770.182.492-87	5
4553	KARINE DOS REIS SILVA	037.166.802-65	2
4893	KARINNE RAIMUNDO DA SILVA	016.270.412-73	6
4307	KATHARINA VICTÓRIA CATARINO BOTELHO	033.594.352-73	4
6061	KATIA SILVIA VALMORBIDA LACERDA	020.600.932-10	6
5829	KENIA RAIMUNDA DASILVA	743.225.912-72	3
4415	KERLLYN RODRIGUES DE ARAUJO	024.958.782-37	4
3992	KEVIN COSTA DA SILVA	031.563.692-09	2
5231	KHETLEY NAY QUEIROZ DA SILVA	946.619.442-91	3
3982	KIMBELY BEATRIZ TEIXEIRA BERNARDINO	013.740.902-80	5
5477	LAIANE DOS SANTOS BRANDÃO	021.892.482-80	5
4879	LAÍS DIONÍZIO DE OLIVEIRA	027.519.692-59	2
5496	LARISSA RAMOS DE SOUZA	021.794.892-85	2
5509	LARISSA SOUSA DE OLIVEIRA	016.038.492-38	1
4969	LAUDICÉIA DOS SANTOS SILVA	721.192.251-68	3
5493	LEANDRO ARAUJO LIMA	014.923.802-96	3
4312	LEDA CRIS SOARES DE ARAUJO PINHEIRO	527.414.272-91	5
3975	LEIDE DAIANNA MOTA MOURÃO	037.140.672-21	2
5746	LEILA FABIA MARQUES ALVES	006.652.931-00	5
5920	LEONARDO FELIPE LIMA DA COSTA	606.999.833-20	5
5991	LEONARDO MARQUES DE LIMA	030.446.902-50	6
6064	LEONI BELO	790.101.722-87	7
5350	LETÍCIA ASSUNÇÃO CARVALHO	017.404.782-74	5

Cod.	Nome	CPF	Período
5812	LIDIANE MIRANDA DOS SANTOS	581.494.572-91	6
4341	LILIAN CHAVIER COSTA	793.573.342-20	2
5498	LOREN KETLEY SOUZA DA SILVA	035.136.442-05	5
4160	LOREN NICOLE FRANCELINO DE LIMA	030.870.372-30	1
4100	LORENA DOS SANTOS VIEIRA	940.698.672-87	4
5272	LUAN RAFAEL GUIMARAES DE ALMEIDA	010.443.732-45	6
5853	LUANA SANTOS VIANA	036.324.912-59	2
4816	LUCAS DA CRUZ COSTA	038.430.432-05	5
3953	LUCAS MOREIRA DE SOUZA	020.771.992-61	4
5962	LUCAS NUNES DE ARAÚJO	015.089.282-90	2
4238	LUCAS SABÓIA LUCENA	002.810.532-00	2
4452	LUCIANA BARBOSA DA SILVA DOS SANTOS	845.737.322-68	2
3938	LUCILENE MEDEIROS DE BRITO	007.237.232-06	2
4586	LUDIANE BERNARDES FERREIRA	816.930.522-53	7
4889	LUIS FELLIPE DA VEIGA FUTERKO	829.820.152-34	3
4278	LUIS HENRIQUE EGUEZ MACEDO	008.883.062-45	4
4271	LUIZ FELIPE MAIA GOES	889.037.372-53	7
4080	MACIEL DE ARAUJO ANGELO	819.155.602-25	6
4557	MAIANA FREITAS DO NASCIMENTO	012.904.382-69	5
4356	MAIARA ALMEIDA LIMA	821.626.032-68	5
6181	MAIARA REGILENE QUEIROZ DOS SANTOS RORIZ	950.680.402-82	7
3997	MAICON FURQUIM DA SILVA	036.017.321-73	6
6192	MAICON PAULINO DA SILVA QUIROZ	013.862.402-06	6
5745	MARCIA MARQUES DE AMORIM	961.686.922-15	6
4580	MARCIO AFONSO BASEGGIO	644.522.042-87	4
4951	MARIA APARECIDA DA SILVA LEITE	892.918.832-04	8
5761	MARIA CARVALHO DA SILVA	861.949.252-72	5
4248	MARIA DE NAZARÉ CANTO DA SILVA	697.513.232-15	7
5444	MARIA JÉSSICA REIS DE MENEZES	014.895.552-50	1
4043	MARIA JOANA PASSOS DO NASCIMENTO	386.102.992-87	6
4007	MARIA KAROLINA CEZARINA DA SILVA	960.742.722-04	3
4309	MARIA TAYNA BEZERRA DE SOUZA	023.344.652-40	5
5055	MARILENA ALVES DE MELLO	350.900.572-49	6
4899	MARIO EDUARDO MONTEIRO	817.980.402-04	3
4053	MARLISON DA SILVA DOS SANTOS	000.445.192-90	7
4040	MARTA REGINA DE SOUZA YAMADA	885.113.162-72	5
4202	MATEUS RABELO FARIAS	020.226.912-45	3
5424	MATHEUS BARROS NOÉ	953.627.202-44	4
5811	MATHEUS DA SILVA PRUDENCIO	012.144.472-44	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4560	MERY NEIDE CHAVES CASANOVA	409.838.032-34	4
4125	MICAEL DA SILVA CARVALHO	024.310.912-10	2
4891	MICHAEL ANDERSON MAIA DE BRITO	992.751.472-72	3
4890	MICHAEL ANDERSON MAIA DE BRITO	992.751.472-72	3
5084	MICHELE PIMENTA DA COSTA	012.621.672-05	5
4346	MIDIÃ PANTOJA DE ARAÚJO	651.728.922-49	3
4964	MISLENE DOMINGUES CAETANO	022.339.362-21	5
5594	MURRIEL SOUZA DA CUNHA	876.388.352-04	2
5723	NADIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	916.283.002-30	5
5132	NAIARA CRISTINA RODRIGUES MOTA	008.314.892-27	7
4640	NARA MACÊDO AMPUERO	010.065.392-80	2
4458	NATALIA DE AMORIM COSTA	035.799.982-77	5
5736	NATALIA MACEDO DA SILVA	037.041.152-82	5
4081	NELMA FERNANDES CAITANO	030.351.842-16	5
5188	NEURILENE PEREIRA TICO	608.281.372-34	8
5889	NIRVIA CARLA FERREIRA DE LIMA	016.112.262-01	6
4190	NOÊMIA FRANÇA SOUSA	014.216.252-37	4
5220	NUBIA CASSOL SANTANA	032.100.942-84	6
4264	NUBIA NUNES BATISTA	012.828.212-61	5
5436	ODAIR JOSÉ DA SILVA	955.625.082-49	7
5329	OSEIAS FERREIRA DE SOUZA	813.021.852-68	4
4001	PAMELA YONNE DA SILVA LOPES	015.027.492-03	5
4548	PATRICIA DINIZ DA SILVA	922.098.742-20	7
4794	PATRICIA LOPES DE SOUSA	028.209.162-95	3
5628	PAULA BENITES GROLLI	935.351.042-20	6
4651	PAULA GABRIELY BARRETO DA LUZ	038.289.142-25	1
5720	PAULIANO SILVA SANTANA	008.045.742-86	6
5687	PAULO SERGIO DE SOUSA RABELO	312.265.582-91	8
5073	POLIANE CANTANHEDE VIEIRA CRUZ	019.074.083-39	4
5237	RAFAEL DO NASCIMENTO PRESTES	007.172.432-06	6
4526	RAFAEL PASSOS SCHIABEL	025.724.662-28	1
6030	RAILANE FELICIO NEPOMUCENO	039.705.092-54	2
5218	RAIMUNDA ROSINETE FERNANDES DA SILVA	486.084.322-34	5
5170	RAYANE HERRANA CALATRONE	035.046.392-10	7
5572	RAYANY ALVES DE SOUZA	997.364.462-04	7
4700	REBECA DA CRUZ FERREIRA	033.054.682-11	4
4782	REBECA MONTEIRO CALIXTO	029.727.822-32	3
4351	RENAN LIMA PINHO	014.876.342-18	5
4280	RENATA FERNANDES MESQUITA	530.211.002-44	5

Cod.	Nome	CPF	Período
4428	ROBERTA BRAGA DOS SANTOS	941.680.322-72	1
4339	ROBERTO VICTOR NOGUEIRA XIMENES	034.688.861-10	4
5784	RODRIGO DIAS CAMPOS	013.541.552-70	4
4621	RODRIGO RODRIGUES CAVALCANTE	531.339.272-72	4
5380	ROGÉRIO DA SILVA RIBEIRO	007.708.012-26	7
4518	ROGERIO SCHUMACHER	811.240.402-00	6
4754	ROMÁRIO SERRÃO GUIMARÃES	018.871.112-04	5
5911	ROSIANE DOS SANTOS CHAGAS	036.263.562-56	2
3993	ROSIELE OLIVEIRA COSTA	965.310.452-72	4
5501	ROSILANDIA DOMINGOS GUIMARAES	030.589.733-06	7
5134	ROSILENE PEREIRA FERREIRA	674.381.642-68	7
4244	SABRINA AMARAL REIS	031.369.822-82	4
4035	SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA	011.390.662-50	1
3960	SAMILA CREUZA ARAUJO DOS SANTOS	015.805.932-83	4
5754	SANDEIMAR MORAES DA FONSECA NOGUEIRA	526.736.262-04	6
5969	SANDRA GOMES DE SOUSA NUNES	820.011.202-06	4
5868	SANDRA STÉFANI GANDRA HITZSECHKY	004.623.162-54	4
5236	SARA MACÊDO AMPUERO	010.065.382-08	2
4849	SARA MAGALHÃES	000.064.012-36	3
5361	SARA TEIXEIRA PIO MACHADO CHAVES	835.775.802-91	4
4111	SHEILIANE SILVA CRUZ	007.081.112-11	6
3968	SORAIA MARTINS DE ANDRADE	014.544.892-43	4
5094	STÉPHANIE RIBEIRO DE OLIVEIRA	011.001.422-74	7
6075	SUZIANE LOPES GREGORIO	004.987.042-46	5
5123	TAÍS DANIELE MARTINS PINTO	018.631.542-21	4
4535	TARYANE DA SILVA VILAS BOAS	034.573.532-39	5
5216	TATHIANE MARTINES DA SILVA PIMENTA GREGORINI	001.304.692-62	3
6023	TATIANE DA SILVA MORAIS	845.430.862-87	2
4337	TATIANE RODRIGUES LOPES	009.872.212-30	7
5306	TATIELE DA SILVA SANTOS	032.351.442-18	3
4986	TAYRLA DA COSTA	030.813.512-19	4
5511	THAIS DE CASTRO LIMA	032.805.042-36	3
4437	THAIS GEOVANA DA SILVA SANDERS	036.788.032-61	2
4479	THAISE REDERD TREFILIS ZACARIAS	084.445.689-61	7
3952	THAUANA JERONIMO MORETTI	008.991.762-67	5
4336	UELISSON DA SILVA SARMENTO	018.966.472-00	5
4576	VALDEIR ALMEIDA PONTES	014.254.742-50	3
3951	VALMARA MAISA FERREIRA GOMES	004.469.572-16	6
5255	VANUSA ANDRADE DE OLIVEIRA	026.546.832-90	3

Cod.	Nome	CPF	Período
4456	VEDRANA LETÍCIA CARNEIRO DA SILVA	032.264.862-92	4
5997	VINICIUS RODRIGUES LESSA	024.361.812-33	2
5000	VINICIUS SILVA BATISTA AMUTARES	005.937.852-23	4
4783	VITOR DO CARMO VINHOTE	020.915.272-97	4
6153	VITOR FERNANDO SANTOS DE CARVALHO	021.822.552-06	7
5765	VITOR PESSOA ULCHOA ALMEIDA	010.463.952-03	3
4895	VIVIANE FRANCA DE ANDRADE	025.839.282-79	7
5701	WALTERDILA OLIVEIRA SILVA DA ROCHA	015.825.312-42	6
4457	WASHINGTON EMANUEL RABELO DE ALMEIDA	825.825.992-04	6
5442	WESLA CRISTINA MONTEIRO DE CASTRO	029.362.662-62	5
4516	WILLKEN ABY DA SILVA MESSIAS	002.172.592-60	6
4109	YAGO DA SILVA TEIXEIRA	543.439.762-20	3
4757	ZEHEDEINA FEITOZA DE LUNA	847.419.882-87	4

Direito

Cod.	Nome	CPF	Período
4799	ÁBNER FABRIS EMERICK	991.010.332-04	6
4802	ADAILTON OLIVEIRA BARROSO	781.144.622-72	6
5229	ADAM GOUVEIA DE ASSIS	526.689.322-20	7
5528	ADEGILSON AGUIAR DA SILVA JUNIOR	030.962.732-00	8
5516	ADELAYNE FERREIRA LIMA	025.495.802-81	5
5324	ADEMIR SOUZA DE OLIVEIRA	409.823.432-72	8
4218	ADENILSON SOARES DA SILVA JUNIOR	027.336.142-23	5
4530	ADRIA HANNA DA SILVA	016.220.622-48	1
4760	ADRIA MARTINS DA SILVA	014.530.852-97	4
5095	ADRIANA LOREDOS DA CRUZ	015.219.412-62	8
4991	ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA	360.123.098-48	4
5153	ADRIANE HELEN SANT ANNA CAVALCANTE M. DA SILVA	668.958.042-34	7
4314	ADRIANO NUNES MONTEIRO	798.180.482-53	5
4449	ADRIENE DE SOUZA FONSECA	921.819.372-49	6
5358	ÁGATHA MARTINS ARAÚJO	002.938.472-90	8
4199	AIRTON CARLOS MENEZES DA SILVA	001.493.552-03	5
5779	ALAN ALMEIDA DO AMARAL	028.641.812-66	3
4362	ALCIENE NASCIMENTO CRUZ	644.199.912-91	6
5909	ALCIONE RUBIANA DE J. TRAVEZANI	886.941.272-53	3
4008	ALECSANDER PEREIRA MATEUS	037.398.612-23	4
3976	ALEF ALMEIDA CARDOSO	013.998.062-89	8
4294	ALEX BRUNO RODRIGUES SANCHES	029.152.742-66	5
4304	ALEX LOURENCO CAMPOS	783.122.992-20	2
5407	ALEX MORAES CORREIA	036.110.032-98	5

Cod.	Nome	CPF	Período
5928	ALEX SANDRO AZEVEDO DO AMARAL	015.148.272-12	3
5044	ALEXANDRE DE CASTRO SILVA	025.304.832-05	7
4404	ALEXANDRO DA SILVA NASCIMENTO	690.970.542-49	8
4031	ALEXSANDRO FAUSTINO LOPES	024.931.042-26	3
4013	ALICE REIS BORGES	005.296.062-59	5
4902	ALINE ALMEIDA CAMPOS	022.179.212-07	3
5314	ALINE BRITO MOREIRA	018.663.572-98	9
5079	ALINE COSTA MORAIS DE PAULA	010.844.412-09	6
5977	ALINE DOS REIS	009.413.782-09	8
5334	ALINE LOBO DOS SANTOS	036.300.672-98	3
5377	ALINE MENDES SOARES	018.250.002-04	8
5569	ALINE NAYARA DOS SANTOS SILVA	010.553.532-08	9
4935	ALINE SEMPREBOM	008.442.262-97	7
5734	ALINE VIEIRA PONTES	022.264.892-90	7
5534	ALMANE LIMA MONTE DA SILVA	017.129.412-24	6
6100	AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE	028.254.152-78	3
4800	AMANDA CAROLINE SARTURI ROSA	015.418.812-30	2
4922	AMANDA DOS SANTOS CELIRIO	043.608.921-10	8
4409	AMANDA KELLY COSTA DE SOUZA	026.739.292-31	5
5922	AMANDA MENDONÇA DA COSTA DINIZ	905.251.832-72	8
5048	AMANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA	011.065.012-33	8
4070	AMELIA RAIZA GUIMARAES DA SILVA	027.413.822-04	6
5241	ANA CARLA NASCIMENTO SILVA	031.685.512-01	2
4090	ANA CARLA RAMOS DE SOUZA COSTA	014.697.312-74	4
5397	ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA	028.970.352-26	6
4073	ANA CAROLINA AMARAL	031.748.042-13	6
6131	ANA CAROLINA LAURIANO LINS OLIVEIRA	717.067.392-49	5
5351	ANA CAROLINA SANTOS ROCHA	030.858.512-75	7
5281	ANA CAROLINE DE SOUZA BARBOSA	032.674.492-43	6
4380	ANA CAROLINE SOUZA MARTINS	019.848.322-80	5
4900	ANA CASSIA DA SILVA DUQUEZA	011.305.922-19	4
4918	ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA	033.724.172-40	4
6057	ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA CRUZ	034.848.962-56	1
5309	ANA CRISTINA MENDES SALES	003.944.172-59	9
5360	ANA GABRIELA DA SILVA ALMEIDA	027.458.712-26	5
4369	ANA GABRIELA SOMBRA OLIVEIRA DA SILVA	028.569.062-06	1
4378	ANA KAROLINE ALVES ARAÚJO	866.289.762-20	3
5757	ANA KEROLAINE SILVA MAIA	004.548.492-90	4
3979	ANA LETÍCIA DA SILVA CARVALHO	025.596.132-47	7

Cod.	Nome	CPF	Período
4005	ANA LUCIA MELO DE OLIVEIRA	030.902.082-45	6
4974	ANA LUIZA FARIAS NASCIMENTO	034.826.092-09	3
4578	ANA PAULA PEREIRA ALENCAR	017.839.682-65	6
4451	ANA PAULA CARVALHO MOREIRA	012.140.342-41	7
4273	ANA PAULA DA SILVA	533.334.702-68	4
4275	ANA PAULA EREIRA CALIXTO	879.001.062-00	4
5034	ANA PAULA MAIA OLIVEIRA	029.712.102-27	7
5389	ANA PAULA MARQUES RODRIGUES	034.361.342-52	3
6119	ANA PAULA SILVA DA COSTA	026.172.572-66	6
5259	ANA RAQUEL DIAS DOS SANTOS	051.789.211-19	3
4276	ANA SARA DE LIMA SANTOS	036.297.772-01	5
4374	ANDERSON DA SILVA COSTA	032.090.702-37	1
5364	ANDERSON VINICIUS DE ALMEIDA PRIHL	030.245.772-03	2
4709	ANDRE ALEF	010.675.682-63	7
5375	ANDRÉ LUIS LEON	888.199.572-72	8
4753	ANDRE LUIZ LIRA	759.625.272-91	6
5897	ANDRÉ LUIZ MONTES SANTANA	931.595.442-49	1
5728	ANDRE SENA DA CUNHA	026.256.022-44	2
4372	ANDREIA BONI DE SOUZA PEREIRA	006.878.922-01	5
4108	ANDRESSA CAROLINE QUEIROZ NASCIMENTO	017.033.042-76	5
4587	ANDRESSA DA SILVA PANTOJA	021.345.412-29	7
4048	ANDRESSA DIAS TAVARES	033.076.392-00	5
4030	ANDRESSA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA	027.479.722-40	5
5326	ANDRESSA NUNES RODRIGUES SILVA	032.640.012-50	4
4113	ANDREW RODRIGUES DOS SANTOS	023.477.642-09	2
5992	ANDREZA BORBA SOUZA	033.484.472-08	4
5802	ÂNDRIA ARAÚJO DA SILVA	992.627.202-97	7
4954	ÂNDRIA CAROLLYNE DA SILVA OLIVEIRA	022.196.372-39	6
5127	ANDRIELY FERREIRA CAMPOS	722.375.031-68	2
6103	ANGELA ROSA FONSECA LOPES	000.864.312-18	8
6071	ANNA CARMEN DE SOUZA PITA	005.060.412-04	9
5937	ANNA CLÁUDIA SARAIVA VACARO	022.901.672-31	2
4790	ANNE CAROLINE OLIVEIRA LOPES ASEVEDO	002.940.652-88	5
5057	ANNE JOYCE DOS SANTOS CÔRTEZ	010.675.982-51	7
5168	ANNE KATARINE LUNA NOVAIS	011.337.632-43	4
5821	ANNY VICTORIA ARAUJO QUEIROZ	003.176.282-40	5
4931	ANTONIO PEDRO PONTES PEREIRA	544.251.742-91	7
4424	ANTONY NELSON MELO	522.654.982-20	6
6096	ARIADNE STEPHANY SOUZA COSTA	021.383.752-85	1

Cod.	Nome	CPF	Período
6169	ARIANI ROSA MENDES	029.491.422-65	3
4982	ARLEI SOUZA DUARTE	823.184.762-68	5
5032	ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA	031.560.192-24	8
4680	ARTHUR COELHO DE MELO	014.835.212-06	5
5278	ARTHUR MARQUES LIMA	022.389.222-02	7
5578	ARTHUR NOGUEIRA PRADO	013.891.862-70	8
5949	AUGUSTO SOARES NOBRE DE OLIVEIRA	022.105.342-59	6
4956	AURICELIA BARRETO DA SILVA	034.116.082-26	5
5657	AYSA NATÁLIA SILVA DE NOVAES	108.096.174-71	7
5883	BARBARA DANTAS DE FREITAS	021.172.172-73	5
5801	BÁRBARA SOUZA CORRÊIA	913.159.052-72	4
5282	BÁRBARA VIRGINIA PINHEIRO DO CARMO	013.866.772-13	4
5449	BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	925.603.262-72	7
5512	BEATRIZ RAISSA ASSUNCAO PORTELA ORMONDE	024.579.482-40	5
5088	BIANCA CRISTINA GOMES COSTA	119.390.086-70	6
5925	BIANCA CRISTINE RIBEIRO LEAL	978.749.492-34	5
6025	BIANCA DE ALMEIDA BAZAN	013.069.202-64	6
5071	BIANCA DOS SANTOS LISBOA	006.534.612-24	5
5227	BIANCA VITORIA ARAUJO BOTTI	016.806.872-98	8
5842	BRENA ANDRADE	020.943.172-50	8
5773	BRENDA AFONSO TEIXEIRA	025.607.902-11	2
5605	BRENDA ALMEIDA FAUSTINO	011.978.092-52	10
5814	BRENDA LETÍCIA NASCIMENTO SCHUMANN	023.531.902-35	2
5716	BRENDA MOURA DE BRITO	030.064.732-80	3
4481	BRENDA WOBETO SCHRAMM DE SOUZA	020.701.532-58	4
4896	BRENO FELIPE SIDRIM BOMFIM	004.262.032-59	4
5984	BRENO KENNEDY DA SILVA ARAÚJO	027.488.182-96	3
4647	BRENO VEISACK LARA	007.532.302-83	2
6191	BRÍGIDA AMANDA OLIVEIRA RODRIGUES	018.251.282-78	9
5293	BRUNA CAROLINA RUSSO SANTANA	020.699.682-94	8
4303	BRUNA CAROLINE GOMES DOS SANTOS	032.307.352-26	1
4002	BRUNA DE SOUSA CABRAL	023.005.722-57	7
4838	BRUNA GABRIELA SCHOUPIANSKI BRILHANTE	029.670.612-47	8
4617	BRUNA KESSIA MARTINS BARBOSA	929.574.392-04	5
5433	BRUNA MAGALHÃES SANTOS	008.487.232-28	7
4056	BRUNA PINHEIRO TRINDADE	016.058.112-54	2
4714	BRUNA RAYRAUANA MUNIZ LIMA	961.055.772-49	9
5840	BRUNA REGINA MAIA ABRAHIM	010.840.932-51	6
5263	BRUNA RIBEIRO PINTO	000.994.912-73	8

Cod.	Nome	CPF	Período
5126	BRUNNA JULYANA GAVIOLI DOS SANTOS	022.272.392-04	6
4197	BRUNNA RAFAELA DO NASCIMENTO MELO	002.378.932-82	4
5163	BRUNO ANDRÉ TEIXEIRA RABELO	929.533.442-68	6
5099	BRUNO AUGUSTO FOLTRAN	038.978.802-37	4
5396	BRUNO BRAGA SOARES	029.610.072-24	9
6010	BRUNO MIRANDA DOS SANTOS	999.673.592-34	1
4353	BRUNO NISHIGUCHI PETRY	022.632.822-89	8
4905	BRUNO RAFAEL SANTOS ALVES	004.087.082-04	7
4842	CAIANN BENEMARI SILVA	005.145.712-17	8
4811	CAIO ENZO SILVA FONSECA	032.492.292-29	4
5640	CAIO HENRIQUE CARVALHO DE CASTRO	959.498.282-91	8
5965	CAIO MEDEIROS MOTA	981.767.902-06	3
4162	CAIO VINICIUS RAMALHO OLIVEIRA	011.242.532-11	5
4869	CAIQUE LIMA FREIRE	007.855.512-47	6
5250	CAMILA AUGUSTA ANASTÁCIO XAVIER	031.694.982-58	6
5145	CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA	030.274.662-59	3
6141	CAMILA GOMES QUARESMA	947.293.952-04	5
4455	CAMILA ULIANA GOMES DE OLIVEIRA	028.681.662-88	4
6073	CARINA MELGAR GARCIA	599.559.612-87	8
5242	CARLA MARINA CARVALHO RODRIGUES	010.763.902-50	10
4938	CARLA QUEREN BORCK SILVA DOS SANTOS	029.048.202-05	4
3942	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GUEDES	007.790.792-21	5
6107	CARLOS EDUARDO MARTINS	031.642.733-04	6
4793	CARLOS HENRIQUE MARUPÁ REBOUÇAS	895.000.162-49	4
5248	CARLOS MIKE EIGUANA CANAMARI	820.712.502-06	7
6183	CARLOS ROBERTO PISOLITTO JÚNIOR	018.838.422-71	2
5902	CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA	027.613.332-33	6
5162	CAROLINE CORREIA LIMA JUSTINIANO	937.861.232-68	2
4642	CAROLINE COSTA SOUZA	000.769.262-57	5
5869	CAROLINE SALES NUNES	024.481.752-92	6
4399	CASSIA CAMILLA COELHO FRANCO DIAS	953.536.072-87	5
4412	CAUÊ PEDRAZA FERREIRA	038.623.332-21	5
5533	CINTHIA ELLEN ARAÚJO ALTINO	037.183.612-30	2
5471	CIRIO HENRIQUE FREITAS COSTA NETO	017.129.562-56	6
4123	CLAUDIA CRISTINA PAULA DE FREITAS BALIEIRO	224.905.038-47	7
4493	CLAUDIANE VIEIRA AFONSO	017.321.902-08	4
3962	CLEBERSON CLINTON BARBOSA SEVALHO	008.045.702-99	9
4377	CLEIDINALDO AZEVEDO OLIVEIRA	529.693.802-00	9
5510	CLEIDSON LOPES BARBOSA	011.224.492-08	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4601	CLEITON HENRIQUE DA SILVA SOUZA	021.506.372-43	5
6078	CLEOMILSON SILVA DOS SANTOS	005.213.312-50	9
5367	CLEUCIELE PAZ REIS	007.427.682-44	10
4866	CLISELE GUARATHE RABELO	001.267.182-70	6
4692	CLOVES GABRIEL COSTA CARDOSO REIS	033.061.762-14	3
5478	CONCEIÇÃO EUZÉBIO DA SILVA DAS CHAGAS	846.627.192-91	5
5491	CRIS NEVES SILVA VALE	888.374.402-00	8
4003	CRISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	034.844.482-61	3
4165	CRISLANE PEREIRA DE OLIVEIRA	033.510.492-42	6
5850	CRISTINE YASMIN ALDUNATE REIS	030.291.842-69	6
5631	DAIANA MONTEIRO TIBURCIO	003.396.982-50	6
6118	DAIANI CASSIMIRO DO NASCIMENTO	016.077.132-33	6
5530	DAILA SOUSA AGUIAR	021.619.022-37	5
5277	DAIONARA SANARA PEREIRA DE OLIVEIRA OLIVEIRA	021.176.112-57	7
6077	DAMARIS LIMA FAGUNDES	034.682.622-56	6
4775	DANDARA CAROLINE DOS SANTOS	022.997.832-02	6
4908	DANIEL NEGRÃO ZINGRA	016.373.892-05	4
4484	DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA	021.544.452-33	5
4138	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	785.987.452-00	4
5054	DANIEL PEREIRA ROCHA	015.697.952-74	8
5980	DANIEL VICTOR DE SOUZA SANTOS	033.474.252-86	4
4846	DANIELA DA COSTA E SILVA ARAÚJO	022.299.832-61	5
5717	DANIELA FERREIRA NOBRE BELO	029.528.342-45	3
4185	DANIELA LIMA FIGUEIREDO	030.870.162-33	3
5196	DANIELLE DE OLIVEIRA GUIMARAES	022.914.482-93	5
3945	DANIELLE RHANAY NUNES QUEIROZ	022.307.412-84	5
3965	DARA DANIELLYN MARTINS DA SILVA	012.347.372-13	5
5014	DÁVILIN PONTES FREIRE CARREIRO	011.754.582-10	4
5891	DAYANNE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	919.941.442-20	1
5398	DÉBORA BOTELHO VIEIRA	025.749.562-22	6
4204	DÉBORA CAROLINE LOYO	857.782.492-68	8
5130	DEBORA FIGUEIREDO MARTINS	032.047.802-52	7
4843	DÉBORA FREITAS HORN	978.396.392-91	4
4851	DÉBORA NOGUEIRA DA SILVA	993.844.342-72	5
5836	DEMILY COSTA	036.540.642-21	2
5577	DENISE CRISTINA OLIVEIRA SILVA	026.210.052-50	6
5942	DENIZE DOS SANTOS ARAUJO	037.285.202-50	6
5900	DENNIS FERREIRA DINIZ	528.061.622-20	8
4947	DÉRICK FONSECA BATALHA	015.684.232-76	6

Cod.	Nome	CPF	Período
5926	DEYVISON FURTADO SOARES	971.029.972-72	1
3967	DHANDARA FRANÇA HOTONG SIQUEIRA	027.466.712-63	5
5671	DHEIMISON RIZO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	025.551.592-82	6
3950	DHYANNE OLIVEIRA SILVA	021.065.252-73	7
5507	DIEGO ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	881.781.962-04	8
5330	DIEGO CAVALCANTE VENÂNCIO DE SOUZA	033.629.532-47	4
6112	DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA	031.579.362-71	4
5860	DIEGO RAMIREZ SOUSA DA SILVA	011.189.762-90	2
4652	DIMAS VITOR MORET DO VALE	024.315.112-86	5
5630	DION CHAGAS DUARTE BEZERRA	000.322.892-43	6
5596	DIOVANNA GABRIELLI CAVALCANTE DE ARAÚJO	024.548.332-20	6
5399	EBIO ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR	027.294.112-32	6
4206	EDILENA VALOIS MENDES	980.653.352-68	3
3956	EDIMAR FILHO FILMATO DE OLIVEIRA	012.562.312-74	10
5393	EDMUNDO NOGUEIRA	010.618.252-80	7
4946	EDUARDA CRISTINE PEDROZA BATISTA	025.285.532-93	3
5669	EDUARDO DE SOUZA CANTERLE	013.618.232-16	2
5989	EDUARDO FELIPE DE SOUZA RODRIGUES	894.253.402-34	2
4953	EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS	528.668.312-68	4
4498	EDUARDO MATHEUS MARTINS DA COSTA	004.884.872-77	5
4534	EDVALDO SILVA SANTOS	737.321.682-04	4
6172	EDVANIA APARECIDA MARIN	662.251.322-87	4
5138	ELEAQUIM SOARES DE MORAES JUNIOR	023.445.152-16	4
4719	ELI ALVES DE LIMA	006.648.902-45	7
4485	ELIANE FREITAS DA SILVA SANTOS	016.003.482-54	5
5184	ELIANE LINS DE LIMA	874.387.122-49	8
5698	ELIAS DE OLIVEIRA CAMARGO	025.871.292-90	3
4728	ELINEIDE LOPES ARCENIO	781.018.832-15	6
4826	ELISA CHAVES DE MELO	024.582.012-45	5
5327	ELIZABETH BEZERRA SMITH	956.671.722-91	5
4450	ELLEN CAROLINE TICO DA SILVA	019.157.602-67	5
4720	ELLEN MARINA FERREIRA SANTOS	031.394.602-79	6
5972	EMANUELI CLAUDIA FERREIRA FANDINHO CASTRO	033.988.632-30	4
4398	EMILLY NASCIMENTO RIBEIRO	018.319.042-41	6
5988	EMILY DOS REIS POPINHAK	034.425.912-95	4
4179	EMILY MIOLA	017.211.012-25	4
5423	ÉRICA CAMILA DE CASTRO ASSUNÇÃO	002.556.002-67	8
4363	ERICKA ADELAYDE LOPES SABINO	007.308.802-14	3
4563	ERIKA KETLEN VIEIRA DE ANDRADE	026.921.072-50	3

Cod.	Nome	CPF	Período
6199	ÉRIKA VENTURA DE QUEIROZ	002.867.811-74	9
4235	ERION MELO TOZZO	980.222.702-10	2
4045	ERISSON DA ROCHA OLIVEIRA	007.147.522-23	4
5651	ERONILDO JOSE DA SILVA	794.364.394-15	4
4277	ESDRAS SUED DE LIMA SANTOS	045.791.842-03	2
5392	ESTEFANE GUTIERRES LOPES	865.032.512-20	7
5518	ESTER CALIANA LIMA DA GUIA	022.307.692-94	5
5882	EUCLIDES DA COSTA RODRIGUES	951.755.552-00	6
4641	EURIAN ROCHA BRASIL	390.635.852-68	6
4232	EVA DANIELA OLIVEIRA SOUZA	543.009.672-53	8
6155	EVANDRO NOGUEIRA CRUZ JUNIOR	022.014.622-59	8
6216	EVELIN NUNES MORAES	007.692.982-57	5
4262	EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO	007.394.412-21	6
4718	FABIANO WILLIAN GOMES DA SILVA	004.847.052-02	5
5591	FÁBIO DOS SANTOS DANTAS	016.947.622-70	7
5854	FABIOLA DIAS LEMOS	036.217.702-32	4
5289	FABIOLA VALERIO DE SA	093.667.487-32	5
5356	FELIPE ANDERSON ARAUJO DA SILVA	047.092.801-85	4
4112	FELIPE BRASILIANO GOMES	007.957.022-48	8
5806	FELIPE CÂNDIDO DA SILVA CUNHA	034.964.202-86	5
4286	FELIPE MULLER OLIVEIRA	005.815.952-54	9
5129	FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS	019.446.072-00	8
3974	FELIPE SILVA FERREIRA DOS SANTOS	037.630.112-00	6
4835	FERNANDA BARBOSA TOSCANO	914.296.922-00	3
6055	FERNANDA BARROS MOQUEDACE	513.780.602-10	2
4095	FERNANDA CAMILA TEIXEIRA DE SOUSA	916.671.782-53	5
6039	FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA	995.596.412-04	4
5025	FERNANDA DOS SANTOS CRISPIM	026.805.112-71	5
4482	FERNANDA DUARTE CORRÊA	752.146.362-53	12
5355	FERNANDA KAROLLYNE FERREIRA DA COSTA	024.607.322-52	6
5280	FERNANDA PRATA IRMÃO	026.479.222-09	4
5846	FERNANDO AFFONSO ARAUJO	041.582.162-22	2
4495	FERNANDO AUGUSTO PILTZ COSTA	926.596.592-49	3
5763	FERNANDO FÉLIX UCHÔA DA SILVA	012.704.242-38	5
4840	FERNANDO HENRIQUE BISCONSIN	018.720.142-08	9
4656	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO	000.424.002-28	7
5576	FERNANDO LANA ALONSO	055.724.471-45	3
5924	FERNANDO PRUDÊNCIO SAPATÉRA	011.605.842-06	3
4993	FERNANDO WAGNER MIRANDA FERNANDES	025.085.392-28	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4723	FLAVIO GOMIDE SILVA	873.229.862-53	7
4203	FRANCERLANIA SANTANA	920.187.182-15	7
5149	FRANCINÉIA FERNANDES MEDEIROS	014.024.062-40	7
4789	FRANCISCA BRANDÃO DE SOUZA	008.194.672-43	3
4101	FRANCISCA DE LIMA FREIRE	013.770.102-01	3
4083	FRANCISCA VANESSA DE MELO SOUZA DE OLIVEIRA	861.364.022-20	8
4519	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR	006.371.382-95	4
4666	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SILVA	251.939.022-00	8
5661	FRANCISCO GOMES MADEIRO JUNIOR	023.089.572-71	4
6165	FRANCISCO RONES ALMEIDA CHAVES	954.443.192-68	4
4205	FRANCISCO YAN MACEDO DE OLIVEIRA	024.524.352-60	6
5653	FREDERICO REIS VERSALLI	905.055.812-72	7
5963	GABRIEL ADANS BARROS DE OLIVEIRA	983.324.572-20	6
5045	GABRIEL AUGUSTO PINI DE SOUZA	005.616.052-62	4
6149	GABRIEL CRISTOVAM CANDIDO	033.957.252-35	2
5093	GABRIEL MACEDO NICARETTA	001.067.242-74	4
5316	GABRIEL MEJIA DE OLIVEIRA	984.304.672-20	7
3995	GABRIELA AUGUSTA SANTOS DA SILVA	007.510.682-50	3
4864	GABRIELA CRISTINA PEREZ DIAS	986.294.412-91	8
5199	GABRIELA MENDES MIRANDA	016.526.032-71	5
6124	GABRIELA SANTOS DO NASCIMENTO	008.519.632-00	3
4058	GABRIELLE GEOVANA FERNANDES CARNEIRO	038.274.952-96	1
4926	GEICIANE PEDRISCH DE CASTRO RIBEIRO	036.285.792-01	4
5538	GEISIANE DA SILVA TEIXEIRA	002.980.482-56	6
6152	GEISON TORRES	018.406.212-81	8
5755	GEOVANA SANTOS DA SILVA	008.531.592-38	1
4735	GEOVANI CARVALHO FERNANDES	028.947.652-66	5
4253	GEOVANNA GOMES RODRIGUES DE ARAÚJO CARNEIRO	024.794.092-52	4
5344	GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	615.411.922-49	5
5441	GERSON GERHARDT FILHO	019.314.732-77	4
6035	GESSICA BUSS SCHULZ	034.490.482-28	4
4245	GEYSSON FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	946.977.362-49	7
5753	GILCIANE ASSIS QUEIROZ SILVA	884.274.712-20	7
5252	GILNARA GABRIELA MENDES DOS SANTOS	530.063.992-34	10
5447	GIOVANNA BRUNA BESSA MOTA	030.499.862-12	2
3964	GIOVANNA MARCIELLE COSTA BERNARDO	036.264.272-93	5
5639	GISELA DASCALAKIS DANTAS DE CARLOS	977.166.772-68	8
5626	GISLAINE RAIANE RIBEIRO NUNES	023.729.012-06	6
4448	GIULIANE FARIAS DE SOUZA ALVES	041.330.362-47	5

Cod.	Nome	CPF	Período
4996	GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA	019.496.682-82	6
5131	GLAUBER CYRANO CAVALCANTE SALDANHA	522.340.102-68	5
5999	GLEICIANA DE SOUZA CRUZ	972.621.532-34	8
5871	GLEICIANE DE PAIVA SANTOS	028.650.052-32	3
4132	GLENDA NAYNA GOMES RAMOS	030.870.302-28	4
4942	GLENDA PASSOS DA SILVA	003.516.192-24	5
5087	GRACIELE ALVES BRAGA	018.721.602-98	6
5696	GUILHERME AFONSO DA SILVA	027.492.712-82	5
4260	GUILHERME AUGUSTO BARRETO MACEDO	003.427.882-64	8
5878	GUILHERME DOS SANTOS SCHEIDT	031.613.442-27	6
4944	GUILHERME ORLANDO MARTINS DEMARCO	008.815.192-19	6
4433	GUSTAVO HENRIQUE SOARES GONÇALVES	528.086.292-49	6
4126	GUSTAVO LUCAS DE OLIVEIRA NERI	009.015.252-27	4
5224	GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO	019.594.052-09	6
4971	GUSTAVO SILVESTRE DE MEDEIROS	037.308.072-77	3
4193	HAGNES CHEDIAK	035.998.012-07	2
5859	HARIANE MENDONÇA BATISTA	023.466.322-79	9
4698	HELANNE CRISTINA MAGALHÃES CARVALHO	530.764.782-49	7
5176	HELDERSON QUEIROZ TEJAS	032.607.012-57	4
5875	HELEN CAMILY DA SILVA GIL	017.805.612-02	6
4010	HÉLIO TEIXEIRA LOPES NETO	019.878.222-50	8
5086	HELOISA KAIMI LAGOS TIOSSI	886.141.072-34	5
4884	HENRIQUE SILVA DE SOUSA	024.711.262-35	5
6138	HENRIQUE ZOGHBI	038.477.732-59	6
5967	HENRY SANDRES DE OLIVEIRA	000.132.072-61	8
4857	HERBERT TÁPIA PIMENTEL JÚNIOR	530.319.032-34	7
4022	HILANDER FREITAS DE ALMEIDA	025.474.272-65	7
4512	HINGREED RUIZ	987.637.092-87	8
4821	HUDSON VIEIRA DE SOUZA	051.710.832-15	6
5420	IAGO ALBUQUERQUES PONTES	041.700.332-30	1
5040	IAGO REIS DIAS	929.867.492-91	5
4269	IAGO ZALENDA QUINTELA BEJARANA	013.866.532-09	5
6154	IAN LUIS RODRIGUES VERAS	027.577.142-36	6
4121	IAN PEREIRA DE SOUZA	029.453.342-75	5
5056	IANCA AGUIAR SANTOS	018.548.072-18	7
5027	IANNE JUSTINIANO ROCA	036.301.352-00	5
5428	IASMIN DE MIRANDA GOMES	528.176.602-34	6
4441	IASMIN DUARTE DA ROCHA PETROLI	763.572.442-87	4
4972	IASMIN LALESKA DA SILVA LIMA	024.219.452-40	4

Cod.	Nome	CPF	Período
4325	IEDA JACIELI KOSTCZKA	027.423.442-41	8
3989	IGOR VALERIO GOMES FERREIRA	025.633.732-20	7
4098	IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO	019.454.652-71	10
5349	IHASHIM KELE SILVA FREITAS	527.536.202-10	6
4903	INGRID DIAS	024.442.172-25	4
5662	INGRID NICOLE MACIEL FERREIRA	030.507.172-62	8
3966	INGRID OLIVEIRA REIS	874.740.692-53	6
4572	INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA	033.423.822-60	6
5148	IRAN DOS SANTOS DIAS	010.596.512-03	8
5825	IRENE MAYLA SILVA MENDONÇA	027.781.332-83	5
4107	ISABELLY LORRANY DA SILVA SANTOS	030.870.392-84	4
5592	ISAIAS OLIVEIRA SANTOS	420.336.912-68	8
5610	ISLLA DE SOUZA SQUETINE	768.796.232-04	8
5799	ÍTALO DE ARAÚJO SILVA	027.682.232-39	4
5003	ÍTALO QUESLEN BOTELHO BARROS	913.255.522-91	6
5650	ITALO RENAN FERRAZ FREIRE	988.992.792-68	4
5820	ITALO SARAIVA MADEIRA	529.839.352-72	8
6158	ITALO TAVARES CABRAL	016.417.472-93	4
5950	ITAYANNE MARQUES LIMA	040.873.922-36	6
4499	IURI FERMIN FERNANDES	026.270.962-73	4
5405	IURY CHAVES DE ARAUJO	031.717.082-13	6
5457	IVALDO ABNNER BASSALO DE ASSUNÇÃO	005.056.892-27	5
4910	IVANILDE PINHO DO ESPIRITO SANTO	025.003.932-08	7
5697	IVISON PAULO LOURENÇO DIAS	035.444.962-16	5
4360	IVO FERNANDES ANTUNES	931.955.752-72	3
4265	IVO HENRIQUE DE ALMEIDA	003.098.572-28	7
4747	IVONE GOMES DE OLIVEIRA	020.118.722-19	5
4233	IZABELA DOS SANTOS BARBOSA	022.390.652-22	2
5667	IZABELA VIANA DE QUEIROZ	026.247.482-45	4
5721	IZADORA OLIVEIRA GODOIS	026.546.112-05	2
4502	IZAIAS INACIO DE SOUZA NETO	032.345.582-48	4
5670	JADERSON ANTÔNIO HERMINIO SILVA	001.398.672-44	3
4805	JAINÉ THAIS NOGUEIRA DA SILVA	024.351.122-11	6
4550	JAIR FELLIPE SILVA VIEIRA	027.633.842-18	4
5856	JAKELINE RAMOS DE OLIVEIRA	969.058.082-53	3
5024	JANAINA DE MACÊDO BESERRA	932.465.872-72	4
4845	JANAIRA DE OLIVEIRA SOUSA	033.606.712-79	6
5186	JANAIRA MELGAR DOS ANJOS	033.799.072-78	8
5251	JANAYNA KIMBERLLY GONÇALVES COSTA	024.424.652-13	8

Cod.	Nome	CPF	Período
5487	JANDERSON SOUZA SILVAS	984.832.342-20	6
5261	JAQUELINE VITÓRIA NERY DE LIMA	009.872.242-55	4
5751	JARIO ALVES DE LIMA	638.841.512-15	8
5655	JAYNA ADRIANA SERRA DOS SANTOS	974.636.042-68	8
6130	JAYNE GUERREIRO BANDEIRA	024.510.142-02	3
4015	JEANE KARINE GONÇALVES COLARES	027.346.592-98	4
5122	JEANSEY CLAITON GADINE	907.304.612-20	6
6088	JEARLISON NASCIMENTO DE ABREU	008.595.462-41	2
5301	JENNIFER FERNANDES DA SILVA	017.876.012-93	5
6048	JESSICA	041.332.382-06	4
4041	JESSICA AILA FRANÇA DAS NEVES	984.828.662-49	3
5004	JESSICA AMANDA MOTA PETRI	012.722.882-93	4
5579	JESSICA CATARINA COSTA DUNICE	011.367.062-16	5
6053	JÉSSICA CAVALCANTE SANTOS SILVA	026.383.572-35	6
5985	JESSICA CRISTINA FONSECA	015.697.892-07	4
6052	JÉSSICA CRISTINA RAMIRES CARVALHO	971.638.482-34	2
4379	JESSICA CRISTINA SERRAO DE FARIAS AQUINO	005.012.492-73	5
5320	JESSICA DA SILVA MONTEIRO	000.519.172-62	8
5023	JESSICA DANTAS PEREIRA PINHEIRO	012.828.412-97	8
4054	JESSICA DAYANE VIEIRA GONÇALVES	961.247.842-20	5
4063	JÉSSICA ELYS OLIVEIRA BASSALO	016.136.382-21	3
4543	JESSICA LEE ABREU MAGALHAES DE SA TESCHI	010.988.632-16	5
4542	JESSICA LEE ABREU MAGALHAES DE SA TESCHI	010.988.632-16	5
4544	JESSICA LEE ABREU MAGALHAES DE SA TESCHI	010.988.632-16	5
5563	JÉSSICA LIMA SILVÉRIO DOS SANTOS	006.992.562-32	7
4059	JÉSSICA MAYARA DOS SANTOS SALDANHA	025.213.382-06	8
5144	JESSICA MESQUITA DE OLIVEIRA	529.732.472-68	4
4501	JESSICA RIBEIRO CARDOSO	009.579.932-00	4
4216	JESSICA SOUZA DOS SANTOS	030.295.312-44	3
4705	JESSICA VANESSA DA SILVA CABRAL	009.499.632-67	8
5676	JESSIKA SILVA DE OLIVEIRA	959.483.762-49	3
5468	JESSYCA STEFANI FERREIRA DA SILVA	898.973.072-49	5
5212	JHENIFFER FERREIRA DA CRUZ	032.734.512-89	5
5388	JHONATAN BORGES DE SOUZA	008.292.482-18	7
5177	JHONATAS DA SILVA LEO	010.400.892-08	9
5226	JHONATHAN LOPES FERREIRA	008.177.072-39	8
4675	JIANLUCA SOUZA MENDONÇA	998.433.742-15	2
4506	JOANNA LOREN MONTEIRO DUARTE	019.963.452-14	5
4791	JOÃO BARALDI NETO	391.608.328-78	7



Cod.	Nome	CPF	Período
6015	JOÃO FELIPE FARIAS DA ROCHA	027.575.142-29	4
5941	JOAO GABRIEL CASAGRANDE DA SILVA	039.324.712-02	5
4414	JOÃO HENRIQUE NORONHA MOREIRA	003.027.262-92	4
4960	JOÃO MARCOS JOHNSON SARMENTO	016.273.472-75	1
4155	JOÃO MATHEUS ROCATELLI VICENTE	035.997.022-25	1
5426	JOÃO PAULO BECKHAUSER JUNIOR	016.110.156-93	9
5634	JOÃO PAULO DA SILVA MARTINS	005.961.882-50	4
5173	JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	723.491.402-10	10
4419	JOÃO PEDRO DE SOUZA GOMES	024.299.062-28	3
5725	JOAO VICTOR AGUIAR DE MEDEIROS	050.128.672-11	2
4828	JOAO VINICIUS GONCALVES BERTOLINI	957.021.132-68	7
5940	JOÃO VITOR AUZIER SAMPAIO	020.999.082-14	6
5221	JOAO VITOR CANDEIRA ALVES	997.764.722-49	5
4147	JOAO VITOR MESQUITA DONATO	013.317.822-60	4
6104	JOEL DE SOUZA	831.314.772-53	4
5664	JOHNATHAN DE JESUS RODRIGUES PINTO	015.140.482-80	2
5917	JOICE MATOS DE ARAUJO	033.693.502-11	4
4295	JOICE RESKI REIS	008.819.662-31	3
4839	JOICY BIANCA COSTA BARROS	604.214.843-57	7
5570	JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO	018.469.582-10	10
3958	JONAS SOARES SILVA	991.659.452-04	9
5352	JÔNATAS ASSIS REIS SANTOS	532.006.322-91	6
5091	JÔNATAS JOEL MORETES SILVESTRE	025.313.902-35	7
5422	JONATHAS DE ARAÚJO SANTANA	016.703.962-82	6
5589	JORGE ANDRE MOREIRA XAVIER	024.115.702-10	3
4128	JORGE EMMANUEL DOS SANTOS MARQUES	024.578.232-00	4
5730	JORGE HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR	024.319.842-65	7
4834	JORGE PAULO RAMOS BARROSO	026.432.912-04	4
4862	JORRANA DE OLIVEIRA DA SILVA	026.349.072-65	8
4249	JOSE ALMIR ALEIXO DA SIVA	576.993.722-04	8
5707	JOSÉ CRISTOFY PITA DA SILVA	036.493.582-04	3
5295	JOSÉ HENRIQUE BONELA DINON	945.596.002-87	6
4763	JOSE JORGE PEREIRA	977.025.103-82	4
5588	JOSIANE NEVES CUSTODIO	543.358.332-53	5
4062	JOSICLEIDE PRAXEDES DA SILVA	960.508.372-87	7
5649	JOSIFLANIA GONCALVES DE FIGUEIREDO	528.749.402-59	4
4957	JOSUÉ LUA SILVA MEDINA	008.923.922-90	5
4340	JOZILENE COSTA ASSUNÇÃO	907.691.632-20	6
5637	JUDÁ ARTHUR SOMBRA DE MACEDO	033.465.552-83	4

Cod.	Nome	CPF	Período
4169	JÚLIA RAQUEL DUARTE FRANCO	001.096.772-93	6
5012	JULIANA DARÓS CASSARO	939.686.552-49	2
5082	JULIANA FERREIRA BISPO	021.910.612-65	6
5109	JULIANA LINA DE SOUZA CHAVES	027.314.912-13	6
184	JULIANE SIMAO	972.024.282-53	8
5339	JULIANE SIMAO	972.024.282-53	8
4635	JULIANO PEREIRA DE ARAÚJO	623.711.852-72	5
3946	JULIO CESAR RODRIGUES UGALDE JÚNIOR	030.804.292-14	3
5182	JÚLIO NASCIMENTO	008.815.402-50	7
5958	JULYO VICTOR DE ALMEIDA LEAL	034.694.132-66	3
5537	JUSCELIA PAVIM LIMA	800.117.482-49	6
5841	JUSSARA REIS DO NASCIMENTO	027.991.372-96	2
5210	KAIO MARCELO SILVA BALAREZ	033.517.862-63	6
5689	KAIO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA	994.995.172-00	3
4600	KAMILA FERNANDES BRASIL	004.847.262-00	8
4116	KAMILA PAULA DE SOUZA	840.093.902-63	10
6178	KAREN CRISTINA DA SILVA PAIXÃO	024.788.492-83	5
5400	KAREN KANANDA NASCIMENTO LINS	026.741.942-27	8
5960	KARIME CORREA DA SILVA	030.275.582-93	5
5279	KARINA CORDEIRO TERAMOTO	977.059.772-49	8
4345	KARINA PEREIRA SANTOS	002.745.222-09	8
5587	KARINE LIMA SILVA	912.511.172-87	6
5517	KARL MARX ALENCAR XAVIER	856.348.672-15	5
4241	KARLA CRISTINA KELLER MORAES DUTRA	008.973.802-07	4
4038	KARYNNE RIBEIRO	016.220.652-63	2
4292	KÁTLEN MAGNA SOUZA DOS SANTOS	016.840.462-11	7
5069	KATRYNE VILAÇA QUEIROZ	529.436.742-49	1
5830	KELVEN COSTA DE OLIVEIRA	018.663.742-06	3
4029	KEMY KEMELY RIBEIRO FARIAS	026.339.412-30	1
4154	KETELLEM OLIVEIRA RODRIGUES	024.847.402-20	6
4469	KETHLIN REGINA FÉLIX DE SOUZA	026.837.192-05	5
5898	KEVELY SILVA SENA	011.295.762-56	3
6068	KLEYTON CLAUDIO GOMES DOS SANTOS	014.814.452-78	1
5564	KLEYTON RUBNEI MAGALHAES DUARTE	714.190.471-91	9
5374	KRYS KELLEN ARRUDA	006.726.392-54	8
4685	KRYSSIA ARYELLE UGALDE DA SILVA	893.932.792-68	4
4850	LAIANNE GUIMARAES MORATO	010.311.092-50	8
5062	LÁILA AMANDA RIBEIRO NASCIMENTO	027.161.852-39	5
5704	LAIS ALVES RESTIER	108.916.824-14	8

Cod.	Nome	CPF	Período
4311	LAIS CRISTINA VON DOLLMGER MACHADO	023.213.062-03	4
5479	LAISA SANTOS FERREIRA	024.151.092-90	5
5323	LAIZE DE OLIVEIRA LOPES	980.492.242-87	8
5540	LANA KARINA CRAVEIRO GALVAO	024.287.812-19	6
5593	LARISSA ALICE FRANCA DA SILVA	027.163.162-79	4
4401	LARISSA BATISTA MARINHO	024.362.842-02	4
5915	LARISSA CARLOTA MOREIRA ARAÚJO	009.599.412-23	2
5695	LARISSA ELINE REIS DE OLIVEIRA	023.250.662-07	5
4515	LARISSA LOUISE VIEIRA DOS SANTOS	901.306.932-00	9
4103	LARISSA SARGES AZEVEDO	026.072.502-18	6
5881	LARISSA TACANÃ DUARTE ASSUMPTÃO	987.774.402-34	6
5756	LAUDICELIA QUADRA DE MORAES	010.463.992-09	4
6069	LAURA DE SOUSA COSTA PASSOS	038.345.782-31	1
4659	LAURA HOLANDA	024.048.892-06	5
4604	LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO	014.127.582-03	6
4395	LAYNE NASCIMENTO DE MORAIS	027.325.882-61	5
5944	LEANDRO LUCAS SÁ DE JESUS SILVA	025.326.722-69	1
5968	LEIDIANA DO CARMO OLIVEIRA	005.901.232-38	8
5573	LEILANE RIBEIRO CAMELO	766.064.492-00	6
5207	LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES	013.071.282-54	7
4734	LEONARDO FERREIRA FRANCO	167.832.347-03	2
5632	LEONARDO MACHADO DOS SANTOS	022.000.112-02	6
5502	LERIANO CARVALHO DA SILVA	369.418.912-20	5
3959	LETICIA LANA DE MELO NUNES	005.541.342-09	6
4142	LETICIA OLIVEIRA FLORENCIO	014.400.172-12	3
5559	LETICIA SALES PANTOJA	020.396.252-40	5
5688	LI YARA BATISTA ARAGÃO	023.684.962-03	5
5151	LIGIA MESQUITA DA SILVA	037.729.521-35	8
5931	LINDA DEISE GOMES DA SILVA	823.179.252-04	8
4967	LINDA INES DA SILVA DANTAS	020.453.992-73	6
6167	LINDOMAR BARROSO CARDONA	349.323.132-68	7
4096	LINEKER SOUZA DO AMARAL	008.369.372-60	7
5160	LIS REGINA FERNANDES DE MENEZES BEZERRA	024.422.082-45	7
5939	LISANDRA RAMOS SOUSA	007.901.642-13	5
5621	LIVIA CARLA MAMEDES PEDROSA BARBEDO	947.364.302-06	7
5936	LIVIA JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	033.856.572-88	6
4198	LOHANA ROCHA SUCKOW BARBOSA	034.720.702-26	5
5838	LOISLANE HELEN FERNANDES PEREIRA	000.529.252-26	9
5214	LORENA CATRINE TEIXEIRA DE LIMA	029.128.422-12	3

Cod.	Nome	CPF	Período
5638	LORENA MARTINEZ ZANFERRARI	008.577.752-86	10
4167	LORENNA NERCÍLIA REIS SANTOS MORAES	025.750.292-01	5
4256	LORRAINY CAMPOS DA SILVA	018.899.502-11	7
4145	LUAN JOHN NEGREIROS FERNANDES	868.513.062-04	5
5194	LUAN RODRIGO ARRÁS VASQUEZ	024.211.822-47	3
5907	LUANA BORGES RODRIGUES	911.057.652-53	3
4644	LUANA CRISTINA FERREIRA DIAS	025.022.432-11	5
4989	LUANA JACOB BELARMINO DA SILVA	992.338.512-49	7
4629	LUANA LEITE	992.017.712-15	5
4662	LUANA NASCIMENTO MARTINS	901.307.402-25	6
4746	LUANA NATALIA SOARES DE OLIVEIRA	027.013.122-13	3
6140	LUANA SAYONARA DE SOUZA LIMA	036.305.302-65	4
5702	LUCAS ALENCAR DE MOURA	007.855.532-90	7
5971	LUCAS AQUINO DOMINGOS	021.222.182-58	4
4977	LUCAS BARROS MOLLMANN	029.515.352-01	5
5752	LUCAS DE OLIVEIRA CORREA	029.974.412-42	1
5681	LUCAS DUARTE MOZINI	005.440.972-11	3
5535	LUCAS FERREIRA VICENTE DE SOUSA	022.655.382-56	4
5750	LUCAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA	042.511.412-02	1
6020	LUCAS HENRIQUE DA SILVA GIL	017.805.622-76	6
4744	LUCAS LINCON FERREIRA BARBOSA	028.110.762-98	5
4289	LUCAS MELO DE SOUZA	036.429.612-74	4
4348	LUCAS MOURA DOS SANTOS	018.663.242-84	7
4643	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	033.128.802-89	5
5652	LUCAS QUARESMA CARVALHO SOUZA	028.867.852-45	6
4133	LUCAS RODRIGUES DE SOUZA	006.828.672-41	3
5183	LUCAS RUGÉRIO DIÓGENES	147.043.457-18	6
4959	LUCÉLIA DE LIMA NEGREIROS	021.040.702-60	4
6089	LUCIANA DA LUZ PEREIRA	011.826.973-99	8
5551	LUCIANE MICHELE MENDES PIMENTEL BATISTA	712.890.972-91	7
4824	LUCIANO FRANCISCO DA COSTA	542.150.992-34	4
4376	LUCIMERE STEFANNY CARMINATI PANI	022.656.792-32	5
5348	LUDMILA NUNES BRAGA	009.280.192-76	2
6099	LUIS HENRIQUE NICODEMO	013.096.282-11	7
5845	LUIS OTAVIO CHAVES GAYA	025.530.543-51	8
4937	LUIZ EDUARDO ARAÚJO SCHEFFMACHER DE SOUZA	024.412.782-40	8
5473	LUIZ FELIPE FEITOSA MELO	938.801.112-00	6
6204	LUIZ PHILLIPE CAVALCANTE DA SILVA	083.657.444-30	9
5673	LUIZA BIAZZI CANTANHEDE	021.978.812-05	8

Cod.	Nome	CPF	Período
5607	LUNA KAFKA MELO	012.811.852-05	6
4084	LUZIANNE TEIXEIRA COSTA	950.051.452-49	5
4071	LUZIVÂNIA A. FREIRE	942.294.572-00	6
5366	MAÉRCIO FRANCISCO FERRAZ DOS SANTOS	588.721.402-34	8
4761	MAGNO DA SILVA JUSTINIANO	912.477.802-87	7
4517	MAHANA LEITE DUARTE	011.416.552-17	5
5908	MAIARA VALESCA DA SILVA	006.434.312-09	9
6168	MAICON MONTE	013.400.522-88	8
4019	MAICON RODRIGO PINHEIRO CHAVES	015.943.432-76	5
6109	MANOEL FELIPE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	031.850.902-41	3
5901	MARCELA FIAMMA OLVEIRA GUEDES	015.392.352-03	2
5070	MARCELLE CORREIA ROCHA	044.732.141-25	4
5370	MARCELLO GABRIEL FERREIRA LEISMANN	013.345.382-04	3
4780	MARCELO VICENTE DE MORAIS	015.461.312-64	10
4201	MÁRCIA ANDRÉIA DA SILVA LEMOS	008.513.202-01	7
5451	MARCIA ELISANE RODRIGUES DA SILVA	815.118.332-20	7
4144	MÁRCIA SELENE NASCIMENTO DE MEDEIROS	021.137.302-86	7
5463	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA	015.962.362-64	6
4381	MARCOS DANIEL SANTOS	979.238.262-34	2
5693	MARCOS KALEBE SÁ DA FONSECA	031.763.412-70	4
5262	MARCOS SOUZA COLARES	007.878.812-95	7
5715	MARCOS VINICIUS LIMA DE SOUZA DO CARMO FACUNDO	025.099.832-70	3
6036	MARIA BENEDITA DA SILVA	422.237.762-72	4
4486	MARIA CAMILA SOUZA DA GRAÇA	016.721.472-12	4
4871	MARIA EDUARDA BRANDAO VEIZAGA	012.343.612-56	4
6117	MARIA EMÍLIA CARLOS CHAVES	389.176.452-91	6
4868	MARIA FERNANDA PEREIRA PADILHAA	021.619.032-09	4
5485	MARIA IDARAELE FERREIRA DE CARVALHO SOUZA	890.913.022-91	5
6108	MARIA JOSE MORENO DA SILVA	022.033.972-41	8
4368	MARIA LETÍCIA RODRIGUES DA COSTA BATISTA	036.137.622-77	4
4975	MARIA LORENE LEMOS NASCIMENTO	021.517.622-70	3
5022	MARIA PAULA BRAGANÇA DE OLIVEIRA	017.727.032-22	2
4323	MARIA REZENDE LAGE	041.028.492-03	4
5103	MARIA TEREZINHA MACHAJESKI	004.033.352-30	3
4135	MARIANA COCIUFFO VILLELA	049.625.863-00	2
5557	MARIANA MARQUES OLIVEIRA	969.903.252-91	6
5614	MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	022.834.892-70	8
5783	MARIANA RODRIGUES FLORES	035.101.672-44	8
6233	MARIANNA CARVALHO FERREIRA	893.935.892-91	4

Cod.	Nome	CPF	Período
6145	MARÍLIA BEZERRA GOMES DE ARAUJO	001.150.922-85	8
6049	MARINA VANESSA MAIA BRASIL DE OLIVEIRA	005.472.702-24	4
4291	MARINEZ GARCIA DOS SANTOS	021.678.462-07	2
4158	MARISA GOMES PEREIRA	946.162.052-72	7
4909	MARISSON SANTOS DE SOUZA	023.842.192-94	6
6074	MARLEN LEAL DA COSTA	631.840.522-49	7
5527	MARLON BRITO GAIO	019.038.862-52	5
5948	MARLON BRUNO FRANCO DAMASCENO	021.191.662-50	6
5818	MARLON DOS ANJOS BRITO	001.376.392-01	5
4965	MATEUS CRUZ DA SILVA	022.222.592-07	3
4086	MATEUS FEITOZA EVANGELISTA	034.740.882-62	3
4950	MATEUS LACERDA SILVA	013.317.492-12	5
3972	MATEUS PEREIRA BENTES	021.004.922-76	4
4670	MATHEUS DA SILVA ROCHA	012.043.402-42	4
5699	MATHEUS HOLANDA DE QUEIROZ	024.578.312-10	6
5885	MATHEUS LEONARDO DE ALMEIDA CORTEZ	017.648.482-50	6
5271	MATHEUS LIMA DE MEDEIROS	929.103.352-91	6
5258	MATHEUS MARINHO GONÇALVES	017.753.392-70	6
4426	MATHEUS NICOLAU TEIXEIRA LEMOS	035.565.552-71	5
4985	MATHEUS OLIVEIRA SOUZA	022.164.842-96	5
5951	MATHEUS ROSSI BRITO DE JESUS	009.486.812-33	8
5413	MAX MELO MONTEIRO	023.906.162-40	9
4034	MAX WILLIAN MONTES NOBRE	001.098.882-35	4
5742	MAXIMO OLIVEIRA DA SILVA	018.218.952-07	5
5828	MAYARA APARECIDA PINTO BENTO	021.159.352-41	9
4047	MAYARA MITOSO DA SILVA	090.599.569-40	2
6091	MAYARA STÉFANY RODRIGUES ALVES	031.072.232-20	2
5539	MEILANY DA SILVA GOMES	033.393.052-50	7
5867	MEIREANE LIMA JARDIM FARIAS	983.541.402-53	4
4464	MELQUESEDEQUE BANDEIRA DE OLIVEIRA	528.782.282-00	6
5623	MESSIAS DO COUTO RAMOS	014.106.862-05	8
5362	MICHELLE CHAVES	029.120.672-78	7
4749	MIKAEL AUGUSTO FOCESATTO	005.067.252-51	9
4440	MIKEILA DE OLIVEIRA MACHADO	710.676.042-00	7
4266	MIKELINE NASCIMENTO SOUSA	029.515.902-29	6
6174	MIRIAN BRUNA FERREIRA DE OLIVEIRA	106.110.699-38	1
4832	MIRIAN KARLA DA CRUZ SANTOS	018.906.792-67	6
5402	MONA LISA LEONARDO PASSOS	009.918.582-20	1
5403	MONA LISA LEONARDO PASSOS	009.918.582-20	1

Cod.	Nome	CPF	Período
5080	MONIQUE DA SILVA VIEIRA	024.668.422-46	1
5175	MONISE FERREIRA FRANÇA	013.105.622-02	4
4170	MYLÉIA SANTANA DE ARAÚJO	037.644.902-09	2
4091	NAARA DA SILVA MELO	033.589.042-37	4
4224	NADHINE RIBEIRO SANTIAGO	041.533.022-01	1
5228	NADIELI HONORATO SAWADA	000.790.702-80	5
4861	NAIANE RAISSE DE SOUSA CHAGAS	001.712.432-85	5
5072	NAIARA BRASIL	002.251.802-94	8
5930	NAIARA CAROLINE PEREIRA GOMES	013.496.682-14	9
5076	NAIARA MUNIZ RODRIGUES	036.426.672-44	5
4200	NAIUSCA DE SÁ ROCHA	913.067.522-72	6
5472	NATACHA BRANDAO LUCIANO	006.317.032-92	5
4658	NATALIA COSTA COELHO	025.228.562-00	4
4477	NATÁLIA FABIANA EXPOSTO DE SOUSA	028.016.752-02	3
5401	NATÁLIA REGO MATIAS	940.214.812-49	8
5624	NATALIA VENANCIO SILVA	951.604.422-00	8
5007	NATHANAEL MONTEIRO FREIRE	119.172.224-40	3
4683	NATHASHA BARBOSA SILVA	021.122.532-04	1
6094	NATHASHA NASCIMENTO DA SILVA	025.549.932-97	6
5386	NATIELE SALES DE CARVALHO	007.237.442-03	4
5050	NAYARA GOMES NOGUEIRA	528.358.982-04	4
4364	NEFERTITEH FRANÇA QUARESMA BIDÁ	421.463.722-49	4
5983	NICHELE TAINÁRA FERREIRA DA SILVA	001.228.802-00	4
3990	NICOLAS MELO	031.294.262-13	5
4392	NILMARA DA SILVA AQUINO	021.843.192-95	7
5839	NORIEH LESSA SOARES DIAS	035.998.312-03	3
4067	ORIAN DOS SANFOS MARIANO	990.905.542-20	9
3943	ORLEANE CARNEIRO PORTELA	008.180.312-55	5
5041	OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO	003.704.042-11	5
5994	OTTO CEZAR MAQUART	083.229.567-11	8
5112	PALOMA ALVES PACHECO	023.694.552-17	7
6014	PALOMA SOUZA CAMPOS	008.411.572-60	3
4880	PAMELA MARCELA SILVA BONFIM	005.012.602-42	5
5866	PATRÍCIA ANDREZA PEREIRA	856.475.782-68	2
4429	PATRICIA SILVA DOS SANTOS	891.205.072-91	5
3981	PATRICK MAIA LACERDA	008.815.422-02	5
5167	PAULA JULIANA DE SOUSA VASCONCELOS VELOSO	783.437.552-00	7
5239	PAULINE GRANGEIRO DE ARAUJO	001.961.892-17	4
4924	PAULO HENRIQUE ALVES GOUVEIA	022.338.292-20	3

Cod.	Nome	CPF	Período
4143	PAULO HENRIQUE CARDOSO COSTA DE OLIVEIRA	008.176.122-89	5
5357	PAULO VICTOR BARBOSA GOMES	000.322.952-19	7
5035	PAULO VITHOR NASCIMENTO COSTA	020.999.362-69	4
4446	PEDRO GUILHERME CANTELLI	755.014.062-68	5
5629	PEDRO HENRIQUE MENDONÇA ARAUJO	011.603.042-97	6
5597	PEDRO HENRIQUE MONTEIRO GURGEL DO AMARAL	006.142.132-40	6
5981	PEDRO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES	985.391.592-87	10
6156	PLÍNIO GOMES DO NASCIMENTO	007.632.812-04	4
5440	POLIANA GONÇALVES DE SOUZA	018.622.232-70	8
4208	PRISCILA HELENA CAMPOS DE SOUZA	829.255.002-00	4
5973	QUEILA DE SOUZA COSTA	585.425.822-68	6
5161	QUEROLAINE PAIVA MARTINS	012.641.302-95	7
5575	RACHEL EMERICH	006.729.412-01	5
4970	RAFAEL ARAUJO NUNES DE MELLO	017.314.982-09	5
5164	RAFAEL BRAZ PENHA	002.839.392-90	7
4246	RAFAEL BRUNO MONTEIRO NERI	800.850.402-15	4
5785	RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA	528.425.922-04	12
5213	RAFAEL PEREIRA MUNIZ	008.896.612-78	1
5060	RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA PEDROSO	917.593.822-72	8
4324	RAFAELA CRISTINA DA COSTA SILVA	009.927.542-24	2
4061	RAFAELA CRISTINA SANTIAGO DA COSTA	026.857.252-61	4
5748	RAFAELA DA SILVA NOGUEIRA DE ALMEIDA	032.202.282-75	5
4023	RAFAELE DE ASTRE LEMOS	956.663.702-00	5
4881	RÁFERSON ALEIXO DA SILVA JÚNIOR	948.811.892-04	4
5604	RAIANE SENA LISBOA	024.171.232-74	8
5665	RAIANY SOARES SALES	020.207.252-58	5
5078	RAICILENE SOUZA DE OLIVEIRA	022.482.822-30	7
4858	RAILANE BERNARDO DE ALMEIDA	007.187.042-31	4
4465	RAISSA CARIEL LIMA GOMES	989.201.112-00	9
4798	RAISSA DE OLIVEIRA BORGES SALGADO	010.563.632-07	6
6106	RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL	927.758.102-68	6
4288	RANIKELE SEZARI VARGAS	003.185.722-14	6
6133	RAPHAEL SOARES	044.962.042-58	4
5495	RAPHAELA DE OLIVEIRA GOMES	035.016.162-36	4
6232	RAQUEL SANTANA REGO	028.118.722-30	4
4711	RAUL VICTOR DANTAS DE MATOS	021.440.272-00	5
4283	RAYAN GUSTAVO MATOS DE CARVALHO	017.439.202-88	6
6162	RAYLANE MARTINS DA SILVA	882.917.402-59	5
4997	RAYZA GOMES ANDRADE	010.314.092-11	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4615	RAYZA LUANA LUNA DE ALBUQUERQUE	025.283.112-81	2
5660	REBECA CAROLINE ROCHA MEDEIROS	022.590.922-76	8
5599	REBECA LOUISE ARAUJO	006.974.462-98	5
4722	REBECA MORAIS NASCIMENTO	013.631.412-01	3
4195	REBECA PEDREIRA SENA	012.439.762-09	3
5979	REGINALDO INACIO SOUZA SILVA	986.627.162-53	4
5260	REGINALDO PEREREIRA DA SILVA	835.715.152-34	4
5499	RENAN BATISTA SOUSA	941.401.702-04	8
5232	RENAN JOSÉ DOS SANTOS	022.997.882-71	5
5822	RENATA ALVES DO NASCIMENTO	013.240.522-95	5
5862	RENATA CABRAL DA SILVA	032.846.722-73	5
5266	RENATA DA SILVA ALVES	016.626.012-63	6
5919	RENATA DE SOUZA CORREA	037.853.032-11	1
4806	RENATA FRANÇA ALVES CORREIA	027.373.792-96	5
5203	RENATA GABRIELA MARQUES FARIAS	044.095.342-11	5
5894	RENATO RODRIGUES DA COSTA FILHO	001.095.822-33	3
4410	RENE SA DE ANDRADE	818.925.272-00	7
5656	RENNAN GOMES FEITOSA	015.781.942-61	6
5135	RICARDO FRASÃO DE LIMA	005.579.712-17	8
5288	RICARDO POSSO FERREIRA	013.631.922-05	4
4039	RICHARD MENEZES CAMPOS	019.545.252-65	1
3980	RICHELE LOPES BARBOZA	101.620.397-78	6
4331	ROBERTA FEITOSA PAIVA	020.567.462-39	6
5659	ROBERTO CEZAR ARAUJO LOPES JUNIOR	910.556.012-87	8
5065	ROBSON BARBOSA DA SILVA FEITOSA	038.970.003-77	3
4549	RODRIGO AFONSO OLIVEIRA	009.599.232-41	3
4627	RODRIGO DOS ANJOS	004.702.732-08	2
5081	ROGÉRIO AFONSO OLIVEIRA	006.363.142-35	9
6111	ROGERIO PEPI	899.737.392-72	9
3957	RONI LIMA LACERDA	727.501.112-34	9
4963	ROSANGELA POPILA SANTIAGO BARROS	024.288.252-83	4
5568	ROSILENE DE JESUS DOS REIS RODRIGUES	839.915.142-49	8
5414	ROSINALDO ROCA	615.678.412-87	8
4467	RUAN MAICON DOS SANTOS DE SOUZA	008.258.982-85	5
5686	RUBENS MARQUES DA SILVA FILHO	092.696.989-71	10
4150	RUY MAGNO SOARES CARNEIRO	021.484.732-20	8
4888	SABRINA ALMEIDA ORDONES	037.199.932-48	1
4468	SABRINA BIANCA MOTA LIMA	017.191.992-05	7
6123	SABRINA MARQUES MONTEIRO	930.791.092-87	6

Cod.	Nome	CPF	Período
5598	SABRINA PINHEIRO LIMA	031.563.102-39	3
5722	SABTA SANTOS CAETANO	026.444.992-40	3
4979	SÁIMON SANTOS DA SILVA	003.372.102-50	8
5067	SAINARA BRAGA OLIVEIRA ASSIS COUTINHO	927.424.242-53	5
5371	SAINARA MOTTER DETONI	019.389.072-05	5
4445	SAMARA MAYRA CARDOSO MONTEIRO	085.966.179-22	9
4639	SAMARA VELOSO EVANGELISTA	024.549.092-27	1
4822	SÂMELA DA SILVA LOPES	015.027.502-10	9
4422	SAMIA ALMEIDA GUEDES	861.599.412-91	4
4636	SÂMIA NUNES RIBEIRO	015.060.412-21	7
5642	SÂMIA NUNES VEIGA	457.497.362-53	5
5244	SAMUEL MONTEIRO DE SOUSA	026.219.072-96	5
5118	SANDRA MARQUES DA CUNHA	386.770.672-72	8
6016	SANKLEY ARAUJO DE SOUZA	027.653.602-94	2
5947	SARA ROSIANE DE ARAÚJO PARENTE	027.801.422-43	5
4688	SARAH ALVES DA SILVA	005.012.572-92	2
4674	SARAH REBECA MILHOMEM MORAES	032.277.592-25	2
4961	SAYNE KEILA SANTANA PEREIRA GUIDO	012.766.132-88	7
4570	SHAUNNI DELHA SANTOS LEITE	016.948.342-80	1
5778	SHAYENE ANE RIBEIRO DOS SANTOS	036.004.802-19	3
4583	SHIRLLEY CARDOSO SAMPAIO	643.871.782-72	8
4026	SILVAN DA SILVA AYRES	616.993.571-53	5
5952	SILVANO MILLER DE SOUZA	045.699.242-12	1
3994	SILVYHELEN LORENA LOPES SANTOS	001.880.202-84	5
4608	SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA	023.721.812-70	6
4706	SOPHIA BEZERRA DE FIGUEIREDO	015.960.502-41	4
5382	STEFANNY FERNANDA DOS SANTOS KOTTI	029.191.982-03	7
5732	STÉFFANO GUSTAVO DE CARVALHO RODRIGUES	744.968.592-20	1
5245	STELA POLTRONIERI GUERRA	003.176.122-47	7
5409	TAILANA DA SILVA REIS	967.725.222-49	8
5776	TAINA LOPES ALMEIDA	023.544.852-47	3
4729	TAINÁ MATOS GOMES SILVA	005.746.142-22	5
5606	TAINÁ SILVEIRA MARTINS	014.515.772-57	6
5171	TAINARA MODESTO DE SANTANA JESUS	893.461.062-04	6
4302	TAINARA PAULA DOS SANTOS MACEDO	892.634.302-25	7
6093	TAMARA GOMES DE LIMA	350.825.498-47	10
4598	TAMIRIS ANDRADE DE SOUZA	035.533.322-80	3
5379	TAMIRIS PAULA ANTUNES RAMOS	120.504.507-45	7
4637	TARIK DA SILVA MOTA	023.652.722-31	8

Cod.	Nome	CPF	Período
4087	TATIANA RAMOS	876.216.491-00	5
5197	TATIANE DE SOUZA PINHEIROS	525.860.902-25	9
4978	TATIANE OLIVEIRA GOMES	006.744.462-83	9
4230	TAYNA BALLICO	004.270.252-65	7
4694	THAIS AZEVEDO DE SOUSA	024.436.672-19	8
4251	THAIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	026.223.262-62	5
5013	THAIS HURTADO VIEIRA	031.573.922-39	3
4745	THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO	020.421.292-83	5
5727	THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA	007.439.652-80	5
6135	THAISA DA COSTA PROENÇA	033.477.522-10	3
5880	THÁISSA CARDOSO CASTORINO	031.061.812-65	2
5454	THAISSA CRISTINA FERREIRA BRANDAO	015.673.522-94	8
3937	THALITA REIS CRUZ	016.199.942-59	8
6054	THALYSMARA VINHORTE DA SILVA	994.691.892-72	4
4390	THAMIRES OLIVEIRA ALEXANDRE DE CAIRES	005.998.412-06	7
4033	THAMIRIS FERREIRA DE FREITAS	023.641.102-03	5
4359	THARLENE GONÇALVES DOS SANTOS	020.327.722-80	1
5147	THAUANY CAROLINE DA SILVA GARBELINI	854.003.272-49	8
5792	THAUANY DOS SANTOS LESNIESKY	012.855.832-64	6
4603	THAWANY CAROLINE ALVES DA SILVA	033.419.162-96	1
4847	THAYLLA ARAUJO DOS SANTOS	031.972.932-07	4
5620	THAYLON ÂNGELO RODRIGUES DA SILVA	024.939.512-63	5
4237	THAYRINY CAVALCANTE SILVA	023.699.952-46	6
6092	THAYS CASTRO GUIMARÃES	022.889.872-27	9
5582	THAYS FERNANDA PINHEIRO BATISTA DE OLIVEIRA	024.578.392-03	7
6205	THAYS TEIXEIRA DIAS CARPANINI	017.353.192-01	1
5061	THIAGO FERNANDO MONTEIRO MARÇAL	014.541.082-07	4
5383	THIAGO GARCIA DE SOUZA	031.688.232-10	2
4948	THIAGO RODRIGUES DALL ACQUA	001.411.752-57	9
5159	THIARLES ABREU NEVES	015.447.202-62	5
4124	TIAGO AUGUSTO BONIFÁCIO SILVA	780.141.582-53	7
5354	TIAGO BRUNO ALVES DA SILVA	005.078.052-24	8
4319	TIAGO SOUZA DA SILVA	980.495.002-25	3
4686	UÉLTON FEITOSA LEITE	981.234.592-20	4
5107	UILQUER RIBEIRO GALVÃO	530.716.972-87	8
5827	VALQUIRIA ALVES RAUBER MARZOLLA	005.723.802-24	5
6116	VANDERLANE DE AGUIAR TIÚBA	954.801.702-44	8
5333	VANDERLÉIA FLORÊNCIO FERMINO	000.322.902-50	9
6182	VANDRESSA SUYANE BARROSO DO NASCIMENTO	028.531.212-08	4

Cod.	Nome	CPF	Período
5117	VANDREZA SANTOS DE AZEVEDO SOUZA	987.129.182-53	10
4105	VANESSA ALMEIDA PEREIRA	444.747.682-72	5
5230	VANESSA ALVES IORAS	008.889.512-21	5
4354	VANESSA ARAÚJO FONSECA	009.683.692-00	6
4505	VANESSA XAVIER DOS SANTOS	036.369.062-08	3
5181	VANILCE SARA DE OLIVEIRA MOREIRA	008.459.802-62	8
5556	VENI ADRIANA CASSUPA	911.648.692-72	6
5124	VERONICA ESTELA DANTAS REIS	882.886.922-49	9
5372	VERONICA LOBO MARTINS	763.232.852-15	8
4892	VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA CARVALHO LOURA	033.716.222-07	4
4668	VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES	018.814.662-80	6
4320	VICTOR PEREIRA MOURA DOS SANTOS	033.478.732-70	4
3941	VICTÓRIA MARIA PIMENTEL NEVES COSTA	927.184.852-72	4
5338	VINICIUS DOS SANTOS FIGUEIREDO	022.282.052-73	7
6032	VITOR FELIPE BÍLIO DIAS	023.761.382-48	10
5978	VITOR MATHEUS FRANCISCHINI LEAL GONÇALVES	020.778.792-11	2
5446	VITOR TEIXEIRA DA COSTA	015.926.002-71	9
5874	VITÓRIA BATISTI STRINGHI	023.052.452-46	4
4163	VITÓRIA BOSCO DE FREITAS	022.338.362-78	7
5335	VITÓRIA CASTRO MIRANDA	002.662.442-70	6
4577	VITORIA GABRIELA SANTOS SANCHES	023.900.592-95	6
4777	VITORIA SANARA DOS SANTOS MATOS	026.956.752-67	5
4074	WALESKA ROLIM RIBEIRO	026.313.282-05	4
5938	WALQUIRIA DO PRADO NOGUEIRA DE LIMA	008.455.712-57	4
5254	WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR	021.020.092-89	8
4300	WELINGTON AMORIM DA SILVA	001.270.462-83	3
4623	WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS	016.039.672-73	5
5492	WERISTON FELIPE NERES DE SOUZA CARVALHO	021.362.142-84	4
4065	WESLEI CAVALCANTE GOUVEA	536.495.162-68	4
4852	WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA	016.405.722-60	9
5083	WILBER ALARCON BORGES	825.023.312-34	3
5064	WILLIAM EDUARDO BOARO BARBOSA	016.446.282-10	4
5547	WILLIAN DELGADO DOS SANTOS	013.134.612-10	3
6234	YÁHGORA APARECIDA GALVÃO COSTA	040.161.262-74	4
4618	YAN GABRIEL MONTEIRO DE HOLANDA	879.006.612-04	4
6132	YAN SILVA SIMPSON	008.911.532-50	5
4914	YARA KEYLA SILVA SOUSA	021.191.832-60	6
4361	YASMIM RAMOS BARROSO	022.280.402-58	5
5240	YASMIN TIELEN DE ARAUJO FONSECA	033.845.652-07	4

Cod.	Nome	CPF	Período
4945	YONÁ KRISNA BARBOSA NAIMAIER DUARTE	029.299.602-05	4

Economia

Cod.	Nome	CPF	Período
5427	ANDERSON RAMIREZ PEREIRA DE SOUZA ARCANJO	019.566.272-51	5
4588	ARIANE CRISTINA VALADARES MILHOMEM	035.627.312-13	2
6009	BARBARA SUELEN ROCHA RANGEL	843.825.112-91	2
4287	BEATRIZ JUSTINIANO LEAL	025.765.752-50	2
5238	BEATRIZ MENEZES SOUZA	030.911.152-83	3
5106	BIANCA PAES SALES	027.481.942-25	2
4585	CAMILA CAROLINE ROCHA PERES	935.621.012-87	3
4153	CARLA CAROLINE SOARES DOS SANTOS	014.959.432-16	1
5421	CARLA MUNIQUE LISBOA NASCIMENTO	032.141.462-46	3
6222	CLARA SANTOS DE OLIVEIRA	037.985.592-52	2
4724	DALTON CARVALHO GUIMARAES	027.628.292-24	3
5737	DÊNIS RODRIGO CEOLIN DOS SANTOS	720.324.212-91	3
4836	GABRIEL DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA	035.116.282-88	2
5500	GABRIELA XIMENDES SWENSON	025.051.670-52	3
4737	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA	024.975.272-70	2
4551	ISAIAS	025.018.532-61	2
4488	JÉSSICA FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA FEITOZA	002.208.772-97	2
4833	KAREN QUETERIN MENEZES DE FREITAS	033.201.132-16	2
5150	KETELYN BARROS DA COSTA	019.951.502-66	2
4609	KEVILLIN FONTENELE TABOSA	033.542.072-99	1
5769	LINNYKER LUIS ASSEN FERREIRA	010.596.502-23	3
4677	LIZANDRA FERREIRA DA COSTA	025.949.972-26	2
5774	LUCIANO CHAVITO RODRIGUES	725.756.462-00	6
5021	MARIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA	027.480.122-16	1
6072	MILTON BUENO JUNIOR	033.693.882-94	3
4454	PATRÍCIA AKIKO NAKAMURA	164.551.298-30	2
4114	RAFAEL CAPISTRANO SOARES	002.138.982-92	2
4400	RAYANE LOEBLEIN SAMPAIO	017.033.062-10	2
4222	REBECCA GARDENIA RODRIGUES AGUIAR	031.976.312-93	2
4630	RENATA PORTELA DA COSTA	016.200.242-41	1
5483	RITA DE CASSIA FERREIRA DANTAS	019.035.472-02	2
5390	SAULO DE TARSO PEREIRA JUNIOR	007.683.992-38	5
4406	THAIANE CRISTINO DE SOUZA	028.826.622-62	2
4420	VANESSA CRUZ DE SOUZA	004.638.692-06	3
5029	VITOR GREGORIO DA SILVA	012.582.502-17	1
5317	YASMINE RODRIGUES DE MELO	013.180.372-71	3

Engenharia Ambiental

Cod.	Nome	CPF	Período
4771	ALESSANDRA DE JESUS TELES	020.477.522-13	7
5771	ALEXSANDER DIAS CAMPOS	019.643.072-01	2
5090	ALINE DE PAULA CAMPOS	038.118.929-59	2
5105	BRUNA MICAELA DE JESUS ALVES	016.599.662-56	1
6056	DANIEL SANTOS LIMA	023.969.962-90	2
4134	DÉBORA AMORIM DE OLIVEIRA	006.436.982-05	1
5284	HELEN CLYCIA SOUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA	029.057.002-62	1
4887	LARISSA GABRIELLE DE ARAÚJO FREIRE COSTA	012.186.072-89	2
6031	MARIA JARDY DE JESUS GONÇALVES	035.956.312-00	2
4633	MATEUS REINO DO AMARAL	028.468.122-92	1
4447	MATHEUS EDUARDO MOURA DA SILVA	013.744.962-35	3
5995	NICOLE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	002.695.042-14	1
5469	REBECA NUNES ARAUJO	014.473.332-33	4
4365	ROMULO FELIX GOMES DOS SANTOS	034.819.152-92	3
5731	TAMIRES APARECIDA MAIO DE PAULA	020.999.072-42	1
5595	VITOR ALVES LOURENÇO	413.592.968-08	9

Engenharia Florestal

Cod.	Nome	CPF	Período
6171	ADRIANA FERREIRA DE PAULA	025.686.502-73	7
5292	ÁLISSON MORONE ALMEIDA DA SILVA	028.926.622-06	3
4140	AMANDA RIBEIRO DE MOURA	025.163.122-29	5
4192	ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	545.923.482-49	7
4471	ANDERSON WENDEL LIMA PIMENTEL	032.326.832-31	4
4538	ARLENE PEREIRA SALES	006.103.042-24	9
6017	CALEBE AFONSO	031.507.782-47	5
4762	CARINA LEANE PEREZ LOPES	819.155.782-72	5
6176	CARLA ADRIANA GONÇALVES DE ARAUJO	000.941.162-37	4
4859	CARLA CAROLINE DE LIMA MARTINS	031.551.012-96	6
4797	CATIUSCIA VIEIRA DE SOUZA	023.918.822-54	5
4182	CHANDER FARIA DOS SANTOS	006.814.542-02	5
6044	CHARLES BALBINO DE SOUSA ALENCAR	912.816.442-34	2
6144	CLEYDE LOPES DE SOUZA	848.125.162-34	5
6058	DANIELA	942.466.612-87	7
4874	DARIANE DA ROCHA BENANTE	037.331.052-81	4
4068	DAVID OLIVEIRA DE ALENCAR	024.311.672-16	5
5975	DEMETRIUS CRISTOVAO FERREIRA FORNAZIER	015.447.042-24	5
6047	EDERSON DA SILVA MOURA	009.371.522-69	4
4731	EMANUEL VERZELETTI	001.137.622-83	5
4393	FÁTIMA CRISTINA DE ALMEIDA DE BRITO	001.186.792-28	5

Cod.	Nome	CPF	Período
5536	FELIPE MOURA	003.050.282-94	10
5322	FRANCISCO PONTES BRAGA	820.014.052-00	6
4872	GABRIELA DA COSTA E SILVA ARAÚJO	022.299.812-18	3
4566	GABRIELA NASCIMENTO FIEDLER	932.793.962-04	5
4704	GEANE LACERDA SIMAO	005.865.812-27	5
4146	GLEIBSON SILVA	051.047.052-18	1
6005	GUILHERME F. DE FRANÇA	027.067.672-43	2
5142	GUILHERME WILLIAN CARLOS	440.365.428-26	9
5115	HELOIZA TORRES MENDONÇA	022.137.982-73	4
5434	HENRIQUE MARINHO DE OLIVEIRA BERNARDINO	883.316.872-72	10
5976	IAGO DA COSTA SILVA	035.714.442-21	5
5741	IASMIN CINIRA SILVA LIMA	008.968.122-35	7
5849	ISAIAS DOS SANTOS BAPTISTA	016.211.002-27	10
3955	JAINE DA SILVA REIS	015.375.252-12	7
6161	JEMYLLY DUARTE RUIZ	002.351.272-56	9
4435	JENIFER	021.122.572-00	4
5916	JESIANE DE GOIS DA SILVA CARVALHO	032.382.272-03	3
4217	JESSICA NATSUMI SAKAKIBARA AOYAMA	033.600.902-09	4
6136	JEZUINO DA SILVA PARENTE FILHO	034.359.142-11	6
6137	JHONATAN RICARTE	008.083.352-78	10
5416	JOÃO CARLOS QUEIROZ CARDOSO	025.085.812-67	2
4431	JOSÉ AUGUSTO RUIZ SIVERTEN KWAMME	004.506.582-95	3
5476	JOSILEIDE CELESTINO DE OLIVEIRA	035.727.822-44	4
4958	KETLYN CAROLINE GOMES BARBOSA	027.596.542-22	7
5872	KLINSMAN FERNANDES ARAÚJO	033.518.392-19	1
4180	LAÉRCIO CAVALCANTE MONTEIRO FILHO	001.866.122-06	8
4049	LAIS COSTA DE OLIVEIRA	012.787.102-05	6
5308	LAIS GEANE MITOSO DE SOUZA	001.067.102-14	6
5996	LAURA LOPES PESSOA DE ARAÚJO	035.090.492-84	4
5684	LEANDRO HENRIQUE LEITE	080.937.246-05	9
5543	LUARA NOGUEIRA LUCAS	017.962.562-42	7
4508	LUCAS DE OLIVEIRA GUARESQUE	045.862.742-98	1
3948	LUCAS VINÍCIUS SOUZA MARQUES	022.164.792-92	4
4438	LUIZ FERNANDO PEGORER DE AQUINO	959.922.862-68	10
4758	MARCIA OLIVEIRA DE LIMA	015.356.242-05	5
4886	MARIA DE NAZARÉ PAIVA BRASIL	780.271.522-91	7
6024	MARVIN NOGUEIRA BATISTA FARIAS	027.851.062-02	3
6059	MATEUS DOS SANTOS BRAGA	933.470.572-87	8
5762	MAURICIO GODOY PEREIRA DOS SANTOS	371.517.608-33	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4573	NATALIA BEZERRA DE AZEVEDO	004.729.602-02	3
5953	NATALIA CAROLINY ROCA	032.936.812-55	3
5683	NICOLE ZAMBALDI ROCHA	112.474.176-38	9
4830	NYCOLAS FELIPE FRANÇA BOTELHO	033.666.532-64	4
5910	PABLO RAMOS NASCIMENTO	921.970.512-53	3
5654	RODRIGO BRUNO ZURITA FREIRES	024.494.152-11	7
4497	ROSILENE LEAL	017.643.722-39	2
4759	SHEILA CORREA BELTRAM	024.372.892-16	5
5217	TAIS RAFAELA SILVA CAVALCANTE	941.295.092-68	3
4274	TAMARA KATIELE SOARES OLIVEIRA	964.310.832-53	7
6079	THALISSON FERREIRA DA SILVA	032.327.812-41	3
5708	THIAGO NASCIMENTO BATISTA	032.305.062-00	4
6139	UILIAN LIMA DA CONCEICAO	823.347.732-94	6
6097	VANDERSON DE SOUZA SANTOS	529.825.802-68	4
5800	WALTER DE SOUZA PUCU JUNIOR	818.039.232-53	7
4474	WELITON XAVIER NOGUEIRA	032.627.972-51	5
5018	WEVERTON CARLOS TORRES DA SILVA	001.590.192-06	9
6003	WRIANDA CONCEIÇÃO BUKOSKI	025.264.912-58	4

Farmácia

Cod.	Nome	CPF	Período
5015	ADRIANA GOMES ABILIO	732.379.222-34	3
6085	ADRIANO ALVES SOARES	034.571.592-62	4
4432	ALAN PABLO LOPES DE OLIVEIRA	017.146.322-61	7
4191	ALEXANDRE MATHEUS NOGUEIRA MARTINS	023.801.122-40	4
5206	ANA BEATRIZ DE ARAÚJO EGOAVIL	010.695.762-71	4
4678	BIANCA DA SILVA PANSONATO	816.364.152-53	4
4856	CAROLINA COSTA CABRAL	022.947.552-35	5
5674	DAIANE FRELIK THEODORO	022.820.242-65	6
4894	DAYANA BEZERRA MARQUES	711.477.802-34	6
5486	DIENIFFEN BRITO TRAJANO	007.354.322-52	10
5555	DION CLEITON CAMACHO BEZERRA	018.692.222-10	6
4327	EDUARDO CONDÉ ALVES	017.205.522-90	8
5503	EDUARDO JUNIOR QUEIROZ CARDOSO	009.639.782-92	6
5059	ELAYNE CRISTINA LOPES IOP	930.065.862-04	6
4430	ELDA COSTA DE BRITO	944.330.542-91	5
4242	ÉRICLES LACERDA DE MACEDO	021.396.522-40	1
5819	ERIKA VITORIA MACHADO COSTA	772.708.602-97	6
5439	EVELIN ALCIONE PEREIRA GOIS	531.780.412-49	9
5205	EVERTON GUILLEN DOS SANTOS	826.646.092-20	1

Cod.	Nome	CPF	Período
4212	FRANCISCA LEONARA MAIA FERNANDES OLIVEIRA	013.496.702-00	4
4559	GILBERTO CARNIATTO DOS SANTOS JUNIOR	018.215.872-19	7
4564	GLEICIELEM ALVES DIAS	042.595.702-00	7
6179	HELEN SIMONE BRAZ DA CUNHA	782.803.032-00	9
3983	IANKA NOVAIS VASCONCELOS	007.554.572-18	6
5172	IONARA DOS SANTOS FERREIRA	033.187.282-09	6
5026	ISRAEL DE VASCONCELLOS GROSSI	150.953.297-86	1
4490	IVALDO RODRIGUES DA SIVA	613.444.942-34	4
5601	IZAURA MEDINA FERREIRA	945.443.952-91	4
6180	JAQUELAINE PROFETA DE SOUZA	022.847.022-60	1
5201	JAQUELINE ALFAIA DE SOUSA	021.701.422-40	5
5743	JAQUELINE SALETE LAZARETTI DA SILVA	026.768.052-07	
5864	JESSICA BALLIVIAN SOSSA ABRAHIM	121.514.937-92	7
5585	JOYCE GABRIELA LIMA SANTOS	030.348.812-31	4
5119	LEONARDO LUCAS ARAÚJO DE OLIVEIRA	968.217.872-04	6
6045	LETÍCIA GOMES ARAÚJO	038.176.892-92	2
4999	LUCÉLIA GOMES DE OLIVEIRA	929.071.052-72	8
5682	MARCIO DE JESUS PIMENTA ALMEIDA	005.237.582-00	6
4405	MARIANA DOS SANTOS MARTINS	914.392.302-00	10
5068	MARILENE MOREIRA DE SOUZA	014.694.882-30	9
5729	MATEUS GOMES DE OLIVEIRA	039.062.452-76	2
5302	MAXLENE DE SOUSA OLIVEIRA	009.464.712-74	4
4434	MAXSUEL NUNES DA SILVA	967.428.102-97	7
5619	MILLANA RAMOS SIMOES ROCHA	022.335.882-74	7
6086	MONIQUE FERNANDES DE JESUS	040.913.502-08	6
5519	MULLER DA SILVA	125.262.607-01	4
5276	NAIARA ROCHA ATHAYDE	893.756.612-53	5
3969	NILSON LOPES SOARES JUNIOR	006.456.682-06	7
5643	PAULO SERGIO DAMASCENO BERTOLESA	682.589.842-68	4
5647	PEDRO DE SOUZA LIMA NETO	110.542.946-66	6
5612	PRISCILA LIMA FRANCO	013.862.452-67	6
5542	RAMILA FERREIRA AMOEDO	963.977.482-00	7
5466	RAYANE RODRIGUES DA SILVA VALLE	027.347.332-85	7
4786	ROSINEIA DE ARAUJO PEREIRA	921.752.792-00	9
5852	RUDSON DEMETRIO DOS SANTOS	031.069.722-03	6
6022	SANDRO MARQUES DE SOUZA	499.342.602-04	6
4268	SORAIA ALVES LAURENTINO	009.683.532-07	2
4649	SUANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	812.856.392-00	8
4223	SUZELLY STEPHANI AMBROSIO DE BRITO	015.119.762-84	4

Cod.	Nome	CPF	Período
6164	TATIANE AGUIAR MOITA	012.150.912-57	9
5481	TATIANE ZANCHIM DOS SANTOS	940.845.562-20	8
6125	THAISA LUANA RIBEIRO OLIVEIRA	821.087.572-87	12
4740	TIAGO CARDOSO LIMA	038.356.052-75	1
5128	VANESSA PATUCHA SANTOS PIMENTEL	741.389.952-34	7
5714	YANA CAMARGO DA SILVA	044.538.631-28	1

Geografia (Licenciatura e Bacharelado)

Cod.	Nome	CPF	Período
5304	ALCIONE GOMES BOTELHO	852.626.332-34	5
4172	ALINE CAROLINE OLIVEIRA MENEZES	008.773.572-50	7
5008	ANDERSON ABADIAS DA MOTA	013.037.712-09	3
4413	BÁRBARA BRIGIANNE MARINHO AGUIAR	018.720.172-23	7
5369	CARLOS ELIEL ASSIS SILVA	033.624.712-50	4
4284	EDUARDO FLORENCIO DE MORAES	000.450.813-01	2
5560	ELISANGELA BARBOSA TORRES	758.093.892-87	9
4812	FRANCISCO HELTON SANTANA ANDRADE	601.980.012-15	5
4297	GEAN CARLOS NASCIMENTO	024.379.632-35	3
5855	GLEICIANE DOS SANTOS FARIAS	026.231.142-93	2
5406	GUILHERME RABELO BRUNORO	091.007.999-47	4
4186	GUILHERME RODRIGUES CARVALHO	012.745.552-30	3
5966	HUDSON CORDOVID GUEDES	773.429.762-53	8
5562	HUSLEI ZEGARRA AGUIAR	196.102.032-72	7
4689	IAGO RIBEIRO DA SILVA	015.042.552-08	9
4568	ISADORA MAIA MARÃES	013.255.622-70	2
4367	ÍISIS ARIEL FLÔRES MORAIS	034.325.372-04	3
4178	JEAN CARLOS FERREIRA MARQUES FILHO	022.677.652-25	3
5504	JÉSSICA CAMILA SOUZA LIMA	004.928.392-80	2
4214	JOSE FABRICIO PIRES VIEIRA	000.855.002-67	5
4234	JOSÉ NUNES DE LIMA NETO	000.051.682-10	7
5325	LAIS CAMPOS DE CARVALHO	946.621.852-20	7
5036	LAURA DOMINIC GAZZOTTO SOARES DE ALMEIDA	893.130.112-04	7
5225	LEONARDO MARQUES RIBEIRO	037.235.722-94	1
5313	LETÍCIA GERONIMOS FERREIRA	003.205.862-43	2
3986	LIN ARTUR NEVES ALVES DA SILVA	026.405.372-96	4
4236	MAIARA ALVES RIBEIRO	100.835.154-70	3
4308	MÁRCIO DIÓGENES DO NASCIMENTO	709.943.152-87	5
5505	MARCOS HENRIQUE FURTADO DOS SANTOS	027.616.042-88	2
4194	MARXA HORTENCIA MIRANDA SILVA	832.700.602-97	3
5870	PEDRO GUEDES CASTRO MAIA DE SOUSA CARVALHO	024.234.712-62	2

Cod.	Nome	CPF	Período
4504	RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	004.376.232-89	7
4391	RAFAELA DA SILVA PEREIRA REIS	885.120.962-68	7
4743	RAISA MAIA LUZ	948.762.582-87	7
5195	SANDRA MARIA OGLIARI CASTANHO	921.570.412-49	5

Jornalismo

Cod.	Nome	CPF	Período
4628	ADRIEL MAGALHÃES BENTO	023.785.022-22	4
4020	CAROLINA BRAGA DE PAIVA	008.496.302-66	3
4690	CAROLINE SANTOS MATOS	928.607.702-59	5
6038	DANIELE GOMES DE SOUSA	022.578.302-96	2
4710	DAVI MATOS DE SOUSA	027.684.562-50	3
5998	DEVANIL JÚNIOR MALTA GONÇALVES	008.114.272-26	5
6160	FELIPE TÁRCIO BONAZZA REIS	528.785.202-97	7
5724	GABRIELA FERNANDES ROSSI	014.508.332-25	4
6046	GIULIANA DO MONTE MIRANDA	813.211.202-49	2
6033	ISAAC BOMFIM SANTOS	715.839.712-20	1
4695	JANAÍNA DE ARAÚJO BARROS	008.869.642-10	5
4593	JHENIFFER NÚBIA GOMES DE ALMEIDA	011.244.691-41	7
4177	LARISSA DE SOUZA TRINDADE	026.049.152-78	1
4322	LINDRA LUMIA SOUSA DA SILVA	014.952.882-50	7
4531	LUCAS EDUARDO SERRÃO DE FARIAS	020.582.322-08	1
5328	MARCOS VINÍCIUS MADALENA DA SILVA	026.939.182-78	6
5461	MARIA JANAINA MENDES CAETANO	013.941.542-40	8
3963	MARIA ODETE ALMEIDA BARBOSA	035.089.322-57	5
4387	MIKELY AZEVEDO MACEDO	026.725.522-58	6
4860	NATHALIA PAULA MONTEIRO MOTA	022.307.302-40	4
4141	PRISCILA SILVA DE SOUSA	007.172.362-50	4
4513	RAYANE ALEXANDRE DE ANDRADE	033.276.652-73	4
5574	ROSINALDO LACERDA CRUZ	023.591.212-35	2
6060	SANDRA REGINA LIMA SALVATIERRE	839.257.242-49	7
4475	TAÍS BOTELHO DE CARVALHO	006.002.492-55	4
5608	TALLES ALEXANDRE BARROSO	028.053.571-67	8
6004	THAIS NAUARA DE OLIVEIRA LIMA	000.146.182-65	4
5636	THIAGO GABRIEL TELES RODRIGUES DA SILVA	350.130.248-70	6
4756	UESLEI MARTINS DE SOUZA	921.284.402-20	1
4510	WILLIAN ARGENTO	004.144.472-80	7
4590	YLANA NUNES NASCIMENTO	041.355.602-61	5

Letras Português

Cod.	Nome	CPF	Período
------	------	-----	---------

Cod.	Nome	CPF	Período
5666	ALINE DA SILVA AGUIAR	889.042.372-20	6
5835	AMANDA CHAVES DA SILVA	009.593.862-11	2
4663	ANA PAULA RODRIGUES DA COSTA	007.262.792-18	3
6019	ANA YANCA DA COSTA MACIEL	003.947.572-70	8
5877	ANDRESSA GUEDES FERREIRA	037.216.582-64	4
6018	ANGELICA GOMES DE ARAUJO BATISTA	778.662.582-87	4
4189	ANIE BARBARA GOMES CUELLAR	784.865.722-15	3
5775	CAMILLA NOGUEIRA DE VASCONCELOS	020.040.092-41	2
4461	CARLOS EDUARDO DO VALE ORTIZ	026.619.412-58	7
5139	CAROLINA LOBO AGUIAR	021.547.962-90	5
3985	DANIELE NASCIMENTO DE MAGALHÃES	024.947.612-63	4
4110	DEBORA GALDINO ALVES	788.471.682-87	3
4421	DEBORA PRISCILA AREVALO GUTIERREZ	547.128.662-68	5
5712	DIANA LISBOA CORREIA	011.312.692-17	3
4136	EDILTON FERREIRA LIMA	960.453.372-04	5
5404	EDSON MARQUES DA SILVA	011.877.471-90	6
4545	ELEN SILVA DE PAULA	742.999.802-04	1
4755	ELISMEIRE FRAZAO DA SILVA	747.353.652-49	6
4175	ENDRIA OHANA NASCIMENTO DA SILVA	020.986.692-67	1
4650	ERIC MARQUES DA ROCHA SILVA	006.554.152-97	1
4739	ERLANDIA RIBEIRO DA SILVA	021.533.112-50	6
5837	IVALDO SOUZA LEÃO	420.762.182-20	2
4240	FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES	026.285.142-30	4
5111	GABRIEL CARDOSO DE AGUIAR	099.760.759-95	3
5552	GABRIEL COSTA PEREIRA	039.439.162-43	2
4159	GEICIANY DOS SANTOS GONÇALVES	032.398.632-35	5
5935	GLANAÍDE BEN	612.734.302-04	7
4750	GLEYCIANIA ALMEIDA DE SOUSA	019.932.862-50	8
4060	GUSTAVO QUEIROZ DA CRUZ	025.979.662-08	3
6070	HABACUQUE SOUSA AMORIM	022.191.672-59	5
4661	HELLEN BATISTA FERNANDES	022.070.982-30	1
4157	IRICLÉIA SILVA DO NASCIMENTO	036.258.242-48	3
5768	ISANILDA SABINO DE OLIVEIRA	857.221.622-72	6
6134	JACKELINE SAMPAIO PAIVA	034.416.062-99	4
5738	JENIFFER CHAGAS DE CASTRO	024.491.362-58	6
4727	JOÃO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	549.319.912-20	2
6110	JOÃO PAULO VIANA DE MATTOS	031.761.652-85	4
6081	JOSÉ TIAGO ALVES PENINGA SANTOS	446.500.548-26	
4352	JOSSIANE PAULA BORCK DA SILVA LOURENCO	041.080.442-82	3

Cod.	Nome	CPF	Período
5089	JULIA DA COSTA REIS	024.488.222-39	3
4742	LAÍSSA PEREIRA DE ALMEIDA	022.573.582-28	7
5063	LAUREANE ANTUNES DOS SANTOS	030.401.282-30	5
4607	LAUREMIRA DOMINGOS FREIRES	561.926.652-49	7
4396	LETICIA GABRIELA DE OLIVEIRA GAMA	027.784.522-06	5
5121	LEYDNA SOUSA SILVA	030.593.122-90	1
5834	LUCIANE IBIAPINA DE SOUZA	026.365.082-01	2
5332	LUIZA HELENA ALVES DE ALMEIDA	007.875.732-05	7
5053	MAÍSSA GUIMARÃES FELICIANO	017.691.102-24	5
4602	MARCOS ROBERTO BRANA SILVA	024.563.602-14	3
4330	MÔNICA DE SOUZA ALENCAR	024.510.512-30	4
4127	NAIARA OLIVEIRA LIMA	877.412.962-72	2
5408	PAMELA CRISTINA	009.825.502-94	8
5863	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	008.489.362-13	4
4257	SABRINA DA SILVA CARDOSO DOS SANTOS	028.939.642-57	6
5033	SABRINA EVELYN CRUZ OLIVEIRA	038.426.622-38	1
5892	SIMONE FERREIRA DA SILVA	033.688.432-06	4
4841	SOLANGE COSTA ROVER	021.180.572-61	4
4463	THICEANE MADELAINE DUARTE SILVEIRA BUDKE	420.576.472-34	5
5296	VALMEM FRANCISCO GOMES ROMANO JUNIOR	014.555.282-93	6
4916	VANESSA BARROS ALMEIDA	028.990.652-03	5
6087	VINÍCIUS DA SILVA TAVARES	041.522.212-59	2
5467	WEDNA NEVES DE BRITO	066.341.364-83	4
6102	WENDER QUEIROZ NUNES	041.371.972-37	2

Matemática

Cod.	Nome	CPF	Período
6150	ÂNDERSON DA SILVA FRANÇA	987.852.572-49	5
5644	ANDERSON RODRIGUES BRASILEIRO	068.407.376-59	4
5264	ANGELA TOMAZ DE JESUS ROSSI	031.451.592-59	7
5914	AYRTON ARAÚJO DA SILVA	984.451.892-04	6
4730	BRUNA RAÍSSA DE OLIVEIRA FALCÃO	022.332.622-47	5
4596	CARINA LAZARA REIS ALHO	027.398.912-02	3
5794	CARLOS HENRIQUE GONÇALVES LOPES	019.060.062-45	6
6037	CAROLANE DE OLIVEIRA DUARTE	015.351.502-38	3
4220	CLAUDIO CEZAR CANCIO	022.340.852-25	3
5865	CLEITON SILVA DE SOUZA	017.230.192-08	6
5957	DAVID DOS SANTOS MACEDO	032.159.472-00	2
6151	DEIVID HIGOR TORRES MAIO	016.689.422-24	6
6083	DIEIMY INGRID DA SILVA PONTES	031.137.472-79	6

Cod.	Nome	CPF	Período
4139	ELAINE VANESSA CASTRO DE CARVALHO	037.656.402-47	1
5933	EVELYN PEREIRA DE ALMEIDA	007.172.422-26	6
6143	GABRIEL DE OLIVEIRA	035.772.862-96	4
4592	GEISIELE APARECIDA BARBOSA	020.841.312-00	3
5345	GISELLE DE MIRANDA CAVALCANTE	692.388.202-87	6
5787	IREMAR TORRES LIMA JUNIOR	020.850.412-56	8
4219	JOAO VICTOR FARIAS DA ROCHA	071.335.113-63	3
5807	JONAS FRANCISCO PEREIRA AARAUJO	034.577.052-83	2
4293	JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS	030.307.384-50	6
4897	JOSE DIOGO BATISTA	021.079.622-78	3
5993	JOSÉ WESLEY PIRES DE LUCENA	020.113.942-10	8
6114	JOSEANE PIRES DOS SANTOS MOURAO	862.188.082-20	3
5246	JOSIANE ELVIRA MONTAGIL SILVA	018.320.312-76	7
4371	KARINA MARIA REICHERT	009.680.192-18	7
5956	KELSON PALHARES BARBOSA	032.415.222-10	8
4382	LAIDA JUSTINIANO	315.707.202-15	3
6121	LAURIANE FLORES BELÉM	041.398.702-73	2
5826	LEONARDO DA SILVA TAVARES	929.093.022-53	8
6163	LETICIA LIMA CONCEICAO	029.601.982-80	2
5851	LUCAS ARAUJO DA SILVA	034.802.792-36	8
5100	LUCAS DA SILVA RESENDE	529.974.562-15	5
6040	LUCAS GOMES RAMOS	018.849.412-06	4
6122	LUCIANA MENDONÇA ELIAS	861.329.702-15	2
4129	MAÍRA DIAS ROZENO	035.167.792-50	3
4616	MARIA IZABEL CHAGAS DE CARLOS	729.248.532-49	1
5895	MARIA JULIA MORAES VIEIRA	990.643.322-15	2
5903	MAYNA MARIA SILVA E SILVA TEIXEIRA	025.675.142-01	2
4052	PATRYCIA MAYRA MORAES PINHEIRO	688.241.812-87	7
4657	SORAIA TEIXEIRA ARRAIS	000.423.692-07	6
5832	TALISSON MORAIS PEREIRA	928.441.892-53	8
6127	TERESA CRISTINA SOUSA DA SILVA	026.384.702-01	4
5932	TIAGO DA SILVA LOPERA	001.486.542-40	6
5798	VAGNER REATEQUE DE OLIVEIRA	022.463.912-96	4
5387	VAINI TROMBINI FERREIRA BRASILEIRO	802.413.012-20	5
6126	VINICIUS FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	035.538.802-28	4
6120	VITOR PEREIRA DE SOUSA	700.362.212-28	2

Publicidade e Propaganda

Cod.	Nome	CPF	Período
5419	ANDERSON BARRADAS BECHARA	798.174.672-87	8

Cod.	Nome	CPF	Período
6090	ANTONIA ARAUJO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	859.839.502-15	8
4523	BARBARA INGRID DE MELO ALBUQUERQUE	024.637.522-11	4
5772	DANIELE LIRA VERAS	019.128.382-73	7
4968	DIOGENES QUEIROZ RIBAS	806.815.902-97	6
4496	FELIPE MENEGHELLI	017.649.962-83	7
5810	GEANDESON MOSINI BORGES AGUIAR	019.234.622-96	4
5793	GILMA SANTOS DE OLIVEIRA	823.191.382-34	6
4599	IGOR SILVA LIMA	178.095.657-61	2
4130	JOSIANE HERRERA ALVES DA CUNHA	020.976.582-88	4
4099	JULIANA OLIVEIRA NEVES	853.226.102-78	5
5964	LORENA MARQUES PRADO DOS SANTOS	016.443.052-08	7
4402	LUIS GUSTAVO DE SOUSA CAMARGO	452.057.478-11	1
4788	MAELSON JORGE MOTA DA COSTA NASCIMENTO	889.044.312-04	6
4470	TALLINE FREIRE DA SILVA	020.149.702-62	6
6002	VANESSA CAROLINE DA SILVA LIMA	022.138.292-50	5
6105	VITORIA LARISSA NASCIMENTO GONZAGA	033.944.912-81	1
4973	WALDEMIR BARABADA COIRYN	825.525.762-49	6
5101	WESLEY VELOSO DIAS	027.733.512-40	5
5321	WILIANE NERES DA CRUZ CARNEIRO	027.586.112-01	4

Serviço Social

Cod.	Nome	CPF	Período
4012	ADRIANA PINHEIRO DA COSTA	966.511.992-34	5
6189	ADRIANA SOUSA DA SILVA	947.970.562-15	5
5319	AFONSO RODRIGUES SOUZA SÁ	021.155.502-93	7
5208	ALCINEIA CÂNDIDO DA SILVA	438.052.482-53	8
4299	ALEX LUIS REIS FERREIRA	035.705.292-74	1
5764	ANA CAROLINA MARTINS CAMPANHOLO	021.623.082-90	1
4473	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	595.053.462-04	6
5458	ANA CRISTINA SILVA MARINHO	498.020.972-68	6
5857	ANA KECIA DA SILVA SÁ	015.185.472-65	4
4166	ANA LISE CAMPOS ROCHA	656.334.152-72	7
5700	ANA PAULA DA SILVA ARAÚJO DIAS	013.737.172-11	5
6215	ANA VITÓRIA RODRIGUES DE MACEDO	939.469.882-53	1
5847	ANATIELY MEDEIROS DA COSTA	945.336.442-87	3
6220	ANDRÉ FILIPI SOUZA NASCIMENTO	018.155.412-70	1
4494	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS MELO	028.641.082-67	4
4541	ANDREZA	009.139.272-10	4
5480	ANDREZA DOS SANTOS BARBOSA ALMEIDA	014.285.772-62	2
4619	ANGELA FELICIO BATISTA	589.578.042-34	7

Cod.	Nome	CPF	Período
6195	ANTÔNIA ELIZANGELA LOPES DA SILVA CARNEIRO	009.084.683-42	5
4231	ARIÁDNE SANTOS ARAGÃO	960.680.782-72	5
5437	ARISLENE DE SOUZA LOPES	527.947.762-15	4
4057	BIANCA GIMAQUE BURITI	000.828.772-46	4
4539	CAMILA BOTELHO DA ROCHA	012.599.492-30	4
4439	CAMILA DE PAULA ALVES	802.559.062-34	2
4338	CAMILA GERTRUDES SILVA DOS SANTOS	026.046.592-55	2
4489	CAMILA LAURIENE ALVES MENEZES	031.535.602-26	2
5097	CAMILA SIBELY FERREIRA MOURA MACEDO	005.223.123-22	5
6113	CARLA CATERINE SILVA ARAUJO	003.176.062-71	7
5285	CARLOS ALEXANDRE SOARES DA CUNHA	027.149.292-90	4
5567	CAROLAYNE BARCÉ CABRAL	036.056.032-62	2
5363	CEDINEIA APARECIDA PEREIRA	325.419.022-04	7
4120	CINDI	010.827.232-07	3
4983	CÍNTIA CRISTINA ROSA DO PRADO	007.476.242-75	5
5658	CINTIA REIS DA SILVA RIBEIRO	648.969.602-97	6
4980	CLARICE GUSTAVO	312.616.472-20	5
6209	CLARISSA LESSA COSTA	026.036.003-11	5
6202	CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	581.039.882-00	5
5257	CRISTIANE DE SOUSA MARINHO	578.459.992-53	6
4776	DAIANE BARROS DA SILVA	016.438.772-24	4
5749	DANIELLE SILVA DOS SANTOS	003.844.242-60	3
4613	DINEIA BERNARDO RODRIGUES	988.991.802-10	6
5009	EDILEIARODRIGUESOLIVEIRA LOPES	667.412.202-59	8
5759	EDVÂNIA MAKELLE MACHADO DE SOUZA	016.179.602-84	7
5929	ELIANA LIMA LOBATO	702.533.902-49	4
4966	ELINE SOARES	855.583.462-72	4
4955	ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA ANJOS	582.662.912-68	7
4181	ELISÂNGELA MENDES NOGUEIRA	893.161.772-00	5
4787	ELISANGELA MORAIS SOUZA	663.150.262-49	7
4088	ELISMAR SOUSA ALVES	721.639.091-15	4
4524	ELIZABETE REIS DE OLIVEIRA	707.346.232-91	5
4917	ELIZÂNGELA ÁVILA SOUSA	736.518.342-04	2
6206	ELIZAR RAQUEL DA SILVA	422.081.652-68	5
4183	ELIZETH MENDES LIMA	004.906.863-62	4
6198	ELIZIANE DA SILVA MOURA	726.877.972-00	5
5633	ELLEN CAMPOS YAMARA MOREIRA	656.386.032-04	3
4927	ELLEN PATRÍCIA COSTA DA SILVA	952.638.452-00	5
5381	ERICA CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA	014.337.062-61	7

Cod.	Nome	CPF	Período
6227	ÉRICA RODRIGUES DA SILVA	015.779.822-40	5
5169	ESTÉFANE AZEVEDO DUARTE FERNANDES	015.383.482-09	8
4296	EUDES RODRIGUES SANTOS	014.050.612-86	2
4555	EULA MACIEL DE SOUZA	579.543.992-49	4
4285	EVA CAROLINA PEDROSA DA SILVA	023.380.002-69	3
4825	EVA MARIA FERNANDES DA SILVA	286.765.482-34	5
5584	FABIANA CARVALHO DA ROCHA	722.153.992-87	6
4509	FATIMA DE SOUZA DO NORTE	995.457.302-00	4
6188	FLAVIA DE CASTRO SOUZA	635.820.822-53	5
5692	FRANCIONE ALVES GOMES MEDEIROS	742.997.512-72	6
5219	FRANCISCA HERCULANO PEREIRA	063.322.513-44	5
4164	GERALDA AZEVEDO FERREIRA	561.298.072-87	7
4792	GERLANE RAMOS ALECRIM	767.647.372-15	6
5265	GISELI FROTA FERNANDES	701.707.462-91	5
5735	GISLANE SANTOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA	021.274.572-77	2
4597	GLEISIANE FARIAS DA SILVA	028.671.112-50	3
5432	HANATRÍCIA GAGO LEGAL	008.247.692-60	5
5831	HELEN TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO	796.483.552-15	4
4342	HILDA BORCK DA SILVA	590.129.602-82	3
3971	ILKA FABIOLA OLIVEIRA SANTOS	614.460.842-72	4
4823	IVANA MACEDO PEREIRA	713.786.852-53	5
4814	JACIMIRA DA ROCHA MENDES BARBOSA	884.435.662-72	4
4279	JAMES ALBINO DA SILVA	026.475.122-13	4
5611	JANAINA GUACARANI BARACHO	722.277.102-68	7
4254	JECIANE DE SOUZA SAMPAIO	032.719.032-98	1
6190	JEOVANICE MARIA FERREIRA DINIZ	791.353.902-04	5
6148	JERDIELE FERNANDA DA SILVA CARRION	972.708.492-34	5
6211	JESSICA LOANA DA SILVA AGUIAR	014.130.452-94	5
5410	JÉSSICA NAYARA SILVA BENÍCIO	006.287.702-00	8
5523	JHENIFER KÁSSIA PEREIRA SILVA	027.994.472-10	4
5927	JOÃO ALFREDO SEUBERT	704.630.267-72	8
4211	JOAO TIBURCO FILHO	670.393.596-34	6
4021	JOCILENE SOUZA DA SILVA	834.359.802-49	5
5808	JOELMA BARROS DA SILVA	003.796.712-63	3
4156	JOICIANE SILVEIRA DE LIMA	004.293.352-88	4
6142	JONILSON MARTINS DA SILVA	018.883.652-77	5
4118	JOSIMARA_OLIVEIRA@OUTLOOK.COM	006.431.662-97	4
5294	JUCINEIDA GARCIA DE ARAÚJO	220.871.502-06	5
5235	JÚLIA MARIA CARVALHO RAMOS	021.175.942-20	6

Cod.	Nome	CPF	Período
5286	JULIANA CARLA DOS SANTOS FERREIRA	018.957.362-77	4
4466	JULIANA CAROLINA NASCIMENTO OLIVEIRA	971.242.572-04	5
6210	JULIANE LOPES ALFAIA	010.684.052-52	5
6098	JULIANE NUNES DE MELLO BONÉTTI	011.329.092-60	4
4921	JÚNIA RABELO DE ALMEIDA	657.182.592-91	8
3954	KEILA REGINA DA SILVA RIBEIRO	648.622.912-87	4
5137	LAÍS DA SILVA MENDES	019.690.962-76	6
4009	LAURA OHANA CANTANHEDE MOURA	903.821.882-68	6
4305	LAURENI DA COSTA EVANGELISTA DE PAULA	791.144.079-49	4
4151	LEIDE LAURA GOFFE FONTINELLI	965.642.102-72	4
5691	LÍDIA DE LIMA RIBEIRO	023.976.732-23	7
5166	LILIAN NASCIMENTO SOUSA	475.801.863-49	6
4933	LILIAN PINTO DA SILVA	000.628.662-30	7
3940	LINDAMARIS PATRICIA DA SILVA NONATO	024.600.042-22	5
4582	LINDIANE FRAZÃO DOS SANTOS	008.948.902-04	7
4014	LUCIANA RIBEIRO	428.816.502-44	5
5075	LUCICLEIA DA SILVA SOUZA	875.218.812-49	3
5270	LUCIENE GONÇALVES DA TRINDADE	531.549.242-72	5
5178	LUCIMAR RODRIGUES DOS PASOS	486.119.052-53	8
6228	LUCINEY DA SILVA VIDAL EDURDO	797.291.852-04	5
5438	LUIS DA SILVA PINTO	420.636.552-00	7
5146	LUIZA ANAIDE CONCEIÇÃO SILVA	032.624.972-90	4
5211	LUZIA MARIA DOS REIS NETO	316.689.842-53	5
6201	MAGNA DE ALMEIDA OLIVEIRA	926.094.572-00	5
4934	MAIARA MARTINS OLIVEIRA	932.216.902-82	8
5223	MAIARA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	913.565.392-20	4
6185	MARCIA CRISTINA PINHEIRO NUNES COSTA	001.137.542-64	5
5096	MARCILUCIA DA FONSECA	409.807.312-91	6
5198	MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA	751.993.002-53	4
4626	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	643.744.242-53	4
4537	MARIA DE NAZARE DO NASCIMENTO PERES	620.054.562-68	3
5425	MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUZA	575.559.402-30	5
4082	MARIA FABRICIA LOPES LEITE	003.111.102-58	5
5580	MARIA JOSE SILVA DA CRUZ	409.498.772-04	6
6213	MARIA OTACIANE DE FARIAS	759.637.522-72	5
5833	MARIA ROZANGELA GUIMARÃES	220.446.712-04	7
5136	MARIA SUELI DE BRITO	051.739.062-00	4
5986	MARICLEIA RODRIGUES DOS SANTOS	635.318.442-53	4
5192	MARILENE DA SILVA ABREU	041.192.383-85	6

Cod.	Nome	CPF	Período
6230	MARISA DA PAZ	485.905.332-04	5
6186	MAYARA COSTA DA SILVA	967.740.452-00	5
5961	MICHELE GOMES	000.700.482-66	4
4796	MIRIAN CANUTO	740.392.702-82	5
4853	MONICA MARINA CUSTODIO DE LIMA	826.793.392-15	4
6226	NADIR DE SOUZA	283.676.422-87	5
4306	NIUSBETE ALVES DOS SANTOS	704.138.002-53	5
5019	OSIENE SILVA SANTOS	634.503.562-91	2
6208	PRISCIANE LEAL DE CASTRO	015.129.322-80	5
4089	PRISCILA ALMEIDA DE CRISTO	810.110.082-20	4
6187	PRISCILA DE FÁTIMA ANDRADE PASSOS	838.249.102-25	5
4620	RAIANE BELISARIO CRUZ	962.823.712-87	4
4011	RAQUEL DE OLIVEIRA LEITE	950.417.452-34	5
4044	RAQUEL MELO GONÇALVES	010.380.572-99	4
4605	REGINA CÉLIA DOS SANTOS	623.798.012-15	5
5602	ROBSON PEREIRA BARBOSA	816.118.032-68	7
4883	RONILDA FERNANDES AMARAL	686.662.412-68	4
5508	ROSALINA SANTOS DA SILVA	438.018.382-34	5
4707	ROSIMEIRE SOUZA HONORATO	642.514.972-87	4
4645	ROSINETE MACHADO DA SILVA	015.206.422-29	4
5848	ROSSIANE TEREZINHA ROBERTA ROCHA CASSIANO	641.768.002-91	6
4981	RUTHE MEDEIROS DE CAMPOS	143.463.381-00	5
5959	SABRINA BARRETE ESCOBAR	512.563.202-34	2
5529	SAMIA BORGES MORAES	315.483.002-25	7
5152	SAMIA MOTA DE SOUZA	340.681.472-72	3
4388	SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS	852.852.852-91	7
6212	SEMELLY NIKOLLY PEREIRA DIAS	022.123.792-50	5
5465	SILVANA AMUNTARIA VICTOR	009.177.332-66	5
4614	SIMONE DA SILVA VIEIRA	524.743.482-04	7
4018	SIMONE PEREIRA DE QUEIROZ	696.359.942-49	5
5618	SOLANGE DO ESPIRITO SANTO	850.647.692-53	8
4187	TAÍS CAROLINE DO N. SILVA	899.867.842-04	5
5074	TANIA MARA XAVIER MENDONÇA	711.971.412-00	6
4329	TANNA FERNANDES DE SOUZA	827.960.092-20	5
4567	TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	421.620.502-00	6
5703	THAIANE CUSTODIO AGUIAR DOS SANTOS	025.134.132-10	3
3949	THAISA ALMEIDA ORDONES LOPES	034.270.752-30	4
5311	TIAGO SANTOS PINTO	006.290.922-30	4
5760	UILIANE RODRIGUES DA SILVA BRANDÃO	721.910.822-20	3

Cod.	Nome	CPF	Período
6197	VANESSA LIMA DA SILVA	000.171.182-20	5
4209	VANIA LUCIA MIRANDA SILVA	409.718.212-91	6
6203	VILDIMA RODRIGUES BARROSO DA SILVA	421.986.822-49	5
6200	VILIANE DE SOUZA FERREIRA	824.588.202-04	5
5307	WALMIRENE DO NASCIMENTO FEITOSA LEITE	964.671.183-91	7
4093	WIARA RANILDE NETATIANA FONSECA AIRES DA SILVA	586.497.862-00	7
4556	YHARA REGINA DUARTE DE FREITAS	001.067.112-96	4

Sistemas de Informação

Cod.	Nome	CPF	Período
4184	ÁDRIA SIMONE AVINTE DE SANTIAGO	880.176.802-87	5
4665	ADRIANA DA COSTA ABREU	915.596.342-00	4
6028	ALEX DA CRUZ MATHIAS	983.547.102-97	3
6214	ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA	030.901.952-40	6
4525	ALICE DIAS DE SOUSA	036.218.172-12	1
5705	ALLAN KARDEC GURGEL DO AMARAL	687.310.942-87	5
4837	ÁLVARO MATHEUS OLIVEIRA LEAL	039.818.672-38	1
6177	AMÉRICO NOBRE RODRIGUES	003.659.492-05	6
4767	ANDERSON JALASKO DOS SANTOS	002.260.572-08	2
6042	ANDERSON MATHEUS DA SILVA TELES	033.562.632-77	2
6157	ANDRÉ FELIPE PAIVA MARTINS	024.124.512-57	2
4781	ANDRÉ HENRIQUE CORTEZ	983.085.722-00	5
4492	ANDRE RICARDO MAIA CODATO	961.598.472-87	4
4210	ANDREZA	929.044.162-34	3
4122	ANGÉLICA PASSOS MONTEIRO	029.558.762-83	5
4321	ANTONIO MARCOS DA SILVA LINHARES	014.433.082-26	4
5744	AQUINOAN GOMES ALVES	121.888.236-05	6
4992	ARIEL VERAS DA SILVA	017.908.412-75	4
5043	ARISSON BRASIL ABUCATER	028.870.802-45	6
5955	ATHILA SOUZA CARVALHO	956.376.212-68	4
5522	BRUNO RODRIGUES THOME ALVES	014.447.592-80	3
5876	CAMILA SILVA DOS SANTOS	701.722.222-90	6
5417	CARLOS EDUARDO DOS PASSOS FERREIRA	002.223.652-00	3
6007	CLÁUDIO HENRIQUE R. NASCIMENTO	026.047.472-00	6
4738	CLÉLIA COSTA ROCHA	026.991.912-05	1
4425	CLEWERTA OYANA RAMOS DE OLIVEIRA	027.688.862-62	3
5844	DANIEL ATTIAS DE OLIVEIRA	038.421.022-83	2
6062	DANIEL RIBEIRO CAMBOIM DE OLIVEIRA	002.155.822-17	6
5879	DANIELE FEITOSA DA SILVA	011.485.212-08	7
5990	DAVID GONÇALVES DOS SANTOS	020.577.522-59	2

Cod.	Nome	CPF	Período
6008	DAVID MOITINHO SOUZA	023.489.092-43	3
6170	DAVID NICOLAS FERREIRA FORNAZIER	015.447.032-52	6
5616	DEIVID MONTEIRO PERERIA	807.452.372-15	4
5918	DIOGO MENDE OLIVEIRA CARVALHO	830.258.712-53	4
4804	DOUGLAS ALVES DA SILVA TIBÚRCIO	007.875.752-59	4
4389	ECTOR MIGUEL PULQUEIRE BALIONE	026.831.502-70	1
5934	EDSON DE SOUZA CABRAL	001.376.452-79	5
6101	EDUARDO ANTONIO DA SILVA AGOSTINHO	026.532.172-79	3
4423	EDUARDO FELIX FARRAPO MUNIZ	013.000.922-97	2
5435	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES	001.014.922-86	3
4923	ELISSANDRO MENEZES DAS NEVES JUNIOR	019.238.922-07	2
4733	ELOENAY ELBERH PEREIRA	017.897.422-69	5
4701	ÉRICK RAYAN BRITO MAIA	034.920.062-99	5
3947	ESTEFANI ALMEIDA GASPAR	048.125.692-06	3
4006	ESTEPHANY DHULYAN MARTINS DA SILVA	013.967.482-78	3
6095	EVELYN BARROS DE CARVALHO	018.279.862-39	1
5713	FAGNER AUGUSTO RAMOS DA SILVA	004.290.202-95	1
5923	FELIPE AZEVEDO DE JESUS	403.215.778-25	4
5946	FELIPE DOMINGOS ARAUJO DE OLIVEIRA	025.317.992-06	6
5429	FELIPE PEREIRA BARROS	019.394.182-16	3
5797	FILIPE	032.326.672-01	3
6050	FRANCISCO BASTOS DA SILVA	944.475.863-04	3
4624	GABRIEL FLAUZINO MOTA	023.595.912-07	6
5269	GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO	027.704.552-57	6
5305	GIOVANNA CASSIA MENDONÇA LEITE	020.149.872-38	3
5490	GIULIANO GALVAN TRINDADE	019.393.502-39	5
4920	GUILHERME MORET PEREIRA DA SILVA	020.944.182-86	1
4870	GUTEMBERG DOS SANTOS GRANJA	593.553.872-53	5
4865	HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	024.796.422-08	1
5488	ICARO GALVAN ALBUQUERQUE GONÇALVES	023.640.092-43	4
4263	IEGO MACILIO FREITAS DA SILVA	020.334.222-40	3
5470	IGOR MATHEUS LIMA MOREIRA	026.885.282-03	6
5823	IGOR VININIUS DA SILVA SOARES	024.549.742-07	8
5786	IURI GABRIEL ROSA	007.601.502-57	4
3977	JADSON MAGALHAES	091.926.736-00	4
4261	JERRISON MENDES BARBOZA	022.168.512-05	4
5970	JOÃO LUCAS AUZIER SAMPAIO	020.999.092-96	8
4174	JOEL LIMOEIRO FREIRE	004.277.262-12	4
5342	JONAS DA COSTA CARDOSO	794.656.762-68	4

Cod.	Nome	CPF	Período
6146	JONATAS FERREIRA DE SOUZA	033.563.542-30	2
5077	JORGE LUIZ DE JESUS PAIVA JUNIOR	843.052.662-53	6
6029	JOSÉ CARLOS MATEUS PALHANO DE MELO	003.428.472-95	6
4994	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA	029.259.282-50	3
5098	JOSE LUIZ DA SILVA AVIZ JUNIOR	024.962.382-07	6
6076	JULIANO DA SILVEIRA RIÇA	005.699.972-08	6
4301	KAROLYNE COSTA DA SILVA	032.124.192-45	5
5718	KEROLAYNE GUALAÇA MALAGUETA	033.523.772-00	5
4417	KEWEN ANDERSON SANTOS CARNEIRO	025.749.172-43	8
4998	LARISSA FERREIRA DA SILVA	034.634.492-18	1
5243	LEIOMANALUZ BET DINIZ	917.080.872-49	7
4137	LÊNIN JUNIOR FREIRE BESSA	040.039.782-00	1
6000	LEONARDO DE JESUS SOUZA	024.139.482-10	2
3978	LEONARDO SANTOS PEREIRA DA SILVA	007.257.202-71	3
5395	LEONARDO SÁVIO CAETANO CÂMARA	018.754.062-47	4
4703	LIBERALINA SILVA DE OLIVEIRA VALE	830.252.352-68	6
6166	LÍVIA MARIA NUNES SILVA	042.352.852-11	1
5782	LUCAS JOSE LAVAREDA LIMA	029.439.202-58	4
4725	LUCAS LEMUEL	027.445.332-03	2
4612	LUCAS MARTINS TEIXEIRA	046.499.872-70	4
5974	MAIARA BORGES VENÂNCIO	022.772.402-06	6
4579	MÁIRON TORRES RAMOS	024.751.502-70	4
5813	MARCOS ESTOLANO MORAIS ANDRADE	032.427.102-66	2
5758	MARCOS GLEISON BARBOSA DE ALMEIDA	927.263.212-91	4
4532	MARCUS TULIO CONCEICAO DE CARVALHO	017.263.832-10	5
4654	MÁRIO PHELIPE AZEVEDO DOS SANTOS	978.025.812-49	1
5411	MARTA BRAGA FERNANDES	044.863.453-80	2
5028	MATHEUS DE SOUZA MORAES	013.722.932-13	5
5315	MATHEUS HENRIQUE FROTA DA SILVA	045.485.192-89	4
6001	MATHEUS NOBOA DOS SANTOS	027.497.162-33	4
4168	MATHEUS SANTANA NEVES	019.131.212-67	5
5037	MAURICIO COSTA GONCALVES	984.831.452-00	4
4988	NATANAEL FALCÃO BARBOSA	565.303.312-04	3
4810	NATHALIA CATARINA CARDOSO DOS SANTOS	030.900.372-54	3
5450	NAYARA FERNANDA CUNHA	013.422.912-63	2
4554	NEUZINALDO SANTANA	421.270.172-34	1
6013	PABLO HERNANDEZ NASCIMENTO FERREIRA	834.501.572-72	2
4511	PEDRO HENRIQUE ALVES MOURÃO CEOBANIUC	033.817.412-50	4
4462	PEDRO TAVARES BATALHA NETO	004.618.192-01	1

Cod.	Nome	CPF	Período
5739	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	024.475.962-60	6
5982	RAFAEL PONTES BRASIL	024.168.272-00	6
5474	RAYARA SUZAN SALES NORONHA	013.999.152-23	7
5140	REYNALDO CORREA DA COSTA NETO	009.388.592-00	3
5890	RINALDO RAFAEL BARBOSA DA SILVA	113.424.824-50	2
4648	RODRIGO MEIRELES DA SILVA	061.751.153-50	6
6207	RONI VICENTE DE SOUSA	035.324.792-81	2
4625	SANDY JESSICA DE SOUZA SOARES	029.661.572-24	2
5157	STÁLIN LIBERATO FREIRE BESSA	024.367.982-30	3
4373	SUZANE ALVES IZEL	739.595.612-53	1
5858	THALES JUNIOR DE SOUZA GOMES	035.025.122-30	4
5680	THIAGO BARBOSA DA SILVA	010.823.792-39	5
4357	TIAGO ALVES DE HOLANDA	007.721.042-55	3
5017	TITO COELHO XAVIER	888.197.872-53	5
5899	UILIAN RAMON RODRIGUES MAIA	010.618.342-71	3
4250	VANESSA FRANCIS SANTANA DE OLIVEIRA	020.854.912-94	5
4736	VANESSA PRISCILA DE AMORIM MONTEIRO	952.188.072-49	4
5804	VIVIANA DE CASTRO PRADRO	029.358.112-67	4
6006	WELINGTON CARVALHO GADELHA	031.084.152-63	5
5249	WELITON EVERTON RIBEIRO FRANÇA	010.025.552-30	4
4258	WELLINGTON CHAMON CASTRO COSTA AGUIAR	017.112.132-50	2
5987	WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA	023.325.962-75	2
4906	WILLIAN HUGO DO CARMO BRAGA	019.129.342-30	7
4507	WILLIANS DOUGLAS MARTINS DA SILVA	018.064.252-97	4
5709	YAN LUIZ NOGUEIRA CRUZ	021.466.702-23	3
4050	YEDA GABRIELA SANTOS FAGUNDES	002.937.712-94	3

VILHENA**Ciências Contábeis**

Cod.	Nome	CPF	Período
4024	ALAN AMORIM FEITOSA	028.938.472-93	4
5452	ALINE DA SILVA GOMES	020.830.032-50	4
5625	AMANDA ALVES FOLADOR	037.470.922-09	3
5788	ANA PAULA FISCHER OLIVEIRA	015.779.652-30	5
5781	ANA PAULA MARQUES TARTAS	006.976.622-33	6
5550	ANDRE AGEU CARNEIRO DE ARAUJO	018.547.782-85	8
5617	BRUNA DEISE VIEIRA BORGES	017.986.472-65	5
4681	CAIO DANILO SANTA RITA MELO	000.051.372-50	2
5513	CESAR RAMOS	852.218.722-34	3

Cod.	Nome	CPF	Período
4571	CHARLLENE CRYSTIAN DOS SANTOS	667.383.932-53	4
3996	CLAIVER UÍÑTER ALVES DE SOUZA	033.607.422-06	3
4901	CLAUDINEIA SILVA ROMAO	030.922.602-36	4
5110	CLEBERSON FERNANDES HENCKLEIN	827.614.692-91	4
5663	CLEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS	036.016.192-88	4
4375	DANIELA LETICIA DA COSTA FIATKOSKI	039.205.201-65	6
5613	DANIELLY GONÇALVES DE SOUSA ESPLENDO	007.378.862-77	4
4952	DARWIN DRAPZINSKI	063.195.429-50	6
5514	DÉBORA DA SILVA NASCIMENTO	014.570.612-52	4
5268	DÉBORA OLIVEIRA GOMES	018.095.562-44	4
5561	DEISIELI BATISTA PEGO	019.471.442-00	3
5418	DYESCICA DE CASTRO SANTOS	053.213.961-59	4
5448	DYONATAN DOS SANTOS FERNANDES	036.438.771-88	5
4741	EDINARA DE ÁVILA LARA	919.043.152-91	6
5726	ELAINE SERRATH DE BRITO	017.227.692-62	7
5789	ELIZANDRA SOUZA DOS SANTOS RODRIGUES	006.516.182-31	4
5603	EVERTON DAL PRA GALVAN	014.418.942-92	5
5553	FELIPE MATHEUS FONSECA BERETA	036.007.651-32	2
5791	FRANCIELLE SILVA DE ARAUJO	010.846.632-95	5
5453	GABRIELA DE OLIVEIRA MOLINA MAGALHÃES	020.004.682-92	4
4119	GABRIELA NATHÁLIA DE OLIVEIRA PACHECO	033.851.561-57	5
4540	GABRIELE BRIZOLLA DA SILVA	035.587.052-54	3
4875	GISLAINE BUSON DA CRUZ	024.020.302-08	7
5803	GLEICIANE RAMOS DORNELES	017.709.512-10	3
4025	GRACIELLE SANTOS ARAUJO	013.365.872-45	6
5046	HENRIQUE DUTRA MEDEIROS	001.120.152-55	2
4919	IZABEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	037.864.222-73	2
4765	JAQUELINE DA SILVA OLIVEIRA	032.542.642-23	6
3984	JHEMERSON RIBEIRO DOS SANTOS	035.540.252-16	2
4913	JOSIANE MATOS SILVA	013.338.722-40	3
5464	JOSIELLY DO ESPIRITO SANTO INACIO	040.316.711-64	4
4221	JULHO CESAR PANAIJO TUESTA	037.411.667-90	3
5790	JULIANA GONÇALVES DE MELO ZEFERINO	045.165.482-08	1
4188	JULIANO OLENCHI	791.796.492-20	6
5047	KARINA KATE VIEIRA SOLIDERA	024.975.882-28	5
5385	KARINE QUEIROZ GOES	033.714.872-45	2
5672	KAROLAINE DA SILVA MORAES	035.278.512-83	4
4042	KAROLAINE KAUANE CARVALHO NOGUEIRA	024.167.282-10	2
4669	LARISSA CAROLINE SADEG PEREIRA	005.070.282-36	5

Cod.	Nome	CPF	Período
4941	LEANDRO ALMODOVAR DE ARAÚJO	034.136.572-67	4
4646	LEILIANE DIAS FERNANDES	015.370.692-92	5
4561	LEYLA CRISTHIANE MARTELLO	020.881.792-16	7
4575	LUCILENE DA SILVA	688.174.522-20	8
5016	LUMA THAIS DOURADO COSTA	005.071.082-64	3
5694	MAIARA LUBIA DE LIMA SANTOS	987.845.522-04	5
5108	MÁRCIA ELIZA MOREIRA DA ROCHA	730.838.601-53	6
4017	MARCIENE JACINTA MALAQUIAS	905.229.072-53	4
4046	MARCOS GOMES MARTINS	986.420.222-72	3
4611	MAYARA MACEDO DOS SANTOS	017.930.012-19	4
4655	MICHELI AUGUSTA FIRMO DA ROCHA	022.893.142-85	6
5318	NAYARA MEURER WACHEKOWSKI	023.658.622-09	3
5185	PABLO ROBERT GONÇALVES FERMOU	024.742.352-13	6
4298	PATRICIA QUEIROZ GOES	945.880.582-15	4
4634	RAYANE GONSALVES DOS SANTOS	007.522.392-95	8
4915	REGIANE CRUZ ROSA	021.747.222-24	6
5581	RENATA KREITLOW	016.744.302-05	7
5104	ROBERT REIS	020.844.942-65	6
4176	RODOLFO DE OLIVEIRA	022.946.512-94	7
5290	ROSIVALDO ARAUJO MELO	861.746.652-91	5
4943	SABRINA EVELYN GOMES VASCONCELOS	027.701.042-09	4
5462	SUELLEN RHUANNA DOS SANTOS D'ORAZIO	537.347.422-34	5
5191	TANCYVANIA OLIVEIRA SILVA	016.665.462-08	5
5549	THAIS NAUE BERNARDI	036.478.691-47	7
5615	VANESSA KAROLINE ROMAN DE CARVALHO	023.715.352-14	6
5283	VICTOR HANIEL SOUZA CHAVES	006.939.842-95	8
5158	VINÍCIUS ROQUE DE SOUZA	959.226.792-87	3
4667	VITOR HENRIQUE IRENO DE MORAES	018.937.752-67	4
4252	WELLITA DE LIMA VIEIRA	008.201.822-73	4
5002	WILLIAM ALVES DA SILVA	036.254.102-73	6

Direito

Cod.	Nome	CPF	Período
5052	ALEXIA BATISTA QUEIROZ	013.727.752-00	4
6147	AMANDA KOPP DOS SANTOS	033.515.372-04	3
6082	ANA CLARA SILVA FOLADOR	823.986.152-00	4
5337	ANDRÉ CAMARGO GOMES	035.884.972-18	8
5609	ANDRÉ LUIZ EGER DOS SANTOS	022.371.282-51	6
5645	ANDREZA GONÇALVES MOREIRA	602.184.362-20	4
5031	AYRA HORII MATSUBARA	049.255.411-02	4

Cod.	Nome	CPF	Período
5648	BIANCA LIMA CERQUEIRA	540.267.762-04	5
5445	BIANCA LISLEY DA SILVEIRA	009.129.332-40	8
4606	BRENDA KAROLINE ZANOL PEGORARO	030.063.142-12	6
4708	BRIAN RAMIRO BARRETO SOARES	763.987.492-00	8
4684	BRUHNA PROENÇA GOÉS SEVERO	036.315.042-09	5
5893	CAIRO BUENO LENHARDT	033.696.272-05	4
5353	CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA BARRETO	015.918.662-51	8
6034	CARLA MARTINS DA SILVA	880.928.442-91	6
5554	CAROLINA DOS SANTOS PENSO	025.586.512-00	6
5415	CAROLINA SOUZA MARANGONI	786.435.892-68	4
6012	CAROLINI DUARTE DA COSTA BOTELHO	997.352.532-91	6
4255	CHAYENNE KELLY GOMES FERREIRA	013.571.212-29	6
5156	CLAUDIA APARECIDA BUCHINGER LARSEN	025.689.072-23	4
4552	DANDARA DA SILVA VALENCIO	028.617.052-30	6
4898	DANIELLE DAMASCENA BARROS	750.176.011-04	8
5092	ÉRIK NEWTON SANTIN MAGALHÃES	048.102.162-09	4
4171	FABIO FERREIRA DE SOUZA	819.882.492-87	5
4595	FABIOLA BALDIN	007.521.382-60	4
5459	FELIPPE IVON TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA	017.752.952-06	4
6026	FERNANDA KAROLINE WESSELING GOES	005.227.022-01	6
4460	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	009.806.432-01	4
6229	FERNANDO PASINATO DA SILVA	022.354.342-07	4
5190	FRANCIELI ASSUNCAO LUCAS	029.149.522-28	8
5247	FRANCISCO APARECIDO COSTA	106.486.742-15	6
5912	GABRIELLE EDUARDA SOUZA SILVA	041.552.882-81	2
5544	GILSON NOVAIS DE ALMEIDA	765.401.382-53	6
6065	IANDARA GALUPO BARROS	033.379.392-79	4
4315	INGRID MAYARA SOARES GONÇALVES	017.476.672-69	9
4984	IVAN SOUZA BREITENBACH	029.408.042-22	4
4778	JACKELINE CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA	022.354.402-74	8
5733	JEAN POLETINI CORREA	015.293.322-06	6
4995	JUAN EMANOEL VARESCHINI DOS SANTOS	033.097.231-60	1
4546	KLEYCILLA SA PACHECO	025.373.312-06	7
4148	LARYSSA KAUANNY DA ROCHA GOLFETTO	031.755.782-33	10
4936	LEID DAYANE DE ALMEIDA	033.099.762-97	4
5058	LEIDIANE ARAÚJO DOS SANTOS	023.028.952-58	8
5740	LEONARDO SOUZA DA COSTA	033.891.082-46	4
5297	LETÍCIA GUEDES MOREIRA	064.398.591-37	4
4949	LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA	013.018.212-50	4

Cod.	Nome	CPF	Período
5299	LOUISE CRISTINE VEDOVOTO NETO GERVÁSIO	011.024.212-27	4
5340	LUANA DE OLIVEIRA	019.566.152-45	6
5234	LUCIANO DELLANI COLLA	024.692.652-07	6
5222	LUIZ EDUARDO BATISTA CARVALHO	048.231.671-39	4
4632	MAINARA MOCELIN BENITES	023.321.142-03	1
4004	MARCELA SECHÉNEL PIRES BARROS	001.459.482-00	6
4697	MARCELO DOS SANTOS	689.187.472-68	5
4383	MONYK ANGÉLICA DA SILVA	020.701.232-60	4
4873	NIKOLLAS GABRIEL DUARTE LIMA	987.335.402-68	6
5706	PATRICK FRANCISCO	997.349.582-91	6
4161	RITHIELE BATISTA DE OLIVEIRA ZEQUI PEREIRA	021.779.252-90	1
5767	RODRIGO PEREIRA RISSI	946.843.082-00	8
5646	RODRIGO VINICIUS DO PRADO VIEIRA	001.955.492-36	6
6129	RÚDYNA KAMILA DE LIMA PEREIRA	059.246.201-31	4
4149	TATIANE PEDERIVA MACEDO	022.315.262-55	6
4503	THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS	036.694.231-09	6
5711	THIAGO HENRIQUE FERREIRA BATISTA	007.725.822-38	4
4032	UDSON AUGUSTO FERREIRA COSTA	997.611.142-87	5
5273	VALDELICE MARQUES R. COSTA	478.847.622-34	8
4069	VERONICA	029.712.222-33	8
5359	VIVIANE CARLA SANTOS DE OLIVEIRA	028.603.882-06	8
5443	WHELINTON ALVES ROLIM DE SOUZA	019.904.402-31	6
4102	WYNDERSON DALACOSTA	010.572.992-27	4
5114	YONE ALINE CORRÊA FINOTTI	058.240.971-35	8
5049	YURI MAXMILIANO EMILIO BATISTA	025.907.282-63	8

CACOAL**Administração**

Cod.	Nome	CPF	Período
3991	MARCILENE RAMOS DA SILVA	030.460.122-50	4
5482	RAQUEL JOSE FONSECA CEZAR	972.553.002-00	8

Ciências Contábeis

Cod.	Nome	CPF	Período
4483	ANDREIA MACHADO DA COSTA	884.499.472-00	2

PORTO VELHO**Ciências Contábeis**

Cod.	Nome	CPF	Período
5343	AIRTON CERQUEIRA GRANGEIRO	725.068.652-68	2

Cod.	Nome	CPF	Período
5526	CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA LOPES	008.492.522-10	5
5347	ELANE SILVA ARAÚJO	005.012.622-96	7
6128	GUSTAVO MATHEUS RIBEIRO OLIVEIRA	013.096.142-61	5
5179	NALDIVINA GODOY DA SILVA LOURENÇO	803.950.312-49	2

Direito

Cod.	Nome	CPF	Período
4715	ALCELIO SILVA COSTA	703.640.282-20	8
6231	DOUGLAS GOMES DA SILVA JUNIOR	535.902.102-06	4
5945	JANAINA SOUSA CAETANO	862.371.102-59	8
4748	JULIO FAUEZ BARROS NOGUEIRA	529.708.092-49	7
5489	MARCOS GUIMARÃES DA SILVA ASTRÉ	826.647.492-34	6
5005	MARCUS SANTIAGO DE OLIVEIRA	809.551.262-15	8
4094	MICHELLY MARCELINO ALVES	555.293.802-04	2
5777	PAULO HENRIQUE LORA GOMES DA SILVA	020.875.952-24	2
5038	TALLINY FERREIRA DA COSTA	908.224.552-34	7

A RELAÇÃO ABAIXO REFERE-SE AOS CANDIDITOS INSCRITOS QUE DECLARARAM SER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Economia

Sem Candidatos Inscritos

Engenharia Ambiental

Sem Candidatos Inscritos

Engenharia Florestal

Sem Candidatos Inscritos

Farmácia

Sem Candidatos Inscritos

Geografia (Licenciatura e Bacharelado)

Cod.	Nome	CPF	Período
5125	RODRIGO VASCONCELOS REBELO	612.128.302-53	1

Jornalismo

Sem Candidatos Inscritos

Letras Português

Cod.	Nome	CPF	Período
4281	EDSON DE AZEVEDO REINO	001.479.572-81	3

Matemática

Sem Candidatos Inscritos

Publicidade e Propaganda

Sem Candidatos Inscritos

Serviço Social

Sem Candidatos Inscritos

Sistemas de Informação

Cod.	Nome	CPF	Período
6067	FAGNER FRANCISCO GONCALVES	013.899.022-00	2
4270	LUÍS FERNANDO FREITAS DE MELO	009.371.142-51	1

VILHENA**Ciências Contábeis**

Cod.	Nome	CPF	Período
4673	ANDRESSA GONÇALVES FERREIRA	017.875.122-74	4

Direito

Sem Candidatos Inscritos

(assinado eletronicamente)
 RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
 DIRETOR-GERAL
 Matrícula 990612